EXM nº 33/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18375/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20.441, de 7 de novembro de 2025, publicada em 04/12/2025, que transfere a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 495560771937595650492481342626

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260260** e o código CRC **DF6BEC8C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000041/2026-81 SEI nº 7256218

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5390000 9575/2015-03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

ASSUNTO: PROCESSO TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, por sua bastante procuradora (doc anexo), vem a presença de V.Sa., por meio de sua procuradora que esta subscreve (doc. anexo), apresentar documentos por meio do qual a entidade requer ao Exmo. Ministro de Estado de Comunicações a TRANSFERENCIA DIRETA DA OUTORGA, nos termos dos documentos anexos, quais sejam:

RELATIVOS À CEDENTE – FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

1. Requerimento dirigido ao Ministério das Comunicações solicitando a transferência. (original)
   1.1- Escritura Pública de Constituição de Fundação, Estatuto Consolidado, Ata de Nomeação do Diretor Presidente.(cópias autenticadas);
2 - Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; (cópia autenticada);
3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (cópia autenticada);
4 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo à sede da entidade;

OBS: A entidade não é cadastrada no Estado e nem município.

6
7 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (F)
8 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e municipal da sede da entidade; (F)
9 Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 Ltda.

10 Requerimento dirigido ao MC solicitando a transferência, assinado por todos cotistas (doc. original)
11 Estatuto Social atualizado, aprovado pelo Ministério Público; (todos atos constitutivos)
12 Declaração firmada pelo representante legal da cessionária de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 24/02/15 às 15:00 horas
Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390388) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 1

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. (art. 15, §1º, letra "c", item I, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96);

13 Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14 Projeto de Investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

15 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

16 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

OBS: A entidade não é cadastrada no Estado e nem município.

18 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

19 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e municipal da sede da entidade;

20 Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

RELATIVO AOS DIRETORES DA CESSIONÁRIA

21 RG e CPF de todos;

22 Certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital e federal e eleitoral, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

23 Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

24 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitora;

25 Declaração de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

26 Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, 1967.

Anexo, procuração para atuar no referido processo de transferência

Nestes Termos, pede deferimento.
Goiânia, 19 de Fevereiro de 2015.

PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
OAB/GO 18.556

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA TRANSFERENCIA DIRETA DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXMO. SR. DR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: REQUERIMENTO TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, portadora do CNPJ/MF nº 01.731.298/0001-72, com endereço na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio – Goiás. CEP: 75.200-000., permissionária dos serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Pires do Rio – GO. Tendo obtido permissão pra execução dos referidos serviços, através da Portaria do Ministério das Comunicações nº: 2016, de 08.10.2002, publicada no DOU de 02.12.2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2005, publicado no DOU de 18.04.2005, desejando transferir a permissão para a empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME**., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 11.692.592/0001-76, vem por meio do seu Diretor Executivo que esta subscreve, dizer a Vossa Excelência que concorda com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

Por ser verdade, firma a presente declaração.
Espera deferimento.

Pires do Rio, GO., 13 de Janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Ulysses Borges de Oliveira Júnior.
CPF/MF nº: 085.724.701-82
Diretor Executivo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03590368) SEI 53500.009975/2015-03 / pg. 3

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008208
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESTADO DE Goiás -

COMARCA DE Pires do Rio -

MUNICÍPIO DE Pires do Rio -

DISTRITO DE Pires do Rio -

- bel. Afonso Antonio Gonçalves -
TABELIÃO

Cartório do 2.º Ofício
Av. Anhanguera
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Tabelião
CEP 75.
LITAPURANGA

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-Go. 18 de JAN de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa
Tabelião

Nº 575- Escritura Publica de Constituição de Fundação, como abaixo declaram:-

Saibam quantos esta pública escritura de constituição de fundação virem que, ao primeiro dia do mes de julho do ano de mil, novecentos e oitenta e seis (01-07-86), nesta cidade de Pires do Rio, Termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, por me haver sido esta distribuida, conforme talão nº 7882, compareceram como outorgantes os Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior- C.I.G. 208595-SSP/GO. e CIC. 085 724791/82, ministro evangelico; brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Marcilio Simão Rosa, nº 38; Wagner Antonio Vieira- C.I.RG. 82605-SSP/GO. e CIC. 012.334.401-87, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Manoel Gonçalves de Araujo, nº 79; e Jayme Gonçalves Caixeta- C.I.RG. 335538-SSP/GO. e CIC. 018.818.161-34, brasileiro, casado, ministro evangelico, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia, na rua 02, nº 68, neste ato representado por Emival Mariano Ribeiro-C.I.RG. 646835-SSP/MG., brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls. 63 do Livro nº 26 do Cartório do 1º Oficio de São Miguel do Araguaia- Go., que depois de registrada fica em Cartório arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito que: a)- Por ato legal e jurídico, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 3301676, de 15-12-76, constituiram uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 57, com o capital social de cento e dois cruzados (Cz$ 102,00), cabendo a cada um dos sócios, ora outorgantes, trinta e quatro (34) cotas, no valor de um cruzado (Cz$ 1,00), cada uma; b- A referida sociedade teve como tem, por finalidade a exploração dos serviços de Radiofusão, girando sob a denominação de RADIO CRISTA EDUCATIVA LTDA., concessionária dos serviços de radiofusão, conforme atos legais e contratuais, estabelecidos em decretos governamentais,

2º Ta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inproleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bdecb1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0000000) SEI 00000.000575/2015-03 / pg. 4
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

publicado no Diário Oficial da União de 22-03-[illegible], segundo o Decreto nº 81.467, de 21-03-78; c)- Os outorgantes, mentores e promotores dessa organização, devidamente equipada e em funcionamento na forma de dispositivo no artigo 24 do Código Civil, resolveram com Anuencia do Poder Concedente, dotar os bens dessa sociedade para criação de uma FUNDAÇÃO destinada a propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, religiosa, artística, literária, cientifica do povo brasileiro, bem como especificamente pela promoção de outras entidades constituidas com as mesmas finalidades pela Igreja de Cristo de Pires do Rio-Go. CGC. 02469 120/0001-68, e suas Igrejas filhas. Tudo dentro dos principios legais da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, conseguente e subsidiáriamente promover serviços de assistencia social. A Fundação está sendo constituida com o objetivo primeiro de receber por transferencia e concessão deferida a Radio Cristã Educativa Ltda. Caso o Minstério das Comunicações não aprove esta transferencia a Fundação será desfeita. d)- A Fundação, ora criada, terá sua manutença garantida pela renda advinda pela exploração do patrimônio dotado, bem como de outros proventos obtidos a qualquer justo título; e)-Para tanto, fica instituida por esta escritura publica a Fundação Cristã Educativa que será administrada na forma estabelecida pelos Estatutos declarados por este mesmo título e a seguir transcritos: Estatutos da Fundação CRISTÃ EDUCATIVA: Capitulo 1º- Da denominação- sede- fins- natureza. Artigo 1º - A Fundação Cristã Educativa, com sede em Pires do Rio- Goiás, é constituida para as finalidades abaixo e obedecerá ao presente Estatuto e as disposições legais cabíveis. Artigo 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação cívica, moral, cultural, educacional, científica, religiosa, artistica e literária ao povo brasileiro, através da divulgação falada, escrita e televisada, bem como especialmente pela promoção de outras entidades constituidas com a mesma finalidade pela Igreja de Cristo de Pires do Rio- Go., ou por qualquer de suas Igrejas filhas dentre os princípios legais e da formação cristã da nacionalidade brasileira, podendo, consequente e subsidiáriamente promover serviços de natureza assistencial, mantendo, para tanto, excluindo qualquer intuito lucrativo, jornais, rádio-emissoras, serviços de televisão, agências noticiosas e similares; bem como orfanatos, seminários, instituições educacionais religiosas e seculares. Paragrafo I- A Associação, por todos os seus diretores, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instituições vigentes, ou que venham a vigorar, referentes à radiofusão imprensa e educação. Parágrafo II- A fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, desde que habilitada financeiramente e sem prejuizo das finalidades primárias. Parágrafo III- A Fundação é por tempo indeterminado. Capitulo 2º- Do Patrimônio. Artigo 3º - O Patrimonio da Fundação é formado de todos os bens adotados por esta escritura assim como pelos que vierem a ser possuidos sob qualquer justo título pela Fundação. Paragrafo único: As rendas serão aplicadas sempre e exclusivamente para as finalidades sociais dentro do País. Capitulo 3º - Da Administração: Artigo 4º - A Administração da Fundação será exercida por uma diretoria, composta por tres (3) membros, com mandato vitalício não remunerados. Paragrafo A diretoria séra constituida pelos tres fundadores da Fundação Srs. Ulysses Borges de Oliveira Junior, Wagner Antonio Vieira [illegible] Gonçalves Caixeta, os quais ocuparão, respectivamente,

02741833/0001-39
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhanguera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP. 76.650
TAPURANGA - GO

Reconhecido o(a) firma de [illegible] (Doc. - Ident.) em 28 de abril de 1980
Pires do Rio - Goiás
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Bel. Afonso Antonio Gonçalves
Serventuário
Pires do Rio - Goiás

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008207

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bdeb1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (03300388) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 5
5c73b770-a676-4bdeb1eb-89d4aa9c5d76

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008206
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Serventuário
Bel. Afonso Antonio Gonçalves
Joselina Divina do Vale
Escrevente
Pires do Rio - Goiás

...dente, os che...
...dárias; f)- ter sob sua g...
documentos ...ciais da Associação. Parág...
ao Secretário - Redigir os documentos da...
comunicados aos associados, redigir corresp...
las; auxiliar o Diretor Financeiro e a redig...
lancetes da Associação; b) substituir o Dire...
do de sua falta. Capitulo IV - Dos Departame...
Para consecução de suas finalidades, a Funda...
mentos quantos se fizerem necessários, dando ...
ção típica, direção executiva formada de elmentos nomeados pelo Presidente, e escolhidos pelos Diretores. Parágrafo único - cada departamento terá um diretor encarregado, nomeado pelo Presidente, nome indicado pelos Diretores da Fundação. Artigo 8º - A representação ativa, passiva, judicial ou não, de cada departamento, bem assim a gerência plena de cada uma, caberá ao diretor nomeado para chefia-la, dando este relatorio ao Presidente do qual receberá diretrizes de trabalho. Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o ato de nomeação poderá constar de ata devidamente registrada, em conformidade com que estabelce o Artigo 9º - Aos diretores de departamentos, cabem, de modo geral e especial, a escolha de auxiliares, a elaboração de planos gerais de trabalho a orientação geral dos serviços, sendo permitido a delegação de gerencia a terceiros desde, que no caso do departamento de Radiofusão, aprovados pelo Dentel e mediante a aprovação da Presidencia. Capitulo V - Das disposições gerais e transitorias. Artigo 10º - Instituida por tempo indeterminado a Fundação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei, devendo em caso de extinção ser o seu patrimônio entregue a Igreja de Cristo de Pires do Rio- Goiás, (ou as Igrejas filhas daquela, no caso de propriedades localizadas em cidades onde existem essas Igrejas), sociedade civil de carater religioso, beneficente, filantrópico e educacional, cultural e de Assitencia social devidamente no Cartório de Registro de Pessoas Juridicas - desta cidade de Pires do Rio- Goiás, sob o nº 025, às fls. 48/9 do Livro A-1, em 27-03-72, e CGC/MF sob o nº 01181809/0001-20; b)- Reconhecida como de utilidade Pública pela Câmara Municipal de Pires do Rio-Go., pela Lei nº 19.09.77. Artigo 11- As alterações dos Estatutos sociais só poderaõ ser efetuadas pela diretoria em reunião ordinária ou extraordinaria com a aprovação do representante do Ministério Publico local. Parágrafo I- Nenhuma alteração contratual ou estatutaria poderá ser realizada sem a anuencia do Ministério das Comunicações; Parágrafo II- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações. Artigo 12 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela diretoria. Artigo 13 - Na data de sua constituição faz parte integrante da Fundação Cristã Educativa Ltda., doravante sob a denominação

tuir o Presidente, quando de sua ausencia ou falta; d) - redigir os documentos finais da Associação, rediglr e assinar, juntamente com o Presidente, os balanços e balancetes da Associação; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inicleg-autenticidade-assinatura.cloud.go.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d0e5d7...

de Presidente, Diretor Financeiro e Secretario. Parágrafo II- Os cargos da Diretoria são vitalicios. Parágrafo III- Em caso de falecimento, ou impedimento de carater particular de um dos membros da Diretoria, o cargo por ele ocupado será preenchido pelo titular do cargo imediatamente abaixo. Nessa hipotese, o cargo que ficar vago por seu titular ter assumido o cargo acima será ocupado por pessoa que estiver em estreita relação com a vida e funcionamento da Fundação, cujo nome será declarado eleito e empossado dando-se ciencia do fato aos interessados, pela afixação de comunicado em lugar acessivel, na portaria da sede da Fundação, desde que tal nome tenha sido previamente submetido a aprovação do Dentel. Parágrafo IV - Caso um dos membros da Diretoria queira demitir de seu cargo, poderá faze-lo, apresentando um nome com estreito conhecimento da vida e funcionamento da Fundação, o qual após o remanejamento dos cargos sucessórios, ocupará o cargo vago, desde que seu nome seja aprovado com unanimidade pelos outros membros da Diretoria e referendado pelo Dentel. Parágrafo V- O novo diretor será escolhido entre Pastores, ou membros da Igreja de Cristo de Pires do Rio ou suas Igrejas filhas, devendo ser seu nome submetido de prévia anuência do Dentel, conforme a legislação em vigor. Parágrafo VI- Se verificarem vagas nas Diretorias de departamento, a que título for, serão preenchidos pelo Presidente, o que mais tardar, até 15 dias após a efetivação da vacância. Parágrafo VII- os Diretores não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Artigo 5º - A diretoria reunir-se-a ordinariamente, ao menos 04 vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário por determinação do presidente ou a pedido dos diretores mediante publicação nos jornais ou carta protocolar. Parágrafo I - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente a quem cabe o voto de qualidade, sendo que as decisões devem ser sempre por maioria absoluta. Parágrafo II- Das reuniões Devem ser lavradas atas em livro especial. Parágrafo III- Nas convocações far-se-á a indicação do dia, local, hora e assento, observando-se com antecedencia de no mínimo tres dias. Artígo 6º- Compete-a Diretoria, órgão soberano da instituição todas as atribuições necessárias à administração e ao governo Gerais da Fundação, especialmente: a) - Garantir a realização das finalidades da entidade; b)-.Expedir regulamento para cada departamento; c) - resolver sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos de ônus, obedecidas em ambos as formalidades legais; d) - Votar as contas, balanços anuais dos departamentos, relatórios e balanço geral a ser apresentado pelo presidente durante o primeiro trimestre seguinte ao do exercicio findo; e)- Reformar os Estatutos, garantidos sempre a natureza e as finalidades da instituição; f)- Estabelecer vencimentos para o pessoal. Parágrafo I - Ao presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extra judicial, da entidade, o exercicio de todos os atos normais da administração, a distribuição dos serviços e encargos entre os demais diretores de departamentos, atribuições estas que poderação ser exercidas pessoalmente ou, mediante outorga de mandato, por procuração especial a um dos Diretores. Parágrafo II- Compete ao Diretor Financeiro: a) - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; B) - Executar

Cartório do 2º Ofício e Anexos - Anhanguera (FC. UM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
02 741 833/0001-3
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Requerimento 0003687 - 5LDSGB0 - Pag. 7
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repito: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da Emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade, Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu _____, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008205

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Bel. AFONSO A. GONÇALVES
OFICIAL — CPF 013.644.871
Pires do Rio — Goiás

(N. 167 fls. 192 do protocolo n. A
apresentada hoje e registrada no livro n.
A-2 fls. 04 sob o n. 080 nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Pires do Rio (Go.), 28 de agosto de 1986.

Pires do Rio — Goiás
Cartório do 2º. Ofício
ASMEGO pago conforme recibo 68701

Emol.	Cr$ 51,00
Asmego	Cr$ —
Tx. Jud.	Cr$ —
SOMA	Cr$ 51,00

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bdecb1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (03360/86) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 8

Aos vinte e cinco de agosto de hum mil, novecentos e oitenta e seis, reuniu-se em Sessão Extraordinária em sua sede, à Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, nesta cidade de Pires do Rio, Goiás, a Diretoria da Fundação Cristã Educativa a fim de criar uma filial da Fundação na cidade de Itapuranga, Goiás. O Presidente, Pr. Ulysses Borges de Oliveira Jr, deu por aberta a sessão com uma oração a Deus e expôs aos presentes, Pr. Wagner Antônio Vieira, e e Emival Mariano Ribeiro, este último como Procurador do Secretário, Pr. Jaime Gonçalves Caixeta, conforme Procuração apresentada (procur. de 20/06/86, registrada no Cartório do 1º Ofício de São Miguel do Araguaia, livro 26, folhas 63) repito: expôs o motivo da reunião, dizendo aos presentes que era necessário a criação da filial de Itapuranga para o funcionamento da Emissora adquirida, Rádio Primavera de Itapuranga, conforme decisão tomada pela Diretoria em sua última reunião e registrada à folha 06 deste livro. O Presidente deu relatório da aquisição aos presentes, dizendo que o negócio foi concretizado sem maiores problemas. O Pr. Wagner apresentou a proposta de criação da filial, no que foi prontamente apoiado pelo Procurador do Pr. Jaime. O Presidente, vendo que havia unanimidade entre os presentes deu por criada a filial de Itapuranga dentro do Departamento de Radiofusão e nomeou para o cargo de Diretor da mesma Pr. Joaquim Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da Carteira de Identidade nº 683884 - SSP/MG, residente em Itapuranga, Goiás, conforme o Capítulo Quatro dos Estatutos, Artigo 7, 8, e 9. Nada havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Emival Mariano Ribeiro, por ordem do Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes. Em testemunho da verdade. Pires do Rio, 25 de agosto de 1986. (As) Pr. Ulysses Borges de Oliveira, Pr. Wagner Antônio Vieira, Emival Mariano Ribeiro. Eu _____, secretário (pp), escrevi, datilografei e assino.

Cartório do 1º Ofício
Pires do Rio - Goiás
Maria [illegible] Monteiro
Cesar Augusto de M. Borges
Esc. Juram./Sub - Oficial

02 741 833/0001-39
Cartório do 2º Ofício e Anexos
Av. Anhanguera (FORUM)
ARTHUR VIDAL RABELO COSTA
Titular
CEP 76.650
ITAPURANGA — GO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas. Bel. AFONSO A. GONÇALVES — OFICIAL — Pires do Rio — Goiás

Nº 167 fls. 192 do protocolo nº A
apresentada hoje e registrada no livro nº
A-2 fls. 04 sob o nº 080 nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Pires do Rio (Go.), 28 de Agosto de 1986

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PIRES DO RIO
[illegible] valor do § 3º do Art. 15 do [illegible] pela Lei nº 5.730 de 19 de dezembro de 1968
Pires do Rio, 26 / 03 / 09 / 1997

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008204
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Emol. Cr$ 51,00
Assoc. Cr$ —
Tx. Jud. Cr$ —
SOMA Cr$ 51,00

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Confere com original.
Itapuranga-Go., 12 de JAN. de 1988.
Arthur Vidal Rabelo Costa

2º Tab

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (03300388) SEI 53500.000673/2015-03 / pg. 9
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

rano Barbosa dos Santos, Representante do Ministério Publico, para que de modo especial fosse reconhecida a transferencia que os aludidos e nomeados outorgantes faziam no ato de domínio e posse dos direitos e das ações que, na qualidade de sócios cotistas tinham em todos os bens e haveres que constituem até o momendo a Rádio Cristã Educativa Ltda., bens esses dos quais a Fundação passa a usar, gozar livremente e dispor dentro dos termos dos Estatutos outorgados, como seus que ficam sendo por força desta escritura. Finalmente declaram os outorgantes que para efeitos fiscais deram aos bens o valor de trezentos mil cruzados (Cz$ 300.000,00). Lei nº 8043, de 23-12-75 conforme recibo nº 161774. E como assim disseram, pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram e assinam com as testemunhas Silvio Donizete Felipe e Luiz Antonio de Aquino, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade, reconhecidos de mim Afonso Antonio Gonçalves, 2º Tabelião, que escrevi, subscrevo, dou fé e assino (a) Afonso Antonio Gonçalves. Pires do Rio, 01 de julho de 1.986. (as) Ulysses Borges de Oliveira junior. Wagner Antonio Vieira (a) p.p. Emival Mariano Ribeiro. Testemunhas (as) Silvio Donizete Felipe. Luiz Antonio de Aquino. N A D A M A I S. Trasladada em seguida. Eu _____, Escrevente, datilografei, dou fé e assino em público e raso.

Pires do Rio (GO), 08 de julho de 1.986.

Em Testemunho da Verdade.

- Josefina D. do Vale - Escrevente -



Pires do Rio – Goiás
Cartório do 2º. Ofício
ASMEGO pago conforme recibo 161808

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Bel. AFONSO A. GONÇALVES
OFICIAL
Pires do Rio — Goiás

N. 761 fls. 192 do protocolo n. A
apresentada hoje e registrada no livro n. A-2 fls. 01/02v sob o n. 077 nesta data.
O referido é verdade e dou fé.
Pires do Rio (Go.), 09 de julho de 1986

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008203

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
Serventuário
Bel. Afonso Antonio Gonçalves
Josefina Dicina do Vale
Escrevente
Pires do Rio - Goiás

Emol.	Cr$	600,00
Asmego	Cr$	7,71
Tx. Jud.	Cr$	—
SOMA	Cr$	607,71

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 10

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Confere com original.

Itapuranga-Go. 12 de JAN. de 1988.

Arthur Vidal Rabelo Costa

Tabelião

02 741 833/0001-37

Cartório do 2º Ofício e Anexos

Av. Anhanguera (FORUM)

ARTHUR VIDAL RABELO COSTA

Titular

CEP 76.650

ITAPURANGA — GO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390968) SEI 53500.009579/2015-03 / pg. 11

-ESTATUTOS CONSOLIDADOS DA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA-

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E NATUREZA. Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, COM SEDE À AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, PIRES DO RIO, GO., É CONSTITUIDA PARA AS FINALIDADES ABAIXO E OBEDECERÁ AOS PRESENTES ESTATUTOS E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS CABÍVEIS. **ARTIGO 2º** - A FUNDAÇÃO TEM POR FINALIDADE PROPUGNAR PELA FORMAÇÃO CÍVICA, MORAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, RELIGIOSA, ARTÍSTICA E LITERÁRIA DO POVO BRASILEIRO, ATRAVÉS DA IMPRENSA FALADA, ESCRITA E TELEVISADA, BEM COMO, PELA PROMOÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES CONSTITUÍDAS COM A MESMA FINALIDADE PELA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO – GO., OU POR QUALQUER DE SUAS IGREJAS FILHAS, DENTRE OS PRINCÍPIOS LEGAIS E DA FORMAÇÃO CRISTÃ DA NACIONALIDADE BRASILEIRA, PODENDO, CONSEQUENTEMENTE E SUBSIDIARIAMENTE, PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL, MANTENDO PARA TANTO, EXCLUINDO QUALQUER INTUITO LUCRATIVO, **JORNAIS, RADIO EMISSORAS, SERVIÇOS DE TELEVISÃO, AGENCIAS NOTICIOSAS E SIMILARES, BEM COMO, INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA. PARÁGRAFO I** - A FUNDAÇÃO, POR TODOS SEUS ADMINISTRADORES, SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA AS LEIS, REGULAMENTOS E INSTITUIÇÕES VIGENTES, OU QUE VENHAM A SER, REFERENTES A RADIODIFUSÃO, IMPRENSA E EDUCAÇÃO. **PARÁGRAFO II** - A FUNDAÇÃO MANTERÁ **SERVIÇOS SUBSIDIÁRIOS DE NATUREZA ASSISTENCIAL** PARA O POVO, DESDE QUE HABILITADA FINANCEIRAMENTE E SEM PREJUIZO DAS FINALIDADES PRIMARIAS. **PARÁGRAFO III** - A FUNDAÇÃO É POR TEMPO INDETERMINADO. **CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO - ARTIGO 3º** - O PATRIMÔNIO INICIAL DA FUNDAÇÃO É FORMADO PELA RADIO CRISTÃ EDUCATIVA, CONFORME ESCRITURA DE DOTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO LAVRADA E REGISTRADA SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GO., EM 09/07/86, DOADA PELOS INSTITUIDORES DA FUNDAÇÃO SRS.: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, C.I. RG 208595 SSPGP E CPF 085.724.701.82, MINISTRO EVANGÉLICO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTA CIDADE; WAGNER ANTONIO VIEIRA, C.I. RG 82605 SSPGO E CPF 012.334.401.87, BRASILEIRO, CASADO, CONTABILISTA, RESIDENTE NESTA CIDADE E JAIME GONÇALVES CAIXETA C.I. RG 33538 SSPGO E CPF 018.818.162.34, BRASILEIRO, CASADO, MINISTRO EVANGÉLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO., ASSIM COMO PELOS QUE VIEREM A SER, POSSUÍDOS SOB QUALQUER JUSTO TITULO PELA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO I** _ AS RENDAS SERÃO APLICADAS SEMPRE EXCLUSIVAMENTE PARA AS FINALIDADES DENTRO DO PAÍS. **PARÁGRAFO II** - CONSTITUEM RECEITAS DA FUNDAÇÃO: A- OS RESULTANTES DE EVENTUAIS DIVIDENDOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; B- CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS DA FUNDAÇÃO; C- DOTAÇÕES OU SUBVENÇÕES EVENTUAIS, DIRETAMENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, OU ATRAVÉS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. D- AUXILIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES DE ENTIDADES PRIVADAS OU PUBLICAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS; E- GANHOS DE SEUS BENS PATRIMONIAIS, FIDEICOMISSOS, USUFRUTOS E OUTROS INSTITUIDOS EM SEU FAVOR. F- PRODUTOS DE OPERAÇÃOS DE CREDITO, INTERNAS OU EXTERNAS PARA FINANCIAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. G- RECURSOS ADVINDOS DE CONVENIOS, CONTRATOS ACORDOS OU AJUSTES; H -RENDIMENTOS DECORRENTES DE TITULOS, AÇÕES, OU PAPÉIS FINANCEIROS DE SUA PROPRIEDADE, I- QUAISQUER OUTROS RENDIMENTOS DE QUE VENHA A SER TITULAR. **PARAGRAFO III** - AS DOAÇÕES E LEGADOS COM ENCARGOS E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMOS FINANCEIROS, SEJA EM BANCOS, OU ATRAVÉS DE PARTICULARES, SOMENTE SERÃO ACEITOS E EFETUADOS APÓS A EXPRESSA AQUIESCENCIA DO CONSELHO CURADOR E MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO. **PARAGRAFO IV** - A DECISÃO PARA ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS MAIS RENDOSOS OU ADEQUADOS AS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO SERÁ DA COMPETENCIA DO CONSELHO CURADOR, COM PREVIA MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO. **CAPITULO III** - DOS ORGÃO ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETENCIAS - **ARTIGO 4º** - A FUNDAÇÃO TEM COMO ORGÃO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O CONSELHO CURADOR. PARA O CONTROLE INTERNO, TEM O CONSELHO FISCAL E AINDA UMA DIRETORIA EXECUTIVA. **ARTIGO 5º** - OS MEMBROS ELEITOS OU CONDUZIDOS PARA COMPOR OS CONSELHOR CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO TERÃO MANDATO DE TRES ANOS, PODENDO SER REELEITOS QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO E ENQUANTO TENHAM INTERESSE E CONDIÇÕES PARTICULARES E LEGAIS PARA GERIR A FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO I** – A POSSE SE DARÁ IMEDIATAMENTE APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E COMPROMISSO CONSTANTE DA ATA DE ELEIÇÃO, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DA FUNDAÇÃO E REGISTRADA NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PIRES DO RIO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO PARA GARANTIA DE REPONSABILIDADE DE SUA GESTÃO E NAÕ RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO II** - A FUNDAÇÃO, PELA SUA PROPRIA

2º T

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0396568) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 12

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008211

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás

Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo César Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo [illegible]

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0634806755 8

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

NATUREZA, NÃO DISTRIBUI DIVIDENDOS, LUCROS, PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS OU QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL, OS QUAIS ASSUMEM SUAS FUNÇÕES VOLUNTARIAMENTE PARA UM SERVIÇO BENEMERITO, OS QUAIS DEVERÃO SER ESCOLHIDOS DENTRE OS PASTORES OU MEMBROS DA IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO, GO., OU DE SUAS IGREJAS FILHAS, DEVENDO SEUS NOMES SER SUBMETIDOS À PREVIA ANUENCIA DO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, CONFORME LEGISLAÇÃO DA RADIODIFUSÃO EM VIGOR. **ARTIGO 6º** - O CONSELHO CURADOR SERÁ COMPOSTO POR TRES MEMBROS, CABENDO A ELES A ESCOLHA, ENTRE SI DO CONSELHEIRO PRESIDENTE. **PARAGRAFO I** - O CONSELHO CURADOR REUNIRSE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ AO ANO NO MÊS DE ABRIL PARA EXAME E APROVAÇÃO DE BALANCETES E CONTAS DA FUNDAÇÃO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANTAS VEZES SE FIZER NECESSÁRIO POR CONVOCAÇÃO DO SEU PRESIDENTE, OU A PEDIDO DOS DEMAIS CONSELHEIROS, OU AINDA A PEDIDO DO CONSELHO FISCAL DIRIGIDO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR. **PARAGRAFO II** - AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS POR CARTA PROTOCOLAR OU POR EDITAL AFIXADO EM LUGAR VISIVEL NA ENTRADA DA SEDE DA FUNDAÇÃO COM ANTECEDENCIA DE OITO DIAS. **PARAGRAFO III - DAS REUNIÕES**: AS REUNIÕES SERÃO DIRIGIDAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, A QUEM CABE O VOTO DE QUALIDADE, SENDO QUE AS DECISÕES DEVEM SER SEMPRE POR MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS E DEVEM SER LAVRADAS EM LIVRO ESPECIAL. NAS CONVOCAÇÕES FAR-SE-A A INDICAÇÃO DO DIA, LOCAL, HORA E ASSUNTO. **PARAGRAFO IV** - A **ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA** SERÁ EXERCIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR DIRETOR EXECUTIVO, DIRETOR FINANCEIRO E SECRETÁRIO, CUJOS MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR E, MEDIANTE COMUNICAÇÃO FORMAL PODERÃO SER VOLUNTARIOS OU CONTRATADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE, PARA O QUE RECEBERÃO REMUNERAÇÃO EM REGIME DE CLT. **PARAGRAFO V** – É VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO, SOB QUALQUER PRETEXTO. **ARTIGO 7º** - O **CONSELHO FISCAL** É O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO E SERÁ COMPOSTO DE TRES MEMBROS VOLUNTÁRIOS, SENDO UM PRESIDENTE, E SERÃO INDICADOS E NOMEADOS PELO CONSELHO CURADOR. **PARÁGRAFO I** - O CONSELHO FISCAL ACOMPANHARÁ TODAS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO, EXAMINARÁ OS BALANCETES, CONTAS E RELATORIOS APRESENTADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EMITINDO PARECER ATRAVÉS DE RELATORIO DIRIGIDO AO CONSELHO CURADOR. **PARAGRAFO II** - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-A SEMRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, OU POR CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. AS REUNIÕES E RELATORIOS SERÃO LAVRADOS EM LIVRO DE ATAS PROPRIO. **ARTIGO 8º** - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA, COMPOSTA POR TRES MEMBROS VOLUNTÁRIOS, OU CONTRATADOS, TODAS AS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO CONSELHO CURADOR PARA EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ESPECIALMENTE: A) GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES DA ENTIDADE. B) EXPEDIR REGULAMENTOS PARA CADA DEPARTAMENTO. C) A ACEITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE ENVOLVAM ENCARGOS OU ÔNUS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES ESTATUTÁRIAS. D) ELABORAR OS BALANCETES, BALANÇOS ANUAIS A SEREM APRESENTADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO AO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE SEGUINTE AO EXERCICIO FINDO. E) ESTABELECER VENCIMENTOS PARA O PESSOAL. **PARAGRAFO I** - COMPETE AO **DIRETOR EXECUTIVO** A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA ENTIDADE, O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS NORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS ENTRE OS DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ATRIBUIÇÕES ESTAS QUE PODERÃO SER EXERCIDAS PESSOALMENTE, OU, MEDIANTE OUTORGA DE MANDATO POR PROCURAÇÃO ESPECIFICA A UM DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO. **PARAGRAFO II** - COMPETE AO **DIRETOR FINANCEIRO**: A) AUXILIAR O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. B) EXECUTAR OS ATOS QUE LHE FOREM DESIGNADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO. C) SUBSTITUIR O DIRETOR EXECUTIVO QUANDO DE SUA AUSENCIA OU FALTA. D) REDIGIR OS DOCUMENTOS FISCAIS DA FUNDAÇÃO. REDIGIR E ASSINAR, JUNTAMENTE COM O DIRETOR EXECUTIVO, OS CHEQUES, BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. E) TER SOB SUA GUARDA OS VALORES E DOCUMENTOS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO. **PARAGRAFO III** – COMPETE AO SECRETARIO: A) REDIGIR OS DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO, ATAS, COMUNICADOS, REDIGIR CORRESPONDENCIAS E ASSINA-LAS, AUXILIAR O DIRETOR FINANCEIRO A REDIGIR OS BALANÇOS E BALANCETES DA FUNDAÇÃO. B) SUBSTITUIR DIRETOR FINANCEIRO, QUANDO DE SUA FALTA. **CAPITULO IV – DOS DEPARTAMENTOS - ARTIGO 9º** - PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO CRIARÁ DEPARTAMENTOS, QUANTOS SE FIZEREM NECESSÁRIOS, DANDO A CADA UM, DENOMINAÇÃO TÍPICA, DIREÇÃO EXECUTIVA, FORMADA DE ELEMENTOS NOMEADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO E ESCOLHIDOS PELO CONSELHO CURADOR. **ARTIGO 10º** - A REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL OU NÃO, DE CADA DEPARTAMENTO, BEM COMO A GERENCIA PLENA DE CADA UM, CABERÁ AO DIRETOR

2º Ta
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0396368/) SEI 53500.089573/2015-03 / pg. 14

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008210

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás

Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo Cesar Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo **Selo gerado por "a"**

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).
Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0634B067560

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (05563568) SEI 53500.089573/2015-03 / pg. 15

NOMEADO PARA CHEFIÁ-LO, DANDO ESTE RELATORIO AO EXECUTIVO, DO QUAL RECEBERÁ DIRETRIZES DE TRABALHO. **PARAFRAGO ÚNICO** - PARA OS EFEITOS DESTE ARTIGO, O ATO DE NOMEAÇÃO PODERÁ CONSTAR DE ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA. **ARTIGO 11º** – AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO CABEM DE MODO GERAL E ESPECIAL A ESCOLHA DE AUXILIARES, A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE TRABALHO, A ORIENTAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS, SENDO PERMITIDA A DELEGAÇÃO DE GERENCIA A TERCEIROS, DESDE QUE, NO CASO DO DEPARTAMENTO DE RADIOFUSÃO, SEJAM APROVADOS PELO ÓRGÃO DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO CURADOR. **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 12º** - INSTITUIDA POR TEMPO INDETERMINADO, A FUNDAÇÃO SÓ PODERÁ SER EXTINTA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, DEVENDO, EM CASO DE EXTINÇÃO, SER O SEU PATRIMONIO ENTREGUE Á IGREJA DE CRISTO DE PIRES DO RIO (OU AS IGREJAS FILHAS DAQUELA, NO CASO DE PROPRIEDADES LOCALIZADAS EM CIDADES ONDE EXISTAM ESSAS IGREJAS), ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, BENEFICENTE, FILANTROPICA E EDUCACIONAL, CULTURAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL, REGISTRADA DEVIDAMENTE NO CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DESTA CIDADE DE PIRES DO RIO – GO, SOB Nº 025, AS FLS 48/9 DO LIVRO A-1 EM 27/03/72, CNPJ MF 0118809/0001-20, RECONHECIDA COMO DE UTILIDADES PUBLICA PELA CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO – GO PELA LEI Nº 19-09-77, DESDE QUE INSCRITA JUNTO AO CNAS (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL). **ARTIGO 13º** - AS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EFETUADAS PELO CONSELHO CURADOR EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA COM A APROVAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL. **PARAGRAFO I** – NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA PODERÁ SER REALIZADA SEM A ANUENCIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. **PARAGRAFO II** – OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E A DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO BRASILEIROS NATOS E SUA INVESTIDURA NO CARGO SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS HAVER SIDO APROVADA PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. **ARTIGO 14º** - OS CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHOR CURADOR. **ARTIGO 15º** - NA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO FAZ PARTE INTEGRANTE DA FUNDAÇÃO A RADIO CRISTÃO EDUCATIVA LTDA, DORAVANTE SOB DENOMINAÇÃO DE RÁDIO CRISTÃ EUCATIVA. Esta **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, entidade filantrópica, educacional e de pesquisas tecnológicas, sem fins lucrativos, reconhecida Lei de Ultilidade Pública nº 12.972, de 27 de julho de 1998, art. 1º, está devidamente registrada no Cart. de Registro de pessoas jurídicas, títulos, documentos, protestos e tabelionato 2º de notas da Comarca de Pires do Rio, Go. EM 09/07/86, Com as últimas alterações REGISTRADAS SOB Nº 077, ÀS FLS 01 DO LIVRO A-1 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GO, no livro A-5, fls v-84, Nº 753 em 11 de setembro de 2007. Eu Eduardo Pereira de Moura, secretário, lavrei e assino o presente.

Pires do Rio 20 de Maio de 2011

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registrado sob nº 972 nesta data

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390368) SEI 53500.009975/2015-03 / pg. 16

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008209

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Ministério Público do Estado de Goiás
Primeira Promotoria de Justiça de Pires do Rio/GO

ESTATUTOS APROVADOS

Referente a Fundação Cristã Educativa

Conforme Ofício nº. 060/2011

Pires do Rio, 07 de julho de 2011.

Paulo César Torres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
0634B067559

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado.
Dou fé. (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V).

Pires do Rio-GO, 15 de julho de 2013.

Silma Rodrigues de Almeida - Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0396368) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 17
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ata da reunião ordinária da FUNDAÇAO CRISTA EDUCATIVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o numero 01731298/0001-72, em sua sede a Av. Egídio F. Rodrigues 54, Centro, Pires do Rio-Go., no dia 25 de fevereiro de 2012 às 14:00hs. A reunião foi presidida pela Sra, Prof. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho Curador, com a presença dos demais membros os Srs Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano, que expôs a pauta do dia que é a nomeação da Diretoria Executiva em razão do pedido de demissão Sr. Glaydson Batista, por motivos pessoais.Conforme estatuto, em seu artigo 6º parágrafo IX, composta dos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Secretario. A Sra Prof Raquel Aparecida Felipe Mendes, apresentou os seguintes nomes: Para Diretor Executivo Ulisses Borges de Oliveira Junior, Diretor Financeiro Maria das Neves de Azevedo Borges e Secretario o Sr. Eduardo Pereira de Moura, que foram unanimemente aceitos pelos demais membros do Conselho Curador, por aclamação, e foram declarados empossados imediatamente. Nada mais tendo a tratar a Sra Presidente declarou encerrada a reunião , determinando a mim João Elias Mendes , que lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.Ass.(Raquel AP Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira e Sergio Rubens Cassiano). Eu João Elias Mendes digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio, 25 de fevereiro de 2012.

João Elias Mendes
Secretario

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0634B043750

Cartório de Títulos e Pessoas Jurídicas
Bel. AFONSO ANTONIO GONÇALVES
Pires do Rio - Goiás

Nº 8042 no 3101 de protocolo n. A-3
apresentada hoje e registrada no livro A-06 no 3005 sob o n 1000 nesta data
e verdade e dou fé
Pires do Rio (Go.), 28 de fevereiro de 2012
Silvio Rodrigues de Almeida

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
041814062412070260008202
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 21 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (05500368) SEI 53500.003975/2015-03 / pg. 18
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

BALANÇO PATRIMONIAL
Fundação Cristã Educativa
CNPJ 01 731 298/0001-72

FUNDAÇÃO
CRISTÃ EDUCATIVA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO				PASSIVO			
	R$	R$	R$		R$	R$	R$
				CIRCULANTE			
				FORNECEDORES			
CIRCULANTE				Directa Eletronica Ltda	2.560,20	2.560,20	
Disponivel	23.020,20		23.020,20				
PERMANENTE				TOTAL DO CIRCULANTE			2.560,20
IMOBILIZADO							
Bens Móveis	90.351,00						
Bens Imóveis	855.065,00			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Equipamentos	102.862,77	1.048.278,77	1.048.278,77				
				Patrimônio Social	1.068.738,77		
						1.068.738,77	1.068.738,77
TOTAL GERAL			1.071.298,97	TOTAL GERAL			1.071.298,97

Pires do Rio, 31 de dezembro de 2014

João Elias Mendes
TC CRC 8625

Ulysses B Oliveira Junior
Diretor Executivo

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 13/02/2015.
JESSICA ALVES DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981407117080026125385
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP: 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (8390388)
SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 19
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

FUNDAÇAO CRISTA EDUCATIVA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL

LEVANTADA COM BASE EM DEZEMBRO

31/12/2014

Elenco de Contas	PAT.SOCIAL	SUP.ACUMULADO				P.L. TOTAL
SALDOS EM 31/12/2013	**1.055.166**	-				**1.055.166**
Realização da Reserva de Reavaliação	-	-		-		-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-		-
Constituição de Reserva de Subvenções Fiscal	-	-	-			-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-		-
SALDOS EM 31/12/2014	**1.068.738**	-	-	-	-	**1.055.166**
Realização da Reserva de Reavaliação	-	-				-
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-				-
Juros sobre Capital Próprio	-	-				-
Constituição de Reserva de Subvenções Fiscal	-	-				-
SUPERAVIT DO EXERCICIO	-	-			13.572	13.572
SALDOS EM 31/12/2013	**1.068.738**	-	-	-	**13.572**	**1.068.738**

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ 01731298000172

JOAO ELIAS MENDES
CRC 8625

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
JESSICA ALVES DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981407117080026125388
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Gerardo Vieira, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP: 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (03900368)
SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 20

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

CNPJ 01 731 298/0001-72

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxos de caixa das atividades operacionais recebimento de clientes	R$ 360.450,20
Outros pagamentos	346.878,33
Caixa liquido proveniente das atividades operacionais.	13.571,87
Aumento liquido de caixa	13.571,87
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do periodo	9.448,33
Caixa e equivalentes de caixa no final do periodo	23.020,20

Pires do Rio, 31 de dezembro de 2014.

Ulysses B de Oliveira Junior
Diretor

João Elias Mendes
TC CRC/Go 8625

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiania-GO, 13/02/2015
JESSICA ALVES DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981407170800025125391
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO EM BRANCO
EM BRANCO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0000000) SEI 00000.000000/2015-03 / pg. 21

Colégio Betel PIRES DO RIO-GO

FUNDAÇÃO
CRISTÃ EDUCATIVA

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICT

Fundação Cristã Educativa
CNPJ 01 731 298/0001-72

RECEITAS OPERACIONAIS		
Mensalidades		360.450,20
DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00
SUPERAVIT OPERACIONAL BRUTO		360.450,20
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas c/pessoal	201.601,20	
Tarifas Bancárias	7.819,33	
Despesas gerais e administrativas	137.457,80	
		346.878,33
SUPERAVIT DO EXERCICIO		13.571,87

Pires do Rio, 31 de dezembro de 2014

João Elias Mendes
TC CRC 8625

Ulysses B O Junior
Diretor Executivo

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL
Goiânia-GO, 13/02/2015
JESSICA ALVES DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE
Selo Eletrônico nº 01981407170800026125387
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
www.cartorioantoniodoprado.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO EM BRANCO
EM BRANCO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390568/ SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 22

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PIRES DO RIO

Distribuidor de Pires do Rio

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ : 01731298000172

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 21 de Janeiro de 2015.

Valor da ação : R$ 00,00

Valor da taxa judiciária : R$ 00,00

Total: : R$ 00,00

Data da receita :

Guia no : 165151692

CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO

CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL

Desde 1877

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL

Goiânia-GO, 13/03/2015

JESSICA ALVES DA SILVA-SUBOFICIAL E ESCREVENTE

Selo Eletrônico nº 01981407170800026125394

Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

www.cartorioantoniodoprado.com.br

Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, Fone: 62* 3233-0055

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:31:43 MARIA GORETTI DE CASTRO CARVALHO PAULA 5042453

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 21/01/2015 - 10:31:51

Validação pelo código: 109281207780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (05960568) SEI 53960.009373/2015-03 / pg. 23

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 MATRIZ		17/07/1986

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	CENTRO	PIRES DO RIO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/07/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/02/2015** às **17:13:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 11/02/2015

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0536568) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 24

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01731298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia: RADIO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: AV EGIDIO F RODRIGUES 54 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2015 a 25/02/2015

Certificação Número: 2015012700431762173505

Informação obtida em 11/02/2015, às 17:20:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0000368) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 25

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12150399

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
01.731.298/0001-72

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.461.699.849

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JANEIRO DE 2015

HORA: 10:34:22:0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390568) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:27:25 do dia 11/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396568) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 27

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm: 2014 a 2016

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 01319-1
Contribuinte: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA. - CÓD. CONTRIBUINTE: 25474
CPF/CNPJ: 01.731.298/0001-72
Inscrição Cadastral: - CÓD. IMÓVEL:
Área do Terreno: 0,00
Área Edificada: 0,00
Inscrição Municipal:
Endereço: AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, 46, QD., LT.. . CENTRO

Certifica-se para a finalidade especificada que o Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 14/02/2015, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: .

Emitido por: RENATO LUIZ CALDEIRA

Pires do Rio,15 de Janeiro de 2015

Renato Luiz Caldeira
Fiscal
Matrícula: 203

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - A.F.I.P. / WEBERSON
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado
Goiânia/GO - 20/01/2015 16:01:57 - U = 54
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011411270752026041245
Em Testemunho da verdade
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755
1º Tab. Notas Goiânia GO Yaddey Rosa da Silva

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (05960568) SEI 03960.003873/2015-03 / pg. 28

Excelentíssimo Sr. Dr. Ministro de Estado das Comunicações.

PROPOSTA DE TRANSFERENCIA DIRETA DE PERMISSÃO.

A empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 11.692.592/0001-76, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, na cidade de Pires do Rio - Goiás, com endereço na Avenida Michel Santinoni, nº 45, 1º Andar, Bairro Santa Cecília, CEP: 75200-000., desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo autorizado, o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-FM, na cidade de Pires do Rio/GO.**, permitido Por meio da Portaria do Ministério das Comunicações nº: 2016, de 08.10.2002, publicada no DOU de 02.12.2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 224, de 2005, publicado no DOU de 18.04.2005, para a entidade **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA,** portadora do CNPJ/MF nº 01.731.298/0001-72, com endereço na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - Goiás. CEP: 75.200-000., vem, pelo seu Sócio Administrador que esta subscreve, solicitar a V.Sa., as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos da execução daquele serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente requerimento.
Espera deferimento.

Pires do Rio, GO., 23 de janeiro de 2015.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME
Pedro Henrique Monteiro Gomes
CPF/MF nº: 936.849.831-87
Sócio administrador

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME
Marcelo Gomes dos Santos
CPF/MF nº: 007.164.851-84
Sócio

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0536368) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 29

CONTRATO SOCIAL
Sistema de comunicação 102,3 Ltda.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, brasileiro, empresário, casado, comunhão parcial de bens, natural de Goiânia-Go., nascido aos 28/11/1981, portador do C.P.F.nº. 936.849.831-87 e R.G. nº 4168729 expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado á Rua T62 nº 589, apt. 202 Ed. Montessori, Setor Bueno, Goiânia-Go, CEP 74.223-180, filho de José Gomes filho e de Maria Aparecida Monteiro Gomes e,

LEONARDO JOSÉ ARANTES, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado á Rua 56 nº 03 QD2C LT 03A Jardim Goiás, Goiânia- Go., CEP. 74810-240, nascido aos 04/09/1982 em Goiânia- Go., filho de Abdir Oliveira Arantes e de Marli Machado, portador do C.P.F. nº 728.285.791-15 e identidade nº 4081928 expedida pela DGPC-GO., resolvem de comum acordo constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade será limitada e tem sede á AV. Egídio Francisco Rodrigues nº 24, centro, Pires do Rio- Go.,CEP. 75.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

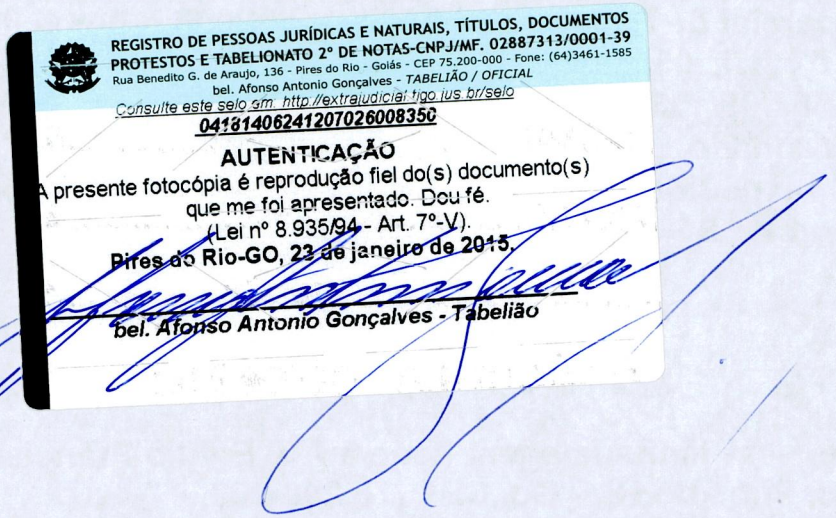
A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC). De som de imagens (TV) e rede de televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão, de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, edição de jornais e revistas, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como; exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03560568) SEI 53500.009579/2015-03 / pg. 30



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*

Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

04181406241207026008350

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03596568) SEI 53500.009579/2015-03 / pg. 31

A sociedade girará sob nome empresarial de: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.,** com nome de fantasia de: **RÁDIO LEGAL FM.**

CLÁUSULA QUARTA:

O capital da sociedade será de R$10.000,00(DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (DEZ MIL) cotas no valor de R$1,00(UM REAL) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente, vigente no país, no ato da assinatura, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº COTAS	V. TOTAL	%
PEDRO HENRIQUE M. GOMES	5.000	5.000,00	50
LEONARDO JOSÉ ARANTES	5.000	5.000,00	50
TOTAL	10.000	10.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA:

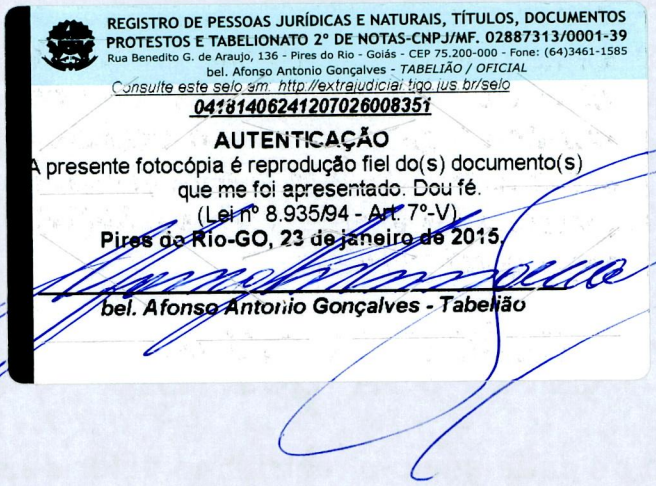
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social(art.1052 do NCC).

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá ao sócio: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, que assina isoladamente ou em conjunto e, a representam ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis de sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0359568) SEI 53500.009579/2015-03 / pg. 32
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008351

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V)
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03390368) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 33

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas por qualquer forma em direito permitida, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das mesmas, ressalvado, todavia no concurso com terceiro, a igualdade de condições quanto a preço prazo e forma de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA:

A sociedade não entra em dissolução e consequentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de um dos sócios, desde que os remanescentes queiram com ela prosseguir. O correndo um desses eventos, o sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, recebe seus haveres mediante balanço geral, que então se efetivará, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como igualmente, os lucros ou quaisquer outros haveres em 06(SEIS) parcelas mensais, iguais ou sucessivas, vencendo a primeira dela 30(TRINTA) dias aos do encerramento do balanço geral previsto.

CLÁUSULA NONA:

Na hipótese de morte de sócio, os seus herdeiros, podem optar entre a sua participação na sociedade ou recebimento do capital aplicado e demais haveres na forma do que se acha estabelecido no caput.

Parágrafo primeiro:

Além dos casos previstos a sociedade não se extinguirá a não ser por mútuo consenso, desinteligência grave entre seus membros que impeça seu pleno prosseguimento ou, por determinação legal, em caso de dissolução, cabe aos sócios, de comum acordo, designar quem irá cuidar de sua liquidação.

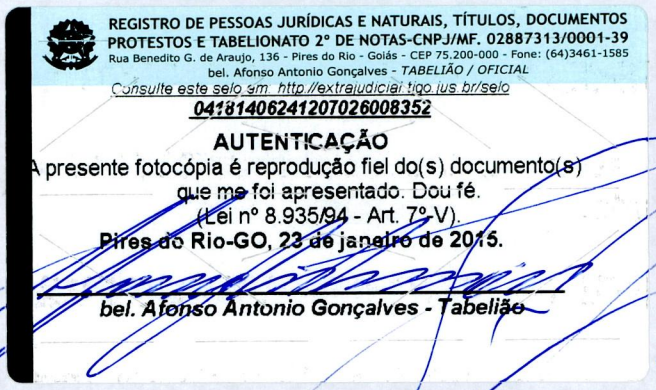
Parágrafo segundo:

Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390568) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 34



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008352

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390968) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 35

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ressalvado o disposto em Lei Especial, integralizadas as cotas, poderá ser aumentado ou diminuído o capital social, mediante a correspondente modificação do contrato. (art.1081/1082NCC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMAIRA:

Ao término do exercício social em 31 de Dezembro, O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, pode excluir da sociedade, os sócios que puserem em risco a continuidade da empresa (art.1085NCC/2002).

Parágrafo único:

A exclusão prevista na cláusula acima, será determinada em reunião ou assembléia convocada para esse fim e, que seja cientificada o acusado para que o mesmo possa exercer o direito de defesa.

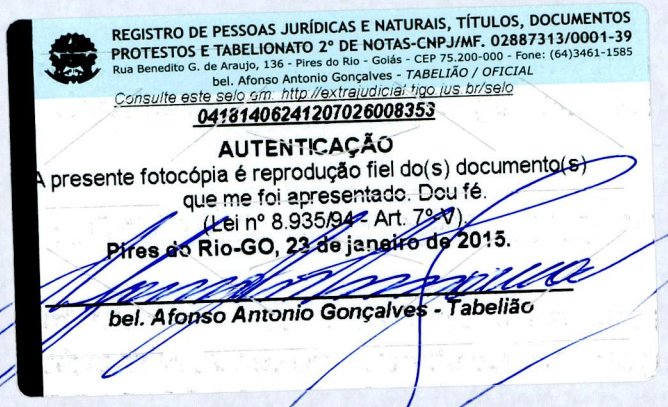
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A assembléia ou reunião dos sócios deve realizar-se, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que será todo dia 31 de Dezembro de cada ano, para procederem a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico,

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03960368) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 36


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008353
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065NCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O sócio PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, terá direito a uma retirada mensal a título de "Pro - Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios comprometem-se a agirem e procederem harmonicamente, enviando seus esforços no contínuo desenvolvimento dos negócios sociais e da própria sociedade, atuando com lealdade e perseverança na consecução dos objetivos a que se propuseram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

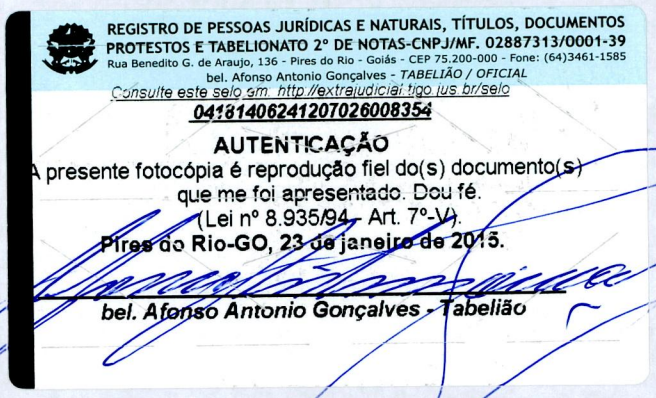
O Sócio administrador declara sob pena da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e a propriedade art. (1.011§ 1º, CC/2002).

Os casos omissos ao presente instrumento serão regidos pela lei da S/A nº 6.404/76 e pelo NCC/2002, ficando eleito o foro desta comarca em renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os casos omissos, as divergências ou dúvidas que suscitarem entre os sócios, a menos que possam ser dirimidos amigavelmente, os quais serão solucionados conforme as leis vigentes aplicáveis a sua espécie.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03960368) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 38



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008354

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03590363) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 39

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Pires do Rio, 22 de Fevereiro de 2010.

6º TABELIONATO

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

6º TABELIONATO

LEONARDO JOSÉ ARANTES

TESTEMUNHAS :

IVONE CANDIDO DE S. E SILVA
C.P.F. 413.188.891-20
R.G. 2.168.979-SSP-GO

MARILÚCIA TEREZA RAMOS
C.P.F. Nº 931.294.751-68
R.G. 3757369 DGPC- GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2010 SOB Nº: 52202765787
Protocolo: 10/026489-1, DE 11/03/2010

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA

Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS

D 100915

JUCEG

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiânia-GO

Reconheço verdadeira a assinatura de PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES (0010192), pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença do que dou fé. Selo nº 0895B465205.
Goiânia, 02 de março de 2010.
Em Testº da Verdade

Cleyton Pereira Aguiar Mariano
Escrevente

Emolumentos: R$2,70 (081361)

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0895B465205

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiânia-GO

Reconheço verdadeira a assinatura de LEONARDO JOSÉ ARANTES (0112226), pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença do que dou fé. Selo nº 0895B465317.
Goiânia, 03 de março de 2010.
Em Testº da Verdade

Cleyton Pereira Aguiar Mariano
Escrevente

Emolumentos: R$2,70 (853886)

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0895B465317

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 12/03/2010 16:08:58 (GMT-03:00) pela autoridade certificadora AC OAB G3, com o certificado 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a autenticidade acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390968) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 40

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

04181406241207026008355

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390568/ SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 41

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME.

C.N.P.J. Nº 11.692.592/0001-76

NIRE: 52202765787

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, brasileiro, empresário, casado, comunhão parcial de bens, natural de Goiânia- Go., nascido aos 28/11/1981, portador do C.P.F.nº 936.849.831-87 e R.G. nº 4168729 expedida pela DGPC-GO, residente e domiciliado á Rua T62 nº 589, apt. 202 Ed. Montersosory, Setor Bueno, Goiânia-Go, CEP 74.223-180, filho de José Gomes filho e de Maria Aparecida Monteiro Gomes e,

LEONARDO JOSÉ ARANTES, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado á Rua 56 nº 03 QD2C LT 03A Jardim Goiás, Goiânia- Go., CEP. 74810-240, nascido aos 04/09/1982 em Goiânia- Go., filho de Abdir Oliveira Arantes e de Marli Machado, portador do C.P.F. nº 728.285.791-15 e identidade nº 4081928 expedida pela DGPC-GO., Únicos sócios da empresa: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.692.592/0001-76, resolvem de comum acordo alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado nesta data o endereço da firma para: Av. Michel Santinoni nº 45, 1º andar, Bairro Santa Cecília, Pires do Rio- Go CEP.75200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Retira-se da sociedade o sócio LEONARDO JOSÉ ARANTES, cedendo todos os seus direitos e deveres, bem como suas cotas de capital ao sócio: MARCELO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua SB 34QD. 53 LT 05, Residencial Portal do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (03360568) SEI 53000.008373/2015-03 / pg. 42
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*

Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

04181406241207026008347

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03596368) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 43

15
Ano

Sol II, Goiânia-Go. CEP. 74.000-000., nascido aos 02/04/1986 em Goiânia-Go., filho de Ismael Pedro do Santos e Sônia Maria Gomes dos Santos, portador do C.P.F. nº 007.164.851-84 e identidade nº 4543672 expedida pela DGPC-GO., e PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, acima qualificado, dando o sócio retirante por pago e satisfeito, não havendo nada mais a reclamar quanto ao presente acordo firmado, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº COTAS	V. TOTAL	%
PEDRO HENRIQUE M. GOMES	9.700	9.700,00	97
MARCELO GOMES DOS SANTOS	300	300,00	3
TOTAL	10.000	10.000,00	100

DEMAIS CLÁUSULAS:

Todas as demais cláusulas não atingidas por este contrato, permanecem inalteradas e integralmente ratificadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

6º TABELIONATO

Pires do Rio, 25 de Maio de 2011.

6º TABELIONATO

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

6º TABELIONATO

LEONARDO JOSÉ ARANTES

MARCELO GOMES DOS SANTOS

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (03590363) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 44

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*

Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

04181406241207026008348

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).

Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras a assinaturas de PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES (10192), LEONARDO JOSÉ ARANTES (112226) e MARCELO GOMES DOS SANTOS (154200), pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé. Selo nº 0895B770682, 0895B770683, 0895B770684.
Goiânia, 22 de agosto de 2011.
Em Testº da Verdade
Marcos Deleon Oliveira dos Santos
Escrevente
Emolumentos: R$9,00

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0895B770684

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0895B770683

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0895B770682

Tabelionato de Notas de Goiânia
Marcos Deleon O. dos Santos
Escrevente

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390568) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 45

TESTEMUNHAS:

IVONE CANDIDO DE S. E SILVA
C.P.F. 413.188.891-20
R.G. 2.168.979-SSP-GO

MARILÚCIA TEREZA RAMOS
C.P.F. Nº 931.294.751-68
R.G. 3758369 DGPC- GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2011 SOB Nº: 52110127099
Protocolo: 11/012709-9, DE 09/08/2011
Empresa:52 2 0276578 7
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA ME

D 407879ec.Geral - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

JUCEG

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008349

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.

bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390568) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 46
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DECLARAÇÃO

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº. 4.168.729, inscrito no CPF nº. 936.849.831-87, residente na Avenida T-2, nº. 589, Apto. 202, Setor Bueno, em Goiânia, Goiás, CEP: 74.210-005. **DECLARO que o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.-ME,** portadora do CNPJ/MF nº 11.692.592/0001-76, **não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967** (Art, 15, § 1º, letra "c", item 1, do RSR, com redação dada do Decreto 2.108/96).

Pires do Rio, 23 de janeiro de 2015.

Pedro Henrique Monteiro Gomes

Sócio Administrador

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0390568) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 47

DECLARAÇÃO

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº. 4.168.729, inscrito no CPF nº. 936.849.831-87, residente na Avenida T-2, nº. 589, Apto. 202, Setor Bueno, em Goiânia, Goiás, CEP: 74.210-005. **DECLARO para fins que se fizerem necessário que não participo da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236/67.**

Pires do Rio, 23 de janeiro de 2015.

Pedro Henrique Monteiro Gomes.

Sócio Administrador

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0596368) SEI 53500.003573/2015-03 / pg. 48



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008365
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s)
que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PIRES DO RIO
Distribuidor de Pires do Rio

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 FM
CNPJ	: 11692592000176

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de Janeiro de 2015.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total:	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 165311932

Poder Judiciário do Estado de Goias
Comarca de Pires do Rio
Cartório Distribuidor
Maria Gorete de Castro Macedo Paula
Distribuidora - Matrícula 5998548

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

11:01:53 MAISA DE CASTRO MACEDO 5998548

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/01/2015 - 11:01:55
Validação pelo código: 109183625153, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - *TABELIÃO / OFICIAL*
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008362
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de PIRES DO RIO

Distribuidor de Pires do Rio

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 FM
CNPJ	: 11692592000176

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de Janeiro de 2015.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 165312173

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

11:02:46 MAISA DE CASTRO MACEDO 5998548

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Pires do Rio
Cartório Distribuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/01/2015 - 11:02:52
Validação pelo código: 109783625102, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0000568) SEI 53500.003373/2015-03 / pg. 50

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 MATRIZ		12/03/2010

NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO LEGAL FM
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MICHEL SANTINONI	45	1 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	SANTA CECILIA	PIRES DO RIO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-3438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/01/2015** às **11:57:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/01/2015

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390368) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 51

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11692592/0001-76
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA
Nome Fantasia: RADIO LEGAL FM
Endereço: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 24 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2015 a 20/02/2015

Certificação Número: 2015012204254251020401

Informação obtida em 23/01/2015, às 11:05:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5773b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0000368/2015) SEI 53500.000573/2015-03 / pg. 52

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME**
CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:36:21 do dia 06/02/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2015.
Código de controle da certidão: **E928.4836.0230.6A95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

5573b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (08393568) SEI 53500.009979/2015-03 / pg. 53

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12176164

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**

CNPJ **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 01427-1
Contribuinte: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME. - CÓD. CONTRIBUINTE: 181044
CPF/CNPJ: 11.692.592/0001-76
Inscrição Cadastral: - CÓD. IMÓVEL:
Área do Terreno: 0,00
Área Edificada: 0,00
Inscrição Municipal: 32695
Endereço: AV.MICHEL SANTINONE, 45, QD., LT.. 1Âº ANDAR.

Certifica-se para a finalidade especificada que o Econômico supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 22/02/2015, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: .

Emitido por: DEUSDELIA JOSE SOUTO FELIPE

Pires do Rio,23 de Janeiro de 2015

DEPT DA RECEITA MUNICIPAL - PIRES DO RIO-GO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0336368) SEI 33900.003979/2015-03 / pg. 55

Empresa
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA

CNPJ
11.692.592/0001-76

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO	2013	PASSIVO	2013
ATIVO	227.005,75	PASSIVO	227.005,75
CIRCULANTE	216.479,14	PASSIVO CIRCULANTE	27.089,91
DISPONIVEL	216.479,14	OBRIGAÇOES A CURTO PRAZO	27.089,91
BENS NUMERARIOS	216.479,14	OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	4.380,61
		OBRIGACOES FISCAIS A RECOLHER	22.709,30
NAO-CIRCULANTE	10.526,61		
IMOBILIZADO	10.210,00	PATRIMONIO LIQUIDO	199.915,84
BENS MOVEIS	10.210,00	CAPITAL REALIZADO	10.000,00
INTAGIVEL	316,61	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00
BENS INTAGIVEIS	316,61	RESERVAS	11.511,13
		RESERVAS	11.511,13
		OUTRAS CONTAS (LUCROS OU PREJUI	178.404,71
		LUCROS ACUMULADOS	178.404,71
TOTAL DO ATIVO	**227.005,75**	**TOTAL DO PASSIVO**	**227.005,75**

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

PIRES DO RIO-GO, 31 de Dezembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
SOCIO GERENTE
CPF:936.849.831-87

IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA
CONTADORA - C.R.C. No.7325/GO
CPF:413.188.891-20

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396368/ SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 56

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME
CNPJ:11.692.592/0001-76
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Saldo Anterior	**172.480,50**	165.475,31	161.155,88	152.337,00	148.335,02	142.187,33	145.025,82	170.344,67	187.609,72	**187.724,35**	410.995,18	379.262,69	172.480,50
PREST DE SERVICO	**9.904,00**	9.104,00	5.754,00	10.024,00	3.120,00	17.036,00	36.902,16	27.350,22	22.124,96	**233.438,28**	10.860,00	65.806,74	451.424,36
Total das Entradas	**9.904,00**	**9.104,00**	**5.754,00**	**10.024,00**	**3.120,00**	**17.036,00**	**36.902,16**	**27.350,22**	**22.124,96**	**233.438,28**	**10.860,00**	**65.806,74**	**473.549,32**
ORDEN E SALARIOS	4.849,29	6.899,97	8.748,52	8.853,36	6.473,33	7.855,52	6.899,97	6.899,97	6.897,43	6.775,22	6.273,67	6.276,21	83.702,46
FÉRIAS	1.043,90	1.043,90	892,21	854,84	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.032,55	4.867,40
IMPOSTO RETI NA FONTE						68,07						0,00	68,07
13° SALAR											3.402,44	0,00	3.402,44
PRO LABORE	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	603,42	7.241,04
FGTS	1.283,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.461,07	0,00	6.744,11
INSS	2.099,26	0,00	0,00	517,40	522,57	525,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.664,90
HON CONTABEIS	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	222,50	2.670,00
DIARIAS E REFE												32,50	32,50
DIARIAS												103,00	103,00
AGUA E ESGOT		164,92				17,17		43,84			36,67		262,60
ENERGIA ELETRICA	3.205,06	3.533,59	2.794,95	2.468,50	0,00	2.424,94	2.809,14	2.315,44	2.426,26	0,00	2.336,60	2.292,74	26.607,22
TELEFONE	561,90	605,13	516,68	505,96	175,87	0,00	1.048,28	0,00	1.113,92		0,00	550,02	5.077,76
JUROS E MULTAS	564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,22	0,00	0,00	0,00		714,44	0,00	1.288,66
SIMP NACI A REC	2.160,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.160,21
COMPUTADOR	316,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	316,61
CONSERV E MANUTE		300,00	268,00	0,00	1.270,00	0,00	0,00	0,00	490,00		0,00	0,00	2.328,00
DES COM VIAGEM		50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	50,00
MAT USO E CONSU			100,00			2.470,00			2.482,70	2.566,31	3.388,25	70,00	11.077,26
MAT ESCRI E EXPE			426,60									0,00	426,60
ASSIST TEC									7.774,10		20.153,43	7.407,35	35.334,88
PEDRO (LUC DIST)												203.700,00	203.700,00
MARCELO (LUC DIS)												6.300,00	6.300,00
Total das Saídas	**16.909,19**	**13.423,43**	**14.572,88**	**14.025,98**	**9.267,69**	**14.197,51**	**11.583,31**	**10.085,17**	**22.010,33**	**10.167,45**	**42.592,49**	**228.590,29**	**407.425,72**
Saldo a Transportar	**165.475,31**	**161.155,88**	**152.337,00**	**148.335,02**	**142.187,33**	**145.025,82**	**170.344,67**	**187.609,72**	**187.724,35**	**410.995,18**	**379.262,69**	**216.479,14**	**238.604,10**

PIRES DO RIO, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
SOCIO GERENTE
CPF:936.849.831-87

IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA
CONTADORA -C.R.C Nº 7325/GO
CPF:413.188.891-20

Ivone Cândido de Sousa e Silva
CPF: 413.188.891-20
CT-GO: 007325-0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME

CNPJ:11.692.592/000176

DEMONSTRAÇAO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO -DMPL

CONTAS DO PL	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	LUCOR S DEST	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PL
SALDO EM 31/12/2012	R$ 10.000,00			R$ 169.693,30	R$ 179.693,30
LUCROS ACUMULADOS				R$ 230.222,54	R$ 218.711,41
RESERVAS DE LUCROS		R$ 11.511,13			R$ 11.511,13
LUCRO DEST SOCIOS 5%			-R$ 210.000,00		R$ 210.000,00
SALDO EM 31/12/2013	R$ 10.000,00	R$ 11.511,13	-R$ 210.000,00	R$ 399.915,84	R$ 199.915,84

PIRES DO RIO, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
SOCIO GERENTE
CPF:936.849.831-87

IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA
CONTADORA- C.R.C :N°7325/GO
CPF:413.188.891-20

Ivone Cândido de Sousa e Silva
CPF: 413.188.891-20
CT-GO: 007325-0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

EMPRESA..: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA — C.N.P.J.: 11.692.592/0001-76
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE — COMPET..: 12/2013
MODULO...: CONTABIL — PAGINA..: 0001

RECEITA BRUTA - PRESTAÇAO DE S		451.424,36	
PRESTAÇAO SERVIÇOS A VISTA	451.424,36		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			451.424,36
DEDUÇAO DAS VENDAS		-21.872,31	
SIMPLES NACIONAL	-21.872,31		
RECEITA LÍQUIDA			429.552,05
LUCRO BRUTO			429.552,05
DESPESAS COM PESSOAL		-92.040,37	
ORDENADOS E SALARIOS	-83.702,46		
FERIAS NORMAIS	-4.867,10		
IMPOSTO RETIDO NA FONTE	-68,07		
13º SALARIO	-3.402,14		
DESPESAS C/DIRETORIA		-7.241,04	
PRO-LABORE	-7.241,04		
ENCARGOS SOCIAIS		-14.789,62	
FGTS 8%	-8.386,06		
INSS	-6.403,56		
PRESTAÇAO SERVIÇOS - PF		-2.670,00	
HONORÁRIOS CONTABEIS	-2.670,00		
OUTRAS CONTAS C/PESSOAL		-135,50	
DIARIAS E REFEIÇÕES	-32,50		
DIÁRIAS	-103,00		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-81.164,32	
AGUA E ESGOTO	-262,60		
ENERGIA ELETRICA	-26.607,22		
TELEFONE/INTERNET	-5.077,76		
MATERIAL ESCRITORIO E EXPEDIEN	-426,60		
ASSISTENCIA TECNICA	-35.334,88		
CONSERVAÇOA E MANUTENÇAO	-2.328,00		
MATERIAL USO, REPAROS E CONSUM	-11.077,26		
DESPESAS C/VIAGENS	-50,00		
DESPESAS FINANCEIRAS		-1.288,66	
JUROS E MULTAS PAGOS	-1.288,66		
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE REND			230.222,54
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO			230.222,54

Ivone Cândido de Sousa e Silva
CPF: 413.188.891-20
CT-GO: 007325-0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390368) SEI 53500.069573/2015-03 / pg. 59

Reconhecemos a exatidao da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

PIRES DO RIO-GO, 31 de Dezembro de 2013.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
SOCIO GERENTE
CPF:936. 849. 831-87

IVONE CANDIDO DE SOUSA E SILVA
CONTADORA - C. R. C. No. 7325/GO
CPF:413. 188. 891-20

Ivone Cândido de Sousa e Silva
CPF: 413.188.891-20
CT-GO:007325-0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (05963/68) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 60

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

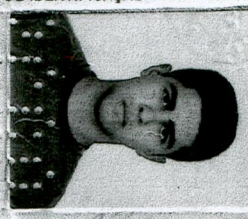
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4168729

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JAN/1998

NOME PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

FILIAÇÃO JOSE GOMES FILHO
MARIA APARECIDA MONTEIRO GOMES

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

28/NOV/1981
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 75041 FLS. 41 L. A-370 CRC
GOIANIA-GO 2-ZONA EM 01/12/1981

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

17768187

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/07/99

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

Nº de Inscrição

936849831-87

Data do Nascimento

28/11/81

3º Tabelionato de Notas
Goiânia - Goiás
(62) 3223 2471

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

Goiania, 11 de Fevereiro de 2015

LIDIANE ALVES DE MELO MENDES

Selo Eletrônico

nº 02031501301834310011745

Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396568/ SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 61



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4543672 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 20/FEV/2014

NOME MARCELO GOMES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ISMAEL PEDRO DOS SANTOS
SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS

GOIANIA-GO NATURALIDADE 02/ABR/1986 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 88449 FLS. 51V L. A75 GOIANIA GO 1
ZN EM 15/04/1986

CPF 007164851-84

6845118 25880683

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
007.164.851-84

Nome
MARCELO GOMES DOS SANTOS

Nascimento
02/04/1986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-16

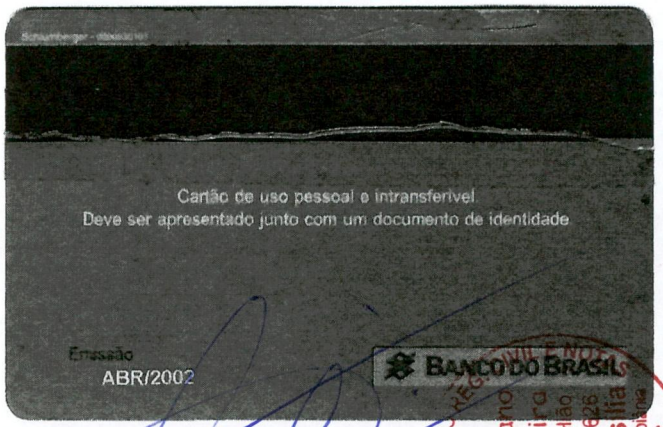
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DE LA RUE & SONS



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
ABR/2002

BANCO DO BRASIL

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano da Silva Vieira - Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás
Avenida Rio Verde, Qd. 2, Lts 06, 08 e 09 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado.
Nova Brasília, 10 de Fevereiro de 2015.
ITALO MARTINS DA SILVA - ESCREVENTE.
Selo nº 00491501301117310011067
consulte: ttp://extrajudicial.tjgo.jus.br/

Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial - Tabelião
(62) 3230 - 2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO EM BRANCO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DECLARAÇÃO

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº. 4.168.729, inscrito no CPF nº. 936.849.831-87, residente na Avenida T-2, nº. 589, Apto. 202, Setor Bueno, em Goiânia, Goiás, CEP: 74.210-005. **DECLARO para fins que se fizerem necessário que não estou no exercício de mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, como também, não estou lotado em cargo ou função do qual decorra foro especial.**

Pires do Rio, 21 de janeiro de 2015.

Pedro Henrique Monteiro Gomes

Sócio Administrador

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396368) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 63

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2° DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
04181406241207026008364
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PIRES DO RIO

Distribuidor de Pires do Rio

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
Nome do Pai	: JOSE GOMES FILHO
Nome da Mãe	: MARIA APARECIDA MONTEIRO GOMES
Data de Nascimento	: 28/11/1981
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: EMPRESARIO
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 93684983187
Domicílio	: PIRES DO RIO - GOIAS

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Pires do Rio
Cartório Distribuidor
Maria Geretti de Castro Carvalho Paula
Distribuidora - Matrícula 5042456

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de Janeiro de 2015.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 165311398

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:57:49 MAISA DE CASTRO MACEDO 5998548

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/01/2015 - 10:57:53
Validação pelo código: 109983625129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (05995368) SEI 53500.005979/2015-03 / pg. 64

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS-CNPJ/MF. 02887313/0001-39
Rua Benedito G. de Araujo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP 75.200-000 - Fone: (64)3461-1585
bel. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIÃO / OFICIAL
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
041814062412070260008363
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do(s) documento(s) que me foi apresentado. Dou fé.
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º-V).
Pires do Rio-GO, 23 de janeiro de 2015.
bel. Afonso Antonio Gonçalves - Tabelião

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PIRES DO RIO

Distribuidor de Pires do Rio

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR** ação penal e execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES
Nome do Pai	: JOSE GOMES FILHO
Nome da Mãe	: MARIA APARECIDA MONTEIRO GOMES
Data de Nascimento	: 28/11/1981
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: EMPRESARIO
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Masculino
CPF	: 93684983187
Domicílio	: GOIANIA - GOIAS

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Pires do Rio
Cartório Distribuidor
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula
Distribuidora - Matrícula 5042453

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 23 de Janeiro de 2015.

Valor da ação	: R$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R$ 00,00
Total	: R$ 00,00
Data da receita	:
Guia no	: 165196238

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

10:50:39 MAISA DE CASTRO MACEDO 5998548

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 23/01/2015 - 10:50:49
Validação pelo código: 109083605137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396368) SEI 53566.009573/2015-03 / pg. 65

Nº 255158

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES** nem contra **o CPF: 936.849.831-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/01/2015, às 15h35.

Data da última atualização do banco de dados: 21/01/2015, 15h35

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0596568) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 66

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, inscrita no CNPJ/MF nº.** 01.731.298/0001-72, com sede na Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio/GO., CEP: 75200-000, e com endereço para correspondência na Rua 48, nº 288, esquina com Rua 47, Praça Castelo Branco, Itapuranga/GO. CEP: 76.680-000. Neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **Ulysses Borges de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador da RG nº 208595-3134482, expedida pela SSP-GO., e do CPF/MF nº 085.724.701-82.

OUTORGADOS: **PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA,** brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/GO 18556, e do CPF/MF nº 394.478.471-53 com endereço na Rua T-50, Qd. 67, Lt. 15. Salas 01/03, galeria Via T-50, Setor Bueno., CEP: 74.215-200.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato nomeio e constituo o Outorgado acima, a qual confiro **poderes para atuar junto ao Ministério das Comunicações e Anatel. Podendo para tanto, receber e responder ofícios e notificações, apresentar documentos, ter vista e cópias de processos da outorgante, como Transferência da Outorga, assinar Requerimentos de Migração de OM para FM, Renovação da Outorga. Defender e Recorrer a eventuais processos de Apuração de Infração, enfim, representar a outorgante em todos os atos, até o final dos procedimentos.** Não podendo substabelecer os poderes aqui conferidos.

Goiânia, 01 de abril de 2014.

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
CNPJ/MF: 01.731.298/0001-72

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Requerimento (0396368/ SEI 53500.069573/2015-03 / pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DF. ST.
PROTOCOLO - TÉRREO.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Térreo
CEP: 70.044-900 - Brasília/DF.





5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (0390368) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 68

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Paula Raquel Pereira da Rocha
Endereço: Rua Rodrigues da Cunha, nº 23,
Centro
CEP: 75.200-000 - Pires do Rio/GO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Requerimento (08/06/2015) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 69

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
212 E	FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	GO	Pires do Rio	FM	3	M
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	M
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	K
276	RADIO FM CORUMBA LTDA	GO	Pires do Rio	FM	3	M

Usuário: - **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 09:45:41

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A2
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323035280
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13030095525
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 15/10/2004 15:41:36

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13030095525

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Pires do Rio/GO
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:
Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.

Máximo: 250 **Digitados: 57**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 75200000 **Logradouro:** AV. EGIDIO F. RODRIGUES
Número: N° 54 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** GO
Município: Pires do Rio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 75200000 **Logradouro:** AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES
Número: 54 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** GO
Município: Pires do Rio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 13030095525

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				27/11/1989	Outorga	Jur.
	- Selecione -				22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				13/05/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -	ER			14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				02/12/2002	Renovação	Jur.
	- Selecione -				18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				26/10/2010	Multa	Jur.
	- Selecione -				26/10/2010	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA - CNPJ/CPF(01.731.298/0001-72) **Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
Município/UF: PIRES DO RIO/GO **Canal PB:** 272
Indicativo: ZYC551 **Classe PB:** A2

Características de Operação

Classe:
Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Domingo Domingo

Tela Inicial Imprimir

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A2
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323035280
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13030095525
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento: 15/10/2004 15:41:36

Tela Inicial | Próximo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jur.
94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Téc.
329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jur.
117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
20630	ATO	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jur.
224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jur.
299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jur.

Anterior | Imprimir

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Pires do Rio**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: - **Data: 11/06/2015** **Hora: 17:36:07**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

SERGIO.JUNIOR - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.052814/06	GO	ITAPURANGA		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	130	228	SERDO	OM	Não
	53000.055575/13	GO	ITAPURANGA		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	112	206	GO - 2	OM	Não
	53000.060095/11	GO	ITAPURANGA		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	105	231	ANATEL	FM	Não
	53670.001907/02	GO	ITAPURANGA		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	115	228	GO1	OM	Não
	53670.055518/79	GO	ITAPURANGA		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	101	228	ARQSCE	OM	Não
	29109.000514/89	GO	ITAPURANGA	OM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	112	206		OM	Não
	53000.006016/07	GO	ITAPURANGA	OM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	130	228	SERDO	OM	Não
	53000.001077/12	GO	PIRES DO RIO		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	112	206	GO 2	OM	Não
	53000.077118/06	GO	PIRES DO RIO		FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	114	206	GO 1	RTV - DIG	Não
	53670.000269/99	GO	PIRES DO RIO	630	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	112	213		OM	Não
	53670.001064/02	GO	PIRES DO RIO	FM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	117	212	GO 2	FM	Não
	29109.000494/88	GO	PIRES DO RIO	FM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA		221	ARQSCE	FM	Não
	53000.008082/06	GO	PIRES DO RIO	FM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	130	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.008086/06	GO	PIRES DO RIO	FM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	130	206	ARQSCE	FM	Não
	53000.021414/04	GO	PIRES DO RIO	FM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	103	231	ARQSCE	FM	Não
	53000.004752/05	GO	PIRES DO RIO	OM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	111	211	ANATEL	OM	Não
	29109.000527/87	GO	PIRES DO RIO	OM	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	108	206		OM	Não

Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa: fundação cristã educativa

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: CPF/CNPJ:

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.021657/2009-13	MEMORANDO VEM SOLICITAR INFORMACAO DE PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO DA FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA, EXECUTANTE NO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM OM, NA CIDADE DE PIRES DO RIO/GO, REFERENTE A RENOVACAO DE OUTORGA./REFERE-SE AO PROCESSO:53000.015987/2008(APENSADO AO PROCESSO 53670.000269/1999)	DF	BRASÍLIA
(D)53000.013956/2009-84	SOLICITA A AGILIZACAO DO PROCESSO 53670001064/2002 RELATIVO A TRANSFERENCIA DE ENTIDADE PERMISSIONARIA DA FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA PARA A REDE GOIANA DE RADIO/TG	DF	BRASÍLIA
(P)53000.004992/2009-57	ABERTURA DE PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO/RI: 0005GO20060079 - TEC/RENOVACAO/OM, REF. A ENTIDADE FUNDACAO CRISTÃ EDUCATIVA.	DF	BRASÍLIA
(D)53000.045660/2008-41	SOLICITA A COORDENACAO DE APURACAO DE INFRACAO INFORMACOES SOBRE A EXISTENCIA DE PROCESSOS DE APURACAO DE INFRACAO EM ANDAMENTO NO DEPARTAMENTO DE AVALIACAO E ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS E QUAIS AS PENALIDADES PREVISTAS PARA TAIS INFRACOES, SE FOR O CASO, A FIM DE QUE SE POSSA PROSSEGUIR COM A ANALISE DO PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA DA ENTIDADE EM REFERENCIA./REF.: PROCESSO Nº 53670.000247/1997 - FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	DF	BRASÍLIA
(D)53000.031466/2008-89	VEM SOLICITAR AO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA - DEAA INFORMAÇÕES ACERCA DE PROCESSOS APURATORIOS	DF	BRASÍLIA

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
	DE INFRAÇÃO E EVENTUAIS PENALIDADES SUPORTADAS PELA FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA LTDA./REFERE-SE AO PROCESSO N°29109.000514/1989, RENOVAÇÃO DE OUTORGA		
(P)53000.001077/2012-13	ENCAMINHA DOCUMENTO DA FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA, EXECUTANTE DO SERVCO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PIRES DO RIO ESTADO DO GOIAS QUE NAO REQUERU EM TEMPO HABIL A RENOVACAO NO PEIRODO DE 22/03/2011 A 22/03/2021 OPINA PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ABERTURA DO PROCESSO DE REVISAO	DF	BRASÍLIA

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.001077/2012-13**	Tipo:	Processo
Data abertura:	09/01/2012	Nº documento:	
Espécie do documento:	DESPACHO	Data do documento:	06/01/2012

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	DISTRITO FEDERAL	Município:	BRASÍLIA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: DISTRITO FEDERAL Município: BRASÍLIA
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	1
Data recebimento:	09/01/2012	Hora recebimento:	10:07

ASSUNTO

Assunto:	ENCAMINHA DOCUMENTO DA FUNDAÇÃO CRISTA EDUCATIVA, EXECUTANTE DO SERVCO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PIRES DO RIO ESTADO DO GOIAS QUE NAO REQUERU EM TEMPO HABIL A RENOVACAO NO PEIRODO DE 22/03/2011 A 22/03/2021 OPINA PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A ABERTURA DO PROCESSO DE REVISAO
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo - Renovação (0549393) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 80

Perfil das Empresas - FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

CNPJ: 01731298000172
Presidente:
Endereço: AV. EGIDIO F. RODRIGUES - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
018.848.161-34	JAYME GONCALVES CAIXETA	SECRETARIO	
049.272.901-82	SERGIO RUBENS CASSIANO	DIRETOR FINANCEIRO	
085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	PRESIDENTE	
095.478.511-87	JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO	

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 936.849.831-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:38:33

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: pedro henrique monteiro gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:38:59

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: pedro henrique monteiro gomes

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:39:25

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 936.849.831-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:39:59

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.164.851-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:40:26

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: marcelo gomes dos santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:40:53

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: marcelo gomes dos santos

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:41:28

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 007.164.851-84

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 12/06/2015 **Hora:** 10:41:53

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

0000011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	01731298/0001-72

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RÁDIO RIO FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
272	102,3	B1	8,27	ILIMITADO	ZYC 551

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: FAZENDA BREJO (Local não arruado)

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO	17º 17' 47" S 48º 18' 00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES Nº 54

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ------

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
------	------	---

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
STEEL - SER. TEC. DE ENG.LTDA (TRANSMISSOR) SANTANA TEL. E SIST. LTDA (AMPLIF.DE POTÊNCIA)	FMS/2 STS-10FMAP	5,0	4494/78

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
----------	----	----	----

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
SANTANA-TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	4 ELEM.	3,2	683	109,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
315	--------

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
26.05.1997	07.02.1992	Ronaldo Coutinho Seixo de Brito Delegado do MC em Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://intoleg.autenticadeassinatura.com.br/05456620-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5076/20150305172000000000

(ESTA LICENÇA SURSTITUI A LICENÇA DE Nº 003/92)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA - ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

20

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	01731298/0001-72

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RADIO RIO FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
272	102,3	C	0,26	ILIMITADO	ZYC 551

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: FAZENDA BREJO (local nao arruado)

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO	17º 17'47" S 48º18'00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV.FRANCISCO RODRIGUES Nº 54

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ---

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
---	---	---

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
STEEL-ser. Técnicos de Engenharia Eletrônica LTDA.	FMS/2	0,23	4494/78

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
---	---	---	---

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
SANTANA-Telecomunicações e Sistemas LTDA	4 ELEM.	3,2	683	109,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
315	-

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
31.08.92	07.02.92	WELSON D'ANTAS MACEDO E SILVA Chefe do Serv. Adm. Com. do MIC/GO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo - Licenciamento (6548662) - SEI 53000.068853/2015-03 / pg. 61
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa	**Entidade cessionária: Sistema de Comunicação 102,3**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 22.03.2001 à 22.03.2011**	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.001077/2012-13 (Revisão de Outorga)

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Fundação Cristã Educativa		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	Fls. 01/02 – Requerimento (Cedente) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 29 – Requerimento (Cessionária) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 67 - Procuração Doc. Sei-MC 0390368
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 19/22 – Balanço Patrimonial 2014 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 23 Doc. Sei-MC 0390368
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Fls. 24 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Municipal – Pendente
			Estadual – Pendente
			Federal - Pendente
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS - Pendente
			FGTS – Fls. 25 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Municipal – Fls. 28 Doc. Sei-MC 0390368
			Estadual – Fls. 26 Doc. Sei-MC 0390368
			Federal - Pendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0549628) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 92
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 30/40 – Contrato Social Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 42/46 – Primeira Alteração Contratual Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 47 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 49/50 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	PENDENTE	Fls. 51 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Federal – Pendente Estadual – Pendente Municipal – Pendente
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	INSS – Pendente FGTS – Fls. 52 Doc. Sei-MC 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0549628) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 93

	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Fls. 53 – Federal Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 54 – Estadual Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 55 – Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	PENDENTE	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 61 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 62 Doc. Sei-MC 0390368
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 66 (2ª Instância) Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 64/65 Doc. Sei-MC 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0549628) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 94

	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 48 Doc. Sei-MC 0390368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0549628) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 95
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 63 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	

Obs: Não foram apresentados as certidões de 2ª Instância referente aos itens 3.1.5 – Justiça Estadual e 3.1.6 – Justiça Federal(somente pertinente ao Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		12/06/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS**		12/06/2015

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0549628) SEI 53500.009373/2015-03 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12698/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.009575/2015-03
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º 0549626), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

2.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda federal;

d) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

2.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

b) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

d) projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão);

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

2.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;**

c) certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

d) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

e) declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

3. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 14/07/2015, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 14/07/2015, às 17:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0549632** e o código CRC **81141978**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18427/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12698/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 14/07/2015, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0549776** e o código CRC **1DDCC6B7**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

OF: 18427/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54 – CENTRO
CEP: 75200-000 PIRES DO RIO/GO
PROC:. 53900.009575/2015
TRANSFERÊNCIA DIRETA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873311 6 BR

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (Origem Externa) AR 53900.009575/2015-03 BR (0612972) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 100

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873311 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO DE AGÊNCIA)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD153000009575
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 18427/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54 – CENTRO
CEP: 75200-000 PIRES DO RIO/GO
PROC:. 53900.009575/2015
TRANSFERÊNCIA DIRETA

UF

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

30/07/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACIPIRES DO RIO
30 JUL 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rosilene M. Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN… …A DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente com base no(a) Lei 12.682/2012 e Decreto 8.539/2015
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03873311 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

17 JUL 11

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

- - - - - - - - -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
ros (or... ...ia) / Fl. 1 ... 1642 ... 2015 (0033333) ... SEI 53500.005575/2015-03 / pg.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 202484810/2015
Expedição: 04/12/2015, às 11:03:43
Validade: 31/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Certidão obtida via Internet - Certidões Emitidas (0803669) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 104

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 202485287/2015
Expedição: 04/12/2015, às 11:06:05
Validade: 31/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Certidão obtida via Internet - Certidões Emitidas (0803669) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 105

imprimir

Nº 5974719

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO GOMES DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 007.164.851-84**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2015, às 11h10.

Data da última atualização do banco de dados: 04/12/2015, 11h10.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO GOMES DOS SANTOS**
Inscrição: **048824091074** Zona: 135 Seção: 321
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 02/04/1986 Domiciliado desde: 15/04/2002
Filiação: SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS
ISMAEL PEDRO DOS SANTOS

Certidão emitida às 11:13 de 04/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
TKHW.5V62.S6RD.4HQS

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Certidão obtida via Internet - Certidões Emitidas (0803669) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 107

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES**
Inscrição: **045490541066** Zona: 127 Seção: 386
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 28/11/1981 Domiciliado desde: 27/04/2000
Filiação: MARIA APARECIDA MONTEIRO GOMES
JOSE GOMES FILHO

Certidão emitida às 11:14 de 04/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ALML.YMNM.GNLA.TAGZ**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Certidão obtida via Internet - Certidões Emitidas (0803669) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 108

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS

Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :04/12/2015 - 11:21:51

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
11.692.592/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
10.480.217-0

NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
AVENIDA MICHEL SANTINONI

NÚMERO:
45

QUADRA:

LOTE:

COMPLEMENTO:
1º ANDAR

BAIRRO:
BAIRRO SANTA CECILIA

MUNICÍPIO:
PIRES DO RIO

UF:
GO

CEP:
75200000

TELEFONE:
(62) 91348828

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:
6010100 - ATIVIDADES DE RÁDIO
(RÁDIO; ATIVIDADES DE)

REGIME DE APURAÇÃO:
MICRO EPP/SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
15/09/2010

DATA DE CADASTRAMENTO:
15/09/2010

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 04/12/2015 11:21:51

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Versão sem via interna - Gerada em 04/12/2015 - SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 109

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	M	
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	K	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	M	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	P	
630 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 14/06/2016** **Hora: 14:43:47**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1185703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 110

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A2
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323035280
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13030095525
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 15/10/2004 15:41:36

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 75200000 **Logradouro:** AV. EGIDIO F. RODRIGUES
Número: Nº 54 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** GO
Município: Pires do Rio **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia

[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 13030095525

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			27/11/1989	Outorga		Jur.
			- Selecione -			22/03/1991	Deliber. do C. Nacional		Jur.
			- Selecione -			13/05/1997	Multa		Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa		Jur.
							Autoriza a Alteração de		

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Anexo SRD/SIACCO (1185703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 111

		- Selecione -	ER		14/11/2001	Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			02/12/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			26/10/2010	Multa	Jur.
		- Selecione -			26/10/2010	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1188703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 112

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:52 do dia 14/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1485703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 113

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1485703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 114

ANATEL

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAYME GONCALVES CAIXETA	018.848.161-34	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	095.478.511-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
SERGIO RUBENS CASSIANO	049.272.901-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 14/06/2016 **Hora:** 14:51:15

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c/73/b7/70-a6/76-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1185703) SEI 53500.005379/2015-03 / pg. 115

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 11692592000176

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/SRD/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp
https://anatel-autenticidade-assinatura.cafemania.net/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo SRD/SIACCO (1185703) / SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 116

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA.-ME

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SRD/SIACCO (1185703) SEI 53500.009379/2015-03 / pg. 117

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03 **Resposta de Exigência nº 53900.044389/2015-11** **Resposta de Exigência nº 53900.058704/2015-89** **Resposta de Exigência nº 53900.066731/2015-25**		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa	**Entidade cessionária: Sistema de Comunicação 102,3**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 22.03.2001 à 22.03.2011**	**Nº do Processo de renovação de outorga** 11-21: 53000.001077/2012-13 (Revisão de Outorga)

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Fundação Cristã Educativa		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	Fls. 01/02 – Requerimento (Cedente) Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 29 – Requerimento (Cessionária) Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 67 - Procuração Doc. Sei-MC 0390368
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 19/22 – Balanço Patrimonial 2014 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 23 Doc. Sei-MC 0390368
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Fls. 24 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Municipal – Fls. 19 (2015) (53900.058704/2015-89) Municipal – Fls. 3 (2015) (53900.066731/2015-25) Estadual – Pendente
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – Fls. 20 (2015) (53900.058704/2015-89) FGTS – Fls. 25 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Municipal – Fls. 28 Doc. Sei-MC 0390368 Municipal – Fls. 19 (2015) (53900.058704/2015-89)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0869726) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 118
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

			Municipal – Fls. 3 (2015) (53900.066731/2015-25)
			Estadual – Fls. 26 Doc. Sei-MC 0390368
			Estadual – Fls. 4/18 (2015) (53900.058704/2015-89)
			Federal – Fls. 20 (2015) (53900.058704/2015-89)
	1.1.8. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	1 (2015) (0863665)
	1.1.9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Fls. 2/3 (2015) (53900.058704/2015-89)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3 Ltda - ME		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 30/40 – Contrato Social Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 42/46 – Primeira Alteração Contratual Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 47 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	Fls. 35 (2015) (53900.058704/2015-89)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 9-13 (2014/2013) (53900.058704/2015-89)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 49/50 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	Fls. 36-41 (2015) (53900.058704/2015-89)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0863726) SEI 53900.005573/2015-03 / pg. 119

REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	Fls. 51 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Fls. 6 – Estadual Doc. Sei-MC 0863665
			Fls. 55 – Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – Fls. 5 (2015) (53900.058704/2015-89)
			FGTS – Fls. 52 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Fls. 53 – Federal Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 5 - Federal (2015) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 54 – Estadual Doc. Sei-MC 0390368l
			Fls. 6 - Estadual (2015) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 55 – Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.8. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	2 (2015) (0863665)
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Fls. 7/8 (2015) (53900.058704/2015-89)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 61 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 62 Doc. Sei-MC 0390368
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	Fls. 24 (Cível – 2015 – 1ª Instância - TJGO) (53900.058704/2015-89)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0863726) SEI 53900.005373/2015-03 / pg. 120

	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	Fls. 24 (Cível – 2015 – 1ª Instância - TJGO) (53900.058704/2015-89)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível/Criminal – 2015 – 1ª Instância - JFGO) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015 – 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015 – 1ª Instância - JFGO) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 3 (Cível/Criminal – 2015 – 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	Fls. 64/65 (Penal – 2015 – 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 26 (Penal – 2015 – 1ª Instância - TJGO) (53900.058704/2015-89)
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	Fls. 27 (Penal – 2015 – 1ª Instância - TJGO) (53900.058704/2015-89)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível/Criminal – 2015 – 1ª Instância - JFGO) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015 – 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015 – 1ª Instância - JFGO) (53900.058704/2015-89)
			Fls. 3 (Cível/Criminal – 2015 – 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 4 (2015) Doc. Sei-MC 0863665

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0863726) SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 121

	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 5 (2015) Doc. Sei-MC 0863665
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 21 (2015) (53900.058704/2015-89)
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 22 (2015) (53900.058704/2015-89)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 30 (2015) (53900.058704/2015-89)
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 28 (2015) (53900.058704/2015-89)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 34 (2015) (53900.058704/2015-89)
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 34 (2015) (53900.058704/2015-89)
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 48 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 63 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0863726) SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 122

Obs: Não foram apresentados as certidões de 2ª Instância referente aos itens 3.1.5 – Justiça Estadual e 3.1.6 – Justiça Federal(somente pertinente ao Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBS: **- Estatuto Social da Fundação Cristã – Fls. 14-17 (53900.058704/2015-89)** **- Certidões Judiciais da Fundação Cristã Educativa – Fls. 23/31 (53900.058704/2015-89)**		
ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		04/12/2015
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS**		04/12/2015

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (0063726) SEI 53900.059373/2015-03 / pg. 123

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14548/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.009575/2015-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de DE transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de transferência direta estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0863726), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. RELATIVOS À CEDENTE - FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

6.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.-ME:

a) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

6.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA- PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES E MARCELO GOMES DOS SANTOS:

a) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal de 2ª Instâncias dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; **Obs: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;**

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2016, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185615** e o código CRC **D653710D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21836/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14548/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 15/06/2016, às 19:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1185619** e o código CRC **342EF9CD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21836/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 1185619

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JO 43059267 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_____-___

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

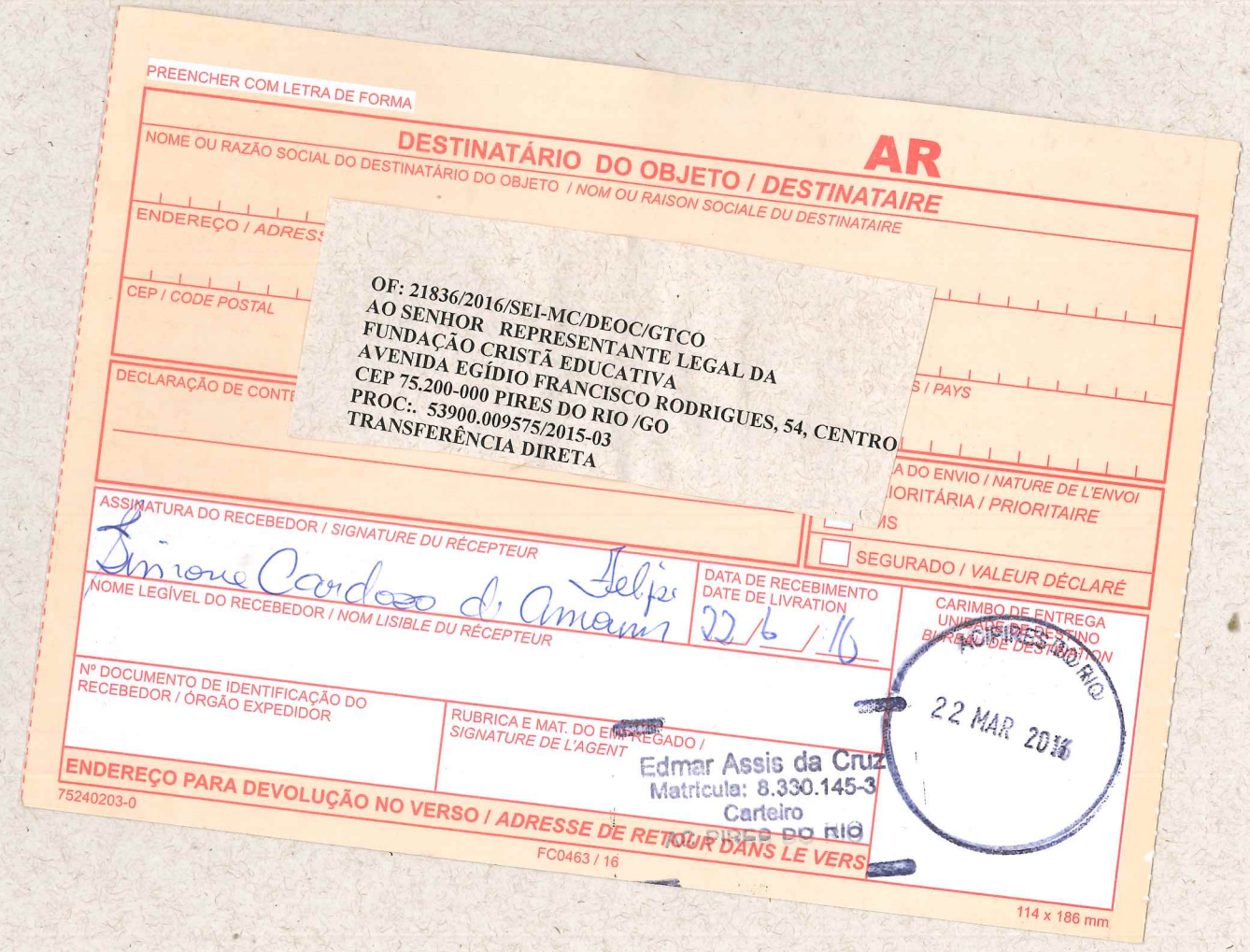
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

OF: 21836/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AVENIDA EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, CENTRO
CEP 75.200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC:. 53900.009575/2015-03
TRANSFERÊNCIA DIRETA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Câmara dos Deputados, Coordenação de Documentação e Informação, Coordenação de Arquivo, Seção de Protocolo e Expedição, após conferência com o original.
Acesse http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Outros (origem externa) AR recebida - OF -21836- 2016 (1219671) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 129



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESS

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTE

OF: 21836/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
AVENIDA EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54, CENTRO
CEP 75.200-000 PIRES DO RIO /GO
PROC:. 53900.009575/2015-03
TRANSFERÊNCIA DIRETA

S / PAYS

A DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
IORITÁRIA / PRIORITAIRE
MS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Simone Cardoso de Amaro Felipe

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
22/6/16

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
PIRES DO RIO
22 MAR 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Edmar Assis da Cruz
Matrícula: 8.330.145-3
Carteiro
PIRES DO RIO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Outros (origem externa) AR recebida - OFÍCIO 21836- 2016 (1219671) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAYME GONCALVES CAIXETA	018.848.161-34	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	095.478.511-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
SERGIO RUBENS CASSIANO	049.272.901-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:38:33

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (12537078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 131

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 018.848.161-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAYME GONCALVES CAIXETA	018.848.161-34	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:39:03

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (1237078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 132

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.478.511-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	095.478.511-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:39:20

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (1237078)

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 049.272.901-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO RUBENS CASSIANO	049.272.901-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:39:33

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (12370178) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 134

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:39:57

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (12370778) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 135

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:34 do dia 15/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (1237078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 136

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	M	
272	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	FM	3	K	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	M	
660 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Itapuranga	OM	3	P	
630 kHz	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	GO	Pires do Rio	OM	3	M	

Usuário: - **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:40:51

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (1237078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 137

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Pires do Rio
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A2
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323035280
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13030095525
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 15/10/2004 15:41:36

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13030095525

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 272
Classe:

Freqüência: 102,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.

Máximo: 250 **Digitados: 57**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (12370078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 138
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 75200000 **Logradouro:** AV. EGIDIO F. RODRIGUES

Número: N° 54 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** GO

Município: Pires do Rio **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 13030095525

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			27/11/1989	Outorga	Jur.
			- Selecione -			22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			13/05/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER		14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/12/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			26/10/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -			26/10/2010	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA - CNPJ/CPF(01.731.298/0001-72) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: PIRES DO RIO/GO **Canal PB:** 272

Indicativo: ZYC551 **Classe PB:** A2

Características de Operação

Classe:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (12370078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 139
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Canal:

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundação Cristã Educativa (1237078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 140

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Pires do Rio**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015
RADIO FM CORUMBA LTDA	Pires do Rio	12/06/2011	12/06/2021

Usuário: - **Data: 15/07/2016** **Hora: 09:43:46**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Fundacao Crista Educativa (1237078) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 141

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 15/07/2016 **Hora:** 09:45:16

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Obtida via Internet - Dados - Sistema de Comunicação (1237082) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 142

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:45:49 do dia 15/07/2016 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Obtida via Internet - Dados - Sistema de Comunicação (1237082) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 143

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Sistema de Comunicação (1237082) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 144

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 11692592000176

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
obtida via Internet - Dados - Sistema de Comunicação (1237082) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 145

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17357/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.009575/2015-03
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Explica-se.

4. Em 8.9.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta), a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução de processos nesse sentido.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de transferência direta estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1237473), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

6.2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

a) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça estadual (2ª instância), dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8 Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 27/07/2016, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1237475** e o código CRC **E338A11C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25923/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.357/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/08/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1237493** e o código CRC **4FB6279C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25923/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 1237493

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Data de Envio:
02/08/2016 11:09:13

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
ulyssesboliveira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.009575/2015-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1237493.html
Nota_Tecnica_1237475.html

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03 **Resposta de Exigência** nº 53900.044389/2015-11 **Resposta de Exigência** nº 53900.058704/2015-89 **Resposta de Exigência** nº 53900.066731/2015-25		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa	**Entidade cessionária: Sistema de Comunicação 102,3**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 22.03.2001 à 22.03.2011**	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.001077/2012-13 (Revisão de Outorga)

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Fundação Cristã Educativa		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	Fls. 01/02 – Requerimento (Cedente) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 29 – Requerimento (Cessionária) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 67 - Procuração Doc. Sei-MC 0390368
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 19/22 – Balanço Patrimonial 2014 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 23 Doc. Sei-MC 0390368
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Fls. 24 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Municipal – Fls. 19 (2015) (53900.058704/2015-89)
			Municipal – Fls. 3 (2015) (53900.066731/2015-25)
			Estadual - Pendente
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – Fls. 20 (53900.058704/2015)
			FGTS – Fls. 25 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital	OK	Municipal – Fls. 28 Doc. Sei-MC 0390368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (12374783) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 150
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;		Municipal – Fls. 19 (53900.058704/2015-89) Estadual – Fls. 4/18 (53900.058704/2015-89) Estadual - 3 Doc. Sei-MC 1230676 Estadual – Fls. 26 Doc. Sei-MC 0390368 Federal – Fls. 20 (53900.058704/2015-89)
	1.1.8. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	Fls. 1 (0863665)
	1.1.9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Fls. 6 Doc. Sei-MC 1237078

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 30/40 – Contrato Social Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 42/46 – Primeira Alteração Contratual Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 47 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	Fls. 35 (53900.058704/2015-89)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 9-13 (53900.058704/2015-89)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 49/50 Doc. Sei-MC 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1237478) SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 151

	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	Fls. 36-41 (53900.058704/2015-89)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	Fls. 51 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Fls. 6 - Estadual Doc. Sei-MC 0863665
			Fls. 55 - Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 5 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			FGTS – Fls. 52 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Fls. 53 – Federal Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 5 – Federal Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 54 – Estadual Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 6 – Estadual Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 55 – Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.12. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	Fls. 2 Doc. Sei-MC 063665
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Fls. 6 Doc. Sei-MC 1237082
	2.1.14. Certidão da Junta Comercial;	OK	Fls. 2 Doc. Sei-MC 1230676

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 61 Doc. Sei-MC 0390368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676c4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1237473) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 152
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 62 Doc. Sei-MC 0390368
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	PENDENTE	Fls. 24 (Cível – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 6 (Cível - 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676
	Marcelo Gomes dos Santos	PENDENTE	Fls. 24 (Cível – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 4 (Cível - 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível – 2015- 1ª Instância - JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015 - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 9 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 1230676
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância - JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 3 (Criminal – 2015- 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
			Fls. 8 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 1230676
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 64/65 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (12374763) SEI 53900.058575/2015-03 / pg. 153

			Fls. 26 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 7 (Criminal – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 27 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 5 (Criminal – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – JFGO) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 3 (Cível/Criminal – 2015- 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
			Fls. 8 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 4 Doc. Sei-MC 0863665
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 5 Doc. Sei-MC 0863665
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 21 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 22 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1237478) SEI 53900.058704/2015-89 / pg. 154
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 30 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 28 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 34 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 34 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 48 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 63 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	

Obs: Não foram apresentados as certidões de 2ª Instância referente aos itens 3.1.5 – Justiça Estadual e 3.1.6 – Justiça Federal(somente pertinente ao Sr. Pedro Henrique Monteiro Gomes).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Obs: **- Estatuto Social da Fundação Cristã – Fls. 14-17 (53900.058704/2015-89)** **- Certidões Judiciais da Fundação Cristã Educativa – Fls. 23/31 (53900.058704/2015-89)**		
ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **SÉRGIO ROSSI JÚNIOR** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		15/07/2016
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA **CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS**		15/07/2016

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1237478) SEI 53900.058704/2015-89 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa	**Entidade cessionária: Sistema de Comunicação 102,3**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2001 à 2011; 2011 à 2021**	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.001077/2012-13 (Revisão de Outorga)

	1. RELATIVOS À CEDENTE – Fundação Cristã Educativa		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	PENDENTE	Fls. 01/02 – Requerimento (Cedente) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 29 – Requerimento (Cessionária) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 67 - Procuração Doc. Sei-MC 0390368
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Fls. 19/22 – Balanço Patrimonial 2014 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 23 Doc. Sei-MC 0390368
REGULARIDADE FISCALF	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Fls. 24 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	Municipal – Fls. 19 (2015) (53900.058704/2015-89)
			Municipal – Fls. 3 (2015) (53900.066731/2015-25)
			Estadual - PENDENTE
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – Fls. 20 (53900.058704/2015)
			FGTS – Fls. 25 Doc. Sei-MC 0390368
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Municipal – Fls. 28 Doc. Sei-MC 0390368
			Municipal – Fls. 19 (53900.058704/2015-89)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 156
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

			Estadual – Fls. 4/18 (53900.058704/2015-89)
			Estadual - 3 Doc. Sei-MC 1230676
			Estadual – Fls. 26 Doc. Sei-MC 0390368
			Federal – Fls. 20 (53900.058704/2015-89)
	1.1.8. Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	Fls. 1 (0863665)
	1.1.9. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Fls. 6 Doc. Sei-MC 1237078

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 30/40 – Contrato Social Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 42/46 – Primeira Alteração Contratual Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 47 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	Fls. 35 (53900.058704/2015-89)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Fls. 9-13 (53900.058704/2015-89)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fls. 49/50 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	Fls. 36-41 (53900.058704/2015-89)
RI DA DE	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	Fls. 51 Doc. Sei-MC 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53900.005573/2015-03 / pg. 157

	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Fls. 6 - Estadual Doc. Sei-MC 0863665 Fls. 55 - Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS – 5 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89 FGTS – Fls. 52 Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Fls. 53 – Federal Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 5 – Federal Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89 Fls. 54 – Estadual Doc. Sei-MC 0390368 Fls. 6 – Estadual Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89 Fls. 55 – Municipal Doc. Sei-MC 0390368
	2.1.12. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	OK	Fls. 2 Doc. Sei-MC 063665
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Fls. 6 Doc. Sei-MC 1237082
	2.1.14. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Sistema de Comunicação 102,3			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 61 Doc. Sei-MC 0390368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (19305145) SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 158
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 62 Doc. Sei-MC 0390368
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 24 (Cível – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 6 (Cível - 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676 3 (1297877) 2ª
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 24 (Cível – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 4 (Cível - 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676 2 (1297877) 2ª
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível – 2015- 1ª Instância - JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015 - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 9 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 1230676
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância - JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 3 (Criminal – 2015- 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53900.069579/2015-03 / pg. 159

			Fls. 8 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 1230676
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 64/65 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 26 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 7 (Criminal – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676 5 (1297877) 2ª
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 27 (Criminal – 2015- 1ª Instância – TJGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 5 (Criminal – 2015- 1ª Instância - TJGO) Doc. Sei-MC 1230676 4 (1297877) 2ª
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 32 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – JFGO) Doc. Sei-MC 0390368
			Fls. 66 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 33 (Cível/Criminal – 2015- 1ª Instância – JFGO) Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
			Fls. 3 (Cível/Criminal – 2015- 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665
			Fls. 8 (Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 1ª Região) Doc. Sei-MC 0863665

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53900.069573/2015-03 / pg. 160

3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 4 Doc. Sei-MC 0863665
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 5 Doc. Sei-MC 0863665
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 21 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 22 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 30 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 28 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 34 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Fls. 34 Doc. Sei-MC 53900.058704/2015-89
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 48 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Fls. 63 Doc. Sei-MC 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	Não se aplica	

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 161

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **CLÁUDIA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		12/06/2017
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: **CARGO:** Escolher um item.		Clique aqui para inserir uma data.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (1930548) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 162

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12899/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009575/2015-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 17357/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1237475), concluiu pela expedição do Ofício n.º 25923/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1237493), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.048195/2016-67, acompanhado de documentos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU , no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1950543), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

RELATIVOS À ENTIDADE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da entidade **(Necessário apresentar certidão de inscrição estadual onde conste o número do cadastro da entidade junto ao Estado de Goiás**);

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/06/2017, às 18:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1950546** e o código CRC **17BBC77C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 SEI nº 1950546

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25287/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12899/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 13/06/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1950553** e o código CRC **F7A46FEF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25287/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 1950553

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Data de Envio:
22/06/2017 09:44:54

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
ulyssesboliveira@yahoo.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.009575/2015-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_1950553.html
Nota_Tecnica_1950546.html

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.13-9-00 - Ensino fundamental**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **85.20-1-00 - Ensino médio** **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente** **74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente** **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2017** às **10:02:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.005575/2015-05 / pg. 167

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 **MATRIZ**		**12/03/2010**

NOME EMPRESARIAL **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO LEGAL FM**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo** **61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas** **58.12-3-01 - Edição de jornais diários**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MICHEL SANTINONI	**45**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**SANTA CECILIA**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-3438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/09/2017** às **10:00:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.009573/2015-05 / pg. 168

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:36:48 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2017.
Código de controle da certidão: **FB5E.9D18.1D53.998A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 169

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME
CNPJ: 11.692.592/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:25:10 do dia 01/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2018.
Código de controle da certidão: **CF7B.A3AF.3C89.BC0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 170

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17351483

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.519.326.640 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 15 SETEMBRO DE 2017 **HORA:** 10:7:17:0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 35900.009573/2015-03 / pg. 171

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17351496

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**

CNPJ **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.:*:.*:.*:.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 137060700/2017
Expedição: 15/09/2017, às 10:22:01
Validade: 13/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo (2220526) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 173

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 137060959/2017
Expedição: 15/09/2017, às 10:23:47
Validade: 13/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo (2220520) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 174

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01731298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Nome Fantasia: RADIO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: AV EGIDIO F RODRIGUES 54 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2017 a 05/10/2017

Certificação Número: 2017090602093027067160

Informação obtida em 15/09/2017, às 10:35:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.005575/2015-05 / pg. 175

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11692592/0001-76
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA
Nome Fantasia: RADIO LEGAL FM
Endereço: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 24 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2017 a 02/10/2017

Certificação Número: 2017090302583167460357

Informação obtida em 15/09/2017, às 10:36:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.005575/2015-05 / pg. 176

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:31 do dia 15/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220526) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 177

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:23:07 do dia 15/09/2017 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAYME GONCALVES CAIXETA	018.848.161-34	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	095.478.511-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
SERGIO RUBENS CASSIANO	049.272.901-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:27:38

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 018.848.161-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAYME GONCALVES CAIXETA	018.848.161-34	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:27:46

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 095.478.511-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	095.478.511-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:27:57

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 049.272.901-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO RUBENS CASSIANO	049.272.901-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:28:02

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Pires do Rio

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:28:06

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:28:35

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 936.849.831-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:29:39

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:30:40

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 728.285.791-15

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:37:55

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo (2220963) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 188

ANATEL

Sistemas Interativos

BOM DIA
Riciele Milani

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LEONARDO JOSE ARANTES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 15/09/2017 **Hora:** 10:38:51

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PUBLICADO NO D.O. DE 27/11/1989
PUBLICADO NO D. O. U.
EM 27/11/89

SETOR DE REGISTROS FLS. RÁDIO

Portaria n.º 226 , de 20 de Novembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005842/88-18, (Edital nº 235/88), resolve:

I - Outorgar permissão a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 56 SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA - DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5209
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5209
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5212
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5233
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5236
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5237
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5237
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5238
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5239
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5247
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5248
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5253
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	6274
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5274
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5287
PODER LEGISLATIVO	5288
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5291
INEDITORIAIS	5318
ÍNDICE	5322

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 246, de 6 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 1991

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinaram, em 3 de março de 1989, em Paramaribo, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Ajuste por meio do Decreto Legislativo nº 81, de 6 de dezembro de 1989;

Considerando que o referido Ajuste entrou em vigor em 7 de maio de 1990, na forma de seu Art. VI, inciso 1,

D E C R E T A:

Art. 1º O Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME, PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Suriname,

Considerando que, em 22 de junho de 1976, a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Arquivar na 5-3-3
com cópia para a 1040-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 12 / 2002
Página: 51 Seção: 1
ANOTADO POR: Lídiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2016 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000227/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

523-3

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de abril de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	84
Ministério das Comunicações	86
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	94
Ministério do Meio Ambiente	95
Ministério do Trabalho e Emprego	96
Ministério dos Transportes	99
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	102
Poder Judiciário	163

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LASER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TV CAXIAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio TV Caxias S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

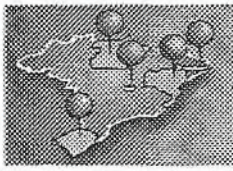
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 252	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

Acima de 824 páginas - preço sujeito a consulta de preços mediante pedido por fax (0xx61) 3429-9043



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.029353/2015-07

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

quisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta "quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra".

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

> "Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.
>
> (...)
>
> Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa cessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal".

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, "b" do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963
PARA A CEDENTE		
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.

24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.

26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.

28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

> Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de

extinção da outorga por decurso de prazo;

II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais

aplicáveis ao serviço;

III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das

Comunicações, na forma do art. 5º;

IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e

V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.

30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a perempção da outorga ou aplica pena de cassação.

31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.

33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.

34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

35. Destarte, a precariedade de que trata do Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

36. Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:

> Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.
>
> § 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.
>
> § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.

38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.

39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DOCUMENTOS				**Fls.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Parecer Jurídico (222/1268) SEI 53500.005975/2015-03 / pg. 203

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=100... 11/13
Parecer Jurídico (2222268) SEI 53500.005975/2015-03 / pg. 204
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.				
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.				
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.				
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.				
	16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.				
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967				
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.				
PARA A CEDENTE					
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.				
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
30.1	Houve declaração de perempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
30.2	Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa	**Entidade cessionária**: Sistema de Comunicação 102,3	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2001 à 2011; 2011 à 2021	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.001077/2012-13

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1(0390368) 29(0390368) 67(0390368)-PROCURAÇÃO DL 236 34(0800231) M. ELETIVO 63 (0390368) FICHA LIMPA 4(2023895)
b) Licença de funcionamento;	OK	(0549602)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(2220963)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	1 (2220520)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F-3;E-5; (2220520) M- 19 (0800231)-2015
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	11(2220520)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SS-3;FGTS-9 (2220520)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (2221242) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 207
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7(2220520)

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	30-40 42-46 (0390368)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2(1230676)-2016
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	9-13 (0800231)-2015
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	49(0390368)-2015
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2(2220520)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F-4;E-6; (2220520) M-55 (0390368)-2015
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12(2220520)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS-4;FGTS-10 (2220520)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8(2220520)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	61 (0390368)
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	62 (0390368)
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	-

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (2221242) SEI 53500.005373/2015-03 / pg. 208

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO**	15/09/2017

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (2221242) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 209

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

Processo nº 53000.060323/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 2221238), encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à Fundação Cristã Educativa (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Pires do Rio, estado de Goiás; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão**.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 18/09/2017, às 08:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2222141** e o código CRC **685FE1C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 SEI nº 2222141

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 46
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA DO MARANATA		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LINO SAMPAIO; SALA 1		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 61
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO
Latitude: -17.43361	**Longitude:** -48.38917

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (origem externa) (2268539) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 211

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 15/10/2004	**Número da Licença:** 000012/2004-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.434	**Longitude:** -48.389	**Cota da base:** 810.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 449478XXX1458	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 2.300 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 115.00 m	**Atenuação dB100m:** .90 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 4 ELEMENTOS			**Fabricante:** SANTANA TELECOMUNICACOES E SISTEMAS		
Ganho: 3.20 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 315 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109.5 m	**ERP Máximo:** 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.46	**10°:** 0.52	**20°:** 0.56	**30°:** 0.61	**40°:** 0.72	**50°:** 0.95	**60°:** 1.35	**70°:** 1.8	**80°:** 2.18	**90°:** 2.35	**100°:** 2.22	**110°:** 1.87
120°: 1.44	**130°:** 1.09	**140°:** 0.91	**150°:** 0.85	**160°:** 0.86	**170°:** 0.89	**180°:** 0.9	**190°:** 0.89	**200°:** 0.88	**210°:** 0.86	**220°:** 0.83	**230°:** 0.79
240°: 0.72	**250°:** 0.64	**260°:** 0.55	**270°:** 0.46	**280°:** 0.35	**290°:** 0.21	**300°:** 0.09	**310°:** 0.01	**320°:** 0.01	**330°:** 0.09	**340°:** 0.21	**350°:** 0.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 2.99 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (origem externa) (2268539) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 212

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	22/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (origem externa) (2268539) SEI 53500.055866/2015-03 / pg. 213

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.009575/2015-03**
Interessado(a): **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COACT_ATOS 2222141, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pires do Rio/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão.

3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 22/09/2017, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2238565** e o código CRC **4361AFDE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Despacho 2238565 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa (01.731.298/0001-72)	**Entidade cessionária**: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.-ME (11.692.592/0001-76)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2011/2021	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.001077/2012-13

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	Pg. 3 (2015) SEI 0390368 Pg. 29 (2015) SEI 0390368
b) Licença de funcionamento;	OK	SEI 0549602
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Escolher um item.	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Pg. 24 (2015) SEI 0390368 Pg.1 (2017) SEI 2220520
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal** Pg. 20 (2015) SEI 0800231 Pg. 3 (2017) SEI 2220520

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (3066962) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 215
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

			Estadual Pg. 26 (2015) SEI 0390368 Pg. 4, 18 (2015) SEI 0800231 Pg. 5 (2017) SEI 2220520
			Municipal Pg. 28 (2015) SEI 0390368 Pg. 19 (2015) SEI 0800231 Pg. 3 (2015) SEI 0849991
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Pg. 27 (2015) SEI 0390368 Pg. 2/3 (2015) SEI 0800231 Pg. 6 (2016) SEI 1237078 Pg. 11 (2017) SEI 2220520
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	Pg. 25 (2015) SEI 0390368 Pg. 20 (2015) SEI 0800231 Pg. 9 (2017) SEI 2220520
	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pg. 1 (2016) SEI 0863665 Pg. 7 (2017) SEI 2220520

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social** Pgs. 30/41 SEI 0390368 **1ª Alter.** Pgs. 42/46 SEI 0390368
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Pg. 2 (2016) SEI 1230676
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Pg. 56/60 (2013) SEI 0390368
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pg. 49 (2015) SEI 0390368

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (3066962) SEI 53500.069573/2015-03 / pg. 216

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg. 51 (2015) SEI 0390368 Pg. 2 (2017) SEI 2220520
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal** Pg. 53 (2015) SEI 0390368 Pg. 5 (2015) SEI 0800231 Pg. 4 (2017) SEI 2220520
			Estadual Pg. 54 (2015) SEI 0390368 Pg. 6 (2015) SEI 0800231 Pg. 3 (2016) SEI 1230676 Pg. 2 (2017) SEI 2023895 Pg. 6 (2017) SEI 2220520
			Municipal Pg. 55 (2015) SEI 0390368
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg. 12 (2017) SEI 2220520
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pg. 52 (2015) SEI 0390368 Pg. 5 (2015) SEI 0800231 Pg. 10 (2017) SEI 2220520 Pg. 4 (2017) SEI 2220520
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pg. 2 (2016) SEI 0863665 Pg. 8 (2017) SEI 2220520

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Pedro Henrique Monteiro Gomes	OK	Pg. 61 SEI 0390368
	Marcelo Gomes dos Santos	OK	Pg. 62 SEI 0390368
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (3066962) SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 217
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **Judson Confortin** **CARGO**: **CHEFE DE SERVIÇO**	14/06/2018

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist (3066962) SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 218

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:49 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão obtida via Internet - Fister (3067232) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 219

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 13738/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009575/2015-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga ao Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise do pedido realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos Nota Técnica nº 12899/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1950546), concluiu pelo encaminhamento do Ofício nº 25287/2017/SEI-MCTIC à Entidade, via correspondência eletrônica, em 22 de junho de 2017, para fins de juntada de declaração trazida nova legislação em vigor, além de "*prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da entidade*". A respeito dessa exigência, a empresa encaminhou documentos protocolados sob o nº 001250.040477/2017-03, nº 01250.053540/2017-63 e nº 01250.080125/2017-82, autuados no sistema de eletrônico de informações em 10.7.2017, 28.8.2017 e 20.12.2017, respectivamente.

3. Ocorre que, entre a data da última exigência realizada por esta Serad e a data dos documentos complementares juntados ao feito pela Interessada, o Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, também sofreu alteração em seus dispositivos, recebendo nova redação pelo Decreto nº 9.138/2017, publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017. Segundo a norma em comento, **o legislador passou a exigir outros novos documentos e a estabelecer novas regras para autorização da operação**, *in verbis*:

> [...]
>
> Art. 93. **A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação**: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) **(grifo nosso)**

4. Assim, em vista da necessidade de adequação da instrução do feito ao que estabelece o novo ordenamento jurídico de radiodifusão e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3066962), a documentação deverá ser complementada, desta vez para que seja apresentado o seguinte documento:

RELATIVOS À ENTIDADE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, **firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Fundação Cristã Educativa) e da Cessionária (Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.-ME).**

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

4.1. Há indícios de que a composição societária e/ou diretiva da Pessoa Jurídica Cessionária tenha sofrido alteração, já que a declaração da lei da ficha limpa acostada no protocolo nº 01250.080125-2017-82, encontra-se firmada pela Srª Sara Lya Borges Ferreira Hoff, intitulada “Diretora Administrativa”, a qual, de acordo com os atos constitutivos da empresa em referência, suas alterações e certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Goiás constantes do processo, não integra o quadro diretivo da sociedade. Por isso, na hipótese de realização de alteração contratual que modifica o quadro societário e/ou diretivo da Cessionária, além do documento mencionado acima, deverão ser apresentados:

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) alteração contratual realizada após a de nº 1, se houver;

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela pessoa jurídica;

c) prova de nacionalidade dos novos sócios/diretores.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no ɔ 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas es ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/06/2018, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3066682** e o código CRC **B869E135**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Nota Técnica 13758 (3066682) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 222

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23733/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13.738/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 14/06/2018, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3066921** e o código CRC **1E54DC0F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23733/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 3066921

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 23733/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO
Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / *WEIGHT (kg)*
JT 23133933 8 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JT 23133933 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_____-___

REMETENTE: - Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.c... 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (origem externa) JT 23133933 8 BR (3078540) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 225

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Ofício nº 23733/2018/SEI-MCTIC

ENDEREÇO / *ADRESS*

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro

CEP / *CODE POSTAL*

75.200-000 Pires do Rio/GO
Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
12/07/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
12 JUL 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Rosilene Gomes da Silva Machado

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE... ÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN... RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

JT 23133933 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

27 JUN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

- - - - - - - - -

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:48:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5213073) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 228

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:48** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5213073) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 229

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:30 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2020.
Código de controle da certidão: **E50A.BDEF.58A3.F53D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24034023

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.623.340 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 28 FEVEREIRO DE 2020 **HORA:** 9:53:49:6

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5213073) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 231

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 1839 / 2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, CONSTA(M), até a presente data, a(s) seguinte(s) pendência(s) fiscal(is) e débito(s) em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Matrícula:
Atividade Econômica: **25474**
Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade:: **PIRES DO RIO - GO**

II - Identificação de Débito ou Pendência Fiscal

Origem / Natureza
TAXA DE FUNCIONAMENTO - REPACTUAÇÃO

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **LdAv$Z58teX**
Data Validade: **29/03/2020**
Número Via: **1**
Data Emissão: **28/02/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5213073) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 232

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:43 do dia 28/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2020 a 12/03/2020

Certificação Número: 2020021201203763236762

Informação obtida em 28/02/2020 10:07:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 5451261/2020
Expedição: 28/02/2020, às 10:10:43
Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0010074-29.2019.5.18.0291 - TRT 18ª Região
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Regularidade Fiscal - Cedente (5213073) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 **MATRIZ**		**12/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LEGAL FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MICHEL SANTINONI	**45**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**SANTA CECILIA**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-3438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:49:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.692.592/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULINHO HOFF
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/02/2020** às **09:49** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal - Gessiomara (5213075) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 237

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CNPJ: 11.692.592/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:11 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.
Código de controle da certidão: **FB99.4D25.365E.0E82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24034007

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**

CNPJ **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.496.396.460 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 28 FEVEREIRO DE 2020 **HORA:** 9:53:2:7

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal - Gessionária (5213075) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 239

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 1841 / 2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME.**
CNPJ: **11.692.592/0001-76**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **32695**
Atividade Econômica: **197597**
Endereço: **AV.MICHEL SANTINONE, N°: 45, SANTA CECILIA, 1º ANDAR, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **DrAv$Z58teX**
Data Validade: **29/03/2020**
Número Via: **1**
Data Emissão: **28/02/2020**
Usuário: **Emitido pela Internet**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal - Gessiomara (5213075) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 240

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 11.692.592/0001-76

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:07:06 do dia 28/02/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA
Endereço: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 24 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022505282396759436

Informação obtida em 28/02/2020 10:08:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 5451204/2020
Expedição: 28/02/2020, às 10:10:08
Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo I Regularidade Fiscal - Gessionária (5213079) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 243

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 28/02/2020** **Hora: 10:54:30**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SIACCO (5215531) SEI 53500.069375/2015-03 / pg. 244

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 28/02/2020** **Hora: 10:54:49**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SIACCO (5219531) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 245

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 28/02/2020** **Hora: 10:55:04**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SIACCO (521e531) SEI 53500.069375/2015-03 / pg. 246

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	GO	Itapuranga

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 28/02/2020** **Hora: 10:55:15**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SIACCO (5215531) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 247

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

:

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 28/02/2020** **Hora: 10:55:55**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo SIACCO (5219531) SEI 53500.069375/2015-03 / pg. 248

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 22/03/2021
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48		**Complemento:** - Esquina com a Rua 47
Bairro: Praça Castelo Branco		**Numero:** 288
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA SERRA DO MARATA, Q. -, L. 1236		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. MICHEL SANTINONE		**Complemento:**
Bairro: SANTA CELILIA		**Numero:** 45
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO
Latitude: -17.20028 (17° 12' 01.0" S)	**Longitude:** -48.32556 (48° 19' 32.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/11/2018	**Número da Licença:** 53500.046563/2018-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -17.43141 (17° 25' 53.1" S)	**Longitude:** -48.38861 (48° 23' 19.0" W)	**Cota da base:** 800.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 4.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 - 50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 85.0 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.01 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máximo:** 20.91 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**10º:** 1.41	**20º:** 1.72	**30º:** 2.16	**40º:** 2.5	**50º:** 2.85	**60º:** 3.22	**70º:** 3.48	**80º:** 3.74	**90º:** 4.01	**100º:** 4.01	**110º:** 4.15
120º: 4.15	**130º:** 4.15	**140º:** 4.01	**150º:** 4.01	**160º:** 3.74	**170º:** 3.48	**180º:** 3.22	**190º:** 2.85	**200º:** 2.5	**210º:** 2.16	**220º:** 1.72	**230º:** 1.41
240º: 1.11	**250º:** 0.92	**260º:** 0.63	**270º:** 0.45	**280º:** 0.18	**290º:** 0.09	**300º:** 0	**310º:** 0.09	**320º:** 0.18	**330º:** 0.45	**340º:** 0.63	**350º:** 0.92

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 4.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 20.91 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Regularidade de Outorga (5220324) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 250

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Regularidade de Outorga (5220324) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 251

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01731298000172 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Nome Fantasia

PRIMAVERA FM

DDD

64

Telefone

3461-7464

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

13030095525

SCRAD Jurídico

5233

SCRAD Técnico

10402

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

22/03/2021

Data do Contrato

3/2001

trum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade de Outorga (5220324) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 252

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MOSAICO

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989

Endereço Correspondência

CEP

75200000 Buscar

Logradouro

AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES

Número

54

Complemento

Bairro

CENTRO

UF

GO

Município

Pires do Rio

Endereço da Sede

Logradouro

Rua 48

Número

288

Complemento

- Esquina com a Rua 47

CEP

76680000

Bairro

Praça Castelo Branco

Município

Itapuranga

UF

GO

Observação

Observações

MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim
	Domingo	Domingo	00:00	00:00

trum Center Inc © 2020

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade de Outorga (5220324) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 253



MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
323035280

Indicativo da Estação
ZYC551

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
15/10/2004

Data Último Licenciamento
21/11/2018

Número da Licença
53500.046563/2018-15

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	D
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	0

Histórico de Documentos Emitidos

ectrum Center Inc © 2020

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MOSAICO

9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Auto
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renc
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Delib
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa
53500.055866/201	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Auto
53500.002188/201	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Auto
53500.051785/201	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Auto

ectrum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac1aae954&state=FM-C4

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Veraldo Tomaz Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Pires do Rio**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	15/05/2008	15/05/2018
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Pires do Rio	22/03/2001	22/03/2011
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA PEDRO JOSE DE SOUZA	Pires do Rio	25/02/2005	25/02/2015

Usuário: Veraldo.mc - Veraldo Tomaz Da Silva **Data: 02/03/2020** **Hora: 10:28:59**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade de Outorga (5220324) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 256

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **10:55:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal Cedente (32220795) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 257

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/03/2020** às **10:57** (data e hora de Brasília).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal Cedente (32207935) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 258

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:30 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2020.
Código de controle da certidão: **E50A.BDEF.58A3.F53D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:00:57 do dia 02/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (3220795) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 260

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2020 a 31/03/2020

Certificação Número: 2020030200362060993328

Informação obtida em 02/03/2020 11:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (32260795) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 5588533/2020
Expedição: 02/03/2020, às 11:04:45
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0010074-29.2019.5.18.0291 - TRT 18ª Região
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Regularidade Fiscal Cedente (32220795) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 262

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 **MATRIZ**		**12/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LEGAL FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MICHEL SANTINONI	**45**	**1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**SANTA CECILIA**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-3438

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **11:08:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (5220818) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 263

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.692.592/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULINHO HOFF
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/03/2020** às **11:10** (data e hora de Brasília).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CNPJ: 11.692.592/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:11 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.
Código de controle da certidão: **FB99.4D25.365E.0E82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Regularidade Fiscal Cessionária (5220818) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 265

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:13:57 do dia 02/03/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intra-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo I Regularidade Fiscal Cessionária (5220815) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 266

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA
Endereço: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 24 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2020 a 25/03/2020

Certificação Número: 2020022505282396759436

Informação obtida em 02/03/2020 11:16:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo 8 Regularidade Fiscal Cessionária (5220818) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 267

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 5591145/2020
Expedição: 02/03/2020, às 11:18:06
Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa (01.731.298/0001-72)	**Entidade cessionária**: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.- ME (11.692.592/0001-76)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF:** GO
Validade da Outorga: vencida	**Período:** De 2011 a 2021	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.001077/2012-13

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Declarações: Pg. 3 (2015) SEI 0390368 Pg. 29 (2015) SEI 0390368 3245686, p. 7-9
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	1º Lic: 07/02/1992 SEI 0549602
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5215531
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE: Fundação Cristã Educativa (01.731.298/0001-72)			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5215073, p. 1 Emitida em 28/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal**, 5215073, p. 3 Válida até 30/03/2020
			Estadual, 5215073, p. 4 Válida até 28/04/2020
			Municipal, 5215073, p. 5 Válida até 29/03/2020 PENDENTE
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5215073, p. 6 Válida até 29/03/2020
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5215073, p. 3 Válida até 30/03/2020
			FGTS, 5215073, p. 7 Válida até 12/03/2020
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do	PENDENTE	**CN**, 5215073, p. 8 Válida até 25/08/2020. Constam Débitos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 3214783 - SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 269
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

	negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	Constam Débitos Trabalhistas. PENDENTE

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.- ME (11.692.592/0001-76)			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 0390368, p. 30-41 **1ª Alteração Contratual** 0390368, p. 42-46 **2ª Alteração Contratual** 3851307, p. 3-4 **3º Alteração Contratual Transformação de EIRELI em LTDA**, 3851307, p. 5-11 e 3840160
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	0390368, p. 49-50 (2015) 3245686, p. 14 (2018) 3851307, p. 13
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) Fls. 9-13 (2014/2013) (53900.058704/2015-89) ATUALIZAR
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	Pg. 49 (2015) SEI 0390368 ATUALIZAR
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5215075, p.1 Emitida em 28/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5215075, p.3 Emitida em 20/07/2020 **Estadual**, 5215075, p.4 Emitida em 28/04/2020 **Municipal**, 5215075, p.5 Emitida em 29/03/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5215075, p.6 Emitida em 28/02/2020 Entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5215075, p.3 Emitida em 20/07/2020 **FGTS**, 5215075, p.7 Emitida em 25/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**,, 5215075, p.8 Emitida em 25/08/2020

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; ado de reservista; de identidade; [illegible]	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF	OK	3245686, p. 10

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

- certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	PAULINO HOFF	OK	3851307, p. 12
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/02/2020, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5214783** e o código CRC **7F5FBD3C**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Checklist 5214783 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 271

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4098/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009575/2015-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga ao Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise do pedido realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos Nota Técnica nº 13738/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3066682), concluiu pelo encaminhamento do Ofício nº 23733/2018/SEI-MCTIC à Entidade, via Aviso de Recebimento (evento SEI nº 3078540 e 3212888), com comprovante juntado aos autos em 19 de junho de 2018, informando a necessidade de envio de documentação comprobatória pelas entidades. A respeito dessa exigência, a empresa encaminhou documentos protocolados sob o nº 01250.046562/2018-58, nº 01250.007230/2019-39 e nº 01250.007230/2019-39, autuados no sistema eletrônico de informações em 08.08.2018, 11.02.2019 e 14.02.2019, respectivamente. Esses documentos foram objeto de análise que resultou nesta nota técnica.

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5214783), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Há débitos identificados.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

b) certidão negativa de débitos trabalhistas;

Justificativa: Há débitos identificados.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. O documento deverá estar firmado pelo representante legal e contador responsável;

Justificativa: O balanço apresentado necessita ser atualizado para o último exercício.

g) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: Certidão precisa ser atualizada.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 28/02/2020, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5215546** e o código CRC **8D5461A2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Nota Técnica 4098 (5215546) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 8472/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.009575/2015-03

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4098/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5216523** e o código CRC **1F2462F3**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício 8472 (5216523) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 274
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071355885BR **AR**

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: serad-sepos-jur-53900.009575/2015-03---OFÍCIO Nº 8472/2020---Nota Técnica n.º 4098/2020

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
04/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO PIRES DO RIO GO
75200-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071355885BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 8472/2020;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4098/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

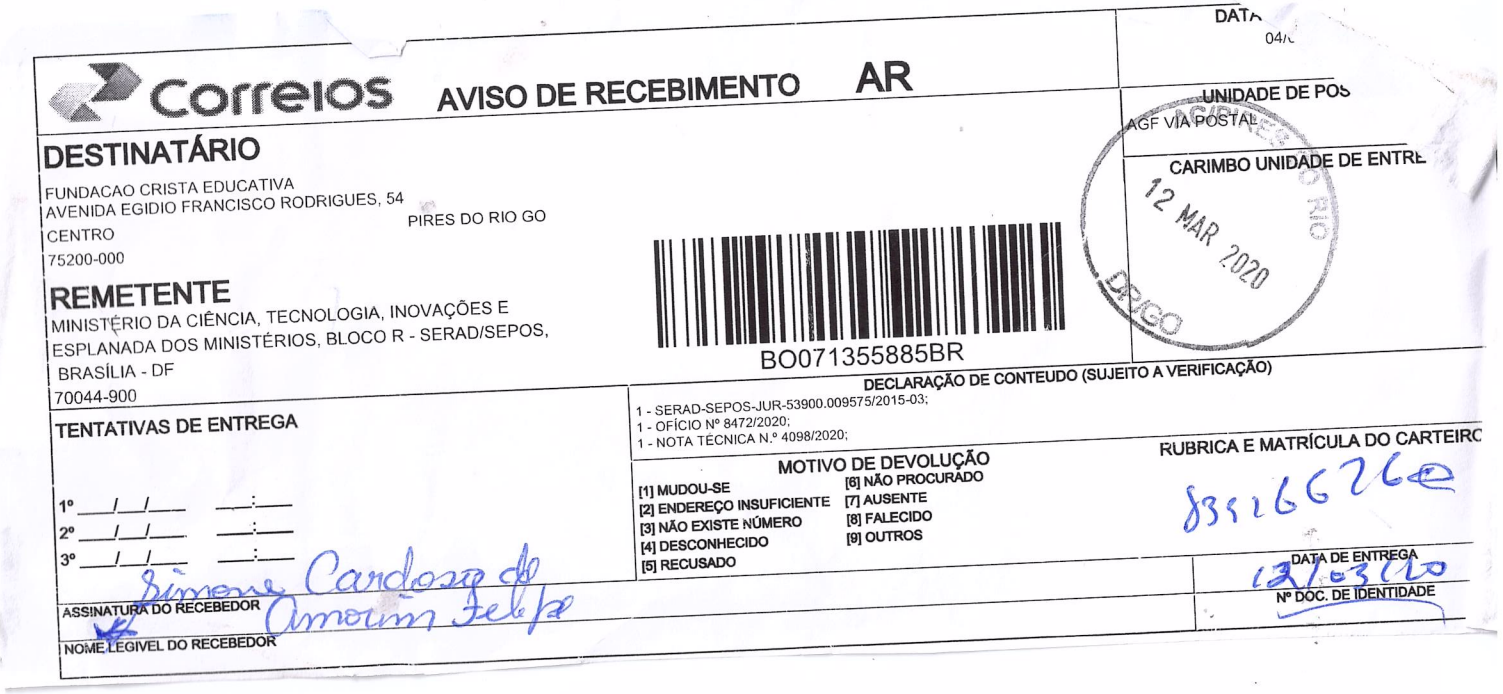
DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA 04/

UNIDADE DE POS
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTRE
12 MAR 2020

DESTINATÁRIO
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO PIRES DO RIO GO
75200-000

REMETENTE
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071355885BR

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 8472/2020;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 4098/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8391667-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Simone Cardoso de Amorim Felipe

DATA DE ENTREGA
12/03/20

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mcti.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.xhtml
Este documento é cópia do original, gerado no processo 53900.009575/2015-03 / pg. 278
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.009575/2015-03		
Entidade cedente: Fundação Cristã Educativa (01.731.298/0001-72)	**Entidade cessionária**: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.- ME (11.692.592/0001-76)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Pires do Rio	**UF:** GO
Validade da Outorga: vencida	**Período:** De 2011 a 2021	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.001077/2012-13

REQUISITOS MÍNIMOS			
1. RELATIVOS AO PEDIDO		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:		OK	- Declarações: Pg. 3 (2015) SEI 0390368 Pg. 29 (2015) SEI 0390368 3245686, p. 7-9
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;			
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;			
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;			
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;			
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;			
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;			
b) Licença de funcionamento;		OK	1º Lic: 07/02/1992 SEI 0549602
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);		OK	5215531
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;		Não se aplica	-
2. RELATIVOS À CEDENTE: Fundação Cristã Educativa (01.731.298/0001-72)			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5215073, p. 1 Emitida em 28/02/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5215073, p. 3 Válida até 30/03/2020
			Estadual, 5215073, p. 4 Válida até 28/04/2020
			Municipal, 5383906, p. 6 Válida até 08/05/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5215073, p. 6 Válida até 29/03/2020
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5215073, p. 3 Válida até 30/03/2020
			FGTS, 5215073, p. 7 Válida até 12/03/2020

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 5575456 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 279

	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5383906, p. 6 Válida até 04/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.- ME (11.692.592/0001-76)			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** 0390368, p. 30-41 **1ª Alteração Contratual** 0390368, p. 42-46 **2ª Alteração Contratual** 3851307, p. 3-4 **3º Alteração Contratual Transformação de EIRELI em LTDA**, 3851307, p. 5-11 e 3840160
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	0390368, p. 49-50 (2015) 3245686, p. 14 (2018) 3851307, p. 13 (2019)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) Fls. 9-13 (2014/2013) (53900.058704/2015-89) 5383906, p. 8-10 (2019)
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	Pg. 49 (2015) SEI 0390368 ATUALIZAR
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5215075, p.1 Emitida em 28/02/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5215075, p.3 Emitida em 20/07/2020 **Estadual**, 5215075, p.4 Emitida em 28/04/2020 **Municipal**, 5215075, p.5 Emitida em 29/03/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5215075, p.6 Emitida em 28/02/2020 Entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5215075, p.3 Emitida em 20/07/2020 **FGTS**, 5215075, p.7 Emitida em 25/03/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**,, 5215075, p.8 Emitida em 25/08/2020

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

ATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 5575496 SEI 53900.005575/2015-03 / pg. 280
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF	OK	3245686, p. 10
	PAULINO HOFF	OK	3851307, p. 12
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/06/2020, às 07:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5579496** e o código CRC **0C2A9568**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 11865/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.009575/2015-03

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta. Processo de renovação de outorga em fase de instrução.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga ao Sistema de Comunicação 102,3 Ltda-ME (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 4098/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº 5215546) concluiu pelo envio do Ofício nº 8472/2020 (evento SEI nº 5216523), à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.016967/2020-86, a Interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 5214783).

3. Em que pese o processo se encontrar instruído, a execução do serviço público está sendo mantida em caráter precário. Por efeito, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma esteja sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. A operação condiciona-se à regular instrução do processo de renovação de outorga. Essa é a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

> [...]
>
> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. Consultado os autos do processo de renovação de outorga de nº 53000.001077/2012-13, restou constatado que o mesmo encontra-se em fase de instrução processual, obstando, por conseguinte, o prosseguimento do presente feito.

5. Sobreleva registrar que, em caso análogo aos autos, a Consultoria Jurídica junto a este

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ministério, por meio do Nota nº n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, manifestou-se nos seguintes termos:

> [...]
> 2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do '*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão'*.
>
> 3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:
>
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.
>
> 4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (Grifos nossos).

6. Dessa forma, faz-se necessário instar a Entidade a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, para, após, por meio do envio da portaria de renovação de outorga e certidões atualizadas, solicitar o andamento dos presentes autos.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pelo SOBRESTAMENTO do presente feito, com remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade para ciência e adoção das medidas necessárias para a conclusão do processo renovatório da localidade objeto do presente pleito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/06/2020, às 07:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5579505** e o código CRC **16987716**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Nota Técnica 11869 (5579503) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 284

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 21105/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.009575/2015-03

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11865/2020/SEI-MCTIC para conhecimento da decisão deste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/06/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5579506** e o código CRC **A4A24F4A**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 SEI nº 5579506

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303177075BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVAA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03--OFÍCIO Nº 21105/2020---Nota Técnica n.º 11865/2020

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Outros (origem externa) BO303177075BR (53900353) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 286

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
18/06/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVAA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO PIRES DO RIO GO
75200-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303177075BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 21105/2020;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 11865/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 1964/2020/MC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 53900.009575/2015-03

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 21105/2020/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 11865/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 03 de agosto de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456, de 29 de maio de 2020, a qual fora alterada pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5729207** e o código CRC **EF3A631A**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício 1964 (5729207) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 289

PRE.POSTAGEM

Carta

CORREIOS

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303191611BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03----OFÍCIO Nº 1964/2020/MC----Nota Técnica nº 11865/2020

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Outros (origem externa) BO303191611BR (0767585) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 290

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
06/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO PIRES DO RIO GO
75200-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303191611BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 1964/2020/MC;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 11865/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://origem.extranet.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 292

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL CONTRATO

Carta

AGF VIA POSTAL CORREIOS
10 AGO 2020
BRASÍLIA-BSB

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303191611BR

AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03----OFÍCIO Nº 1964/2020/MC----Nota Técnica nº 11865/2020

Ao Remetente

Ao Remetente

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gdeh.externa/ APRNuto: 08000.030[illegible]-03 / pg. 293
5c73b770-a676-4bde-b1eb-85d4[illegible]9c5d76

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000
PIRES DO RIO GO

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303191611BR

ME 18 SET 2020 CDD BRASILIA AS

DATA DE POSTAGEM
06/08/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO 15 SET 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 1964/2020/MC;
1 - NOTA TÉCNICA Nº 11865/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[illegible] Araújo Marçal Nunes
Mat. 3[illegible]

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ME 18 SET 2020

15 SET 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://tinyurl.com/Não Recebido OF 21105/2020 (51644927) 5d76 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 294

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRÉ-POSTAGEM

Carta
CORREIOS

NF:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO303177075BR **AR**

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO

Correios

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVAA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Obs: SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03--OFÍCIO Nº 21105/2020---Nota Técnica n.º 11865/2020

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,

70044-900 BRASÍLIA/DF

Ao Remetente

ECT AGÊNCIA POSTAL 19 JUN 2020

ECT AG PIRES DO 24 JUL 2020

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://newsgen/AR/Não Recebidas/OF - 21105_2020 (6164452).pdf
SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 295
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
18/06/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO
24 JUL 2020
GOIÁS

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVAA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES, 54
CENTRO PIRES DO RIO GO
75200-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO303177075BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - SERAD-SEPOS-JUR-53900.009575/2015-03;
1 - OFÍCIO Nº 21105/2020;
1 - NOTA TÉCNICA N.º 11865/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Joelle de Araújo Marçal Nunes
Mat. 8136523-9

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 MATRIZ		17/07/1986

NOME EMPRESARIAL	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.13-9-00 - Ensino fundamental
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	85.20-1-00 - Ensino médio 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	306-9 - Fundação Privada
LOGRADOURO	R FRANCISCO SOUZA LOBO
NÚMERO	SN
COMPLEMENTO	********
CEP	75.200-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	PIRES DO RIO
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(64) 3461-7464
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	01/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2021** às **10:40:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões (8418214) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 296

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.731.298/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/11/2021** às **10:40** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões (8416214) SEI 53500.005375/2015-03 / pg. 297

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29720761

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.613.769 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 NOVEMBRO DE 2021 **HORA:** 13:50:59:6

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 16560 / 2021

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome:	**FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.**
CNPJ:	**01.731.298/0001-72**
Matrícula:	
Inscrição Municipal:	**32570**
Atividade Econômica:	**25474**
Endereço:	**AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade:	**PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação:	**4Ksk$Z58teX**
Data Validade:	**09/12/2021**
Número Via:	**1**
Data Emissão:	**09/11/2021**
Usuário:	**Emitido pela Internet**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:50 do dia 09/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo _Certidões (8418214) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 300

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 52284524/2021
Expedição: 09/11/2021, às 11:35:19
Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões (8416214) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 301

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 MATRIZ		12/03/2010

NOME EMPRESARIAL	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO LEGAL FM
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV MICHEL SANTINONI
NÚMERO	45
COMPLEMENTO	1 ANDAR
CEP	75.200-000
BAIRRO/DISTRITO	SANTA CECILIA
MUNICÍPIO	PIRES DO RIO
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(64) 3461-3438
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	12/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2021** às **14:25:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 302

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.692.592/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULINHO HOFF
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/11/2021** às **14:25** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 303

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CNPJ: 11.692.592/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:22 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2022.
Código de controle da certidão: **B92A.D9A4.9818.9082**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 304

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29721667

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**

CNPJ **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.527.995.963 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 9 NOVEMBRO DE 2021 **HORA:** 14:27:53:9

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 305

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 16559 / 2021

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome:	**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA-ME.**
CNPJ:	**11.692.592/0001-76**
Matrícula:	
Inscrição Municipal:	**32695**
Atividade Econômica:	**197597**
Endereço:	**AV.MICHEL SANTINONE, N°: 45, SANTA CECILIA, 1º ANDAR, CEP: 75.200-000**
Cidade:	**PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação:	**OMsk$Z58teX**
Data Validade:	**09/12/2021**
Número Via:	**1**
Data Emissão:	**09/11/2021**
Usuário:	**Emitido pela Internet**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Assinatura: Ovsk$Z58teX Emitido em 09/11/2021 14:33

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 306

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:31:20 do dia 09/11/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 307

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76
Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA
Endereço: AV EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 24 / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2021 a 03/12/2021

Certificação Número: 2021110401115000394355

Informação obtida em 09/11/2021 14:28:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 308

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 52331990/2021
Expedição: 09/11/2021, às 14:30:43
Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo _Certidões Cessionária (8417841) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 309

ANATEL

BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.731.298/0001-72

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos **Data:** 09/11/2021 **Hora:** 15:38:43

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura-campo-legivel/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Siacco (8416384) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 310

ANATEL

BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	469.377.301-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDUARDO PEREIRA DE MOURA	469.377.301-87	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos **Data:** 09/11/2021 **Hora:** 15:41:23

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Siacco (8416384) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 311

ANATEL

BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	471.979.431-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLAIDSON BATISTA	471.979.431-91	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos **Data:** 09/11/2021 **Hora:** 15:41:32

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura-cahiar.s3.sa-east-1.amazonaws.com/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Siacco (8416384) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 312

ANATEL

BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	085.724.701-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	085.724.701-82	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Itapuranga
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	01.731.298/0001-72	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos **Data:** 09/11/2021 **Hora:** 15:41:39

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura-cabra.legalbox.com.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Siacco (8416384) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 17657/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.
ENTIDADE CEDENTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ENTIDADE CESSIONÁRIA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga ao Sistema de Comunicação 102,3 Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 11865/2020/SEI-MCTIC concluiu pelo envio do Ofício nº 21105/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolos 53115.001299/2020-41, 53115.001299/2020-41, 53115.014431/2020-84, 53115.015224/2020-47 e 53115.005253/2021-81 a interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À CEDENTE (FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA):

a) identificação do número do Fistel da outorga que deseja ser transferida, haja vista que a empresa cedente possui duas outorgas na localidade objeto da operação, sendo uma em onda média adaptada e a outra em frequência modula;

b) prova de regularidade para com as Fazendas federal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA):

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c) declaração firmada pelo atual representante legal da empresa cessionária, de que:

i) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

5.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga n.º 53000.001077/2012-13, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 23/11/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8419033** e o código CRC **FF1E4800**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 24068/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8420357** e o código CRC **4350657D**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

- Nota Técnica 17657 (8419033)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 24071/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.- ME (C.N.P.J 11.692.592/0001-76)
Av. Michel Santinoni 45, 1 andar, Santa Cecilia
75.200 000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8420382** e o código CRC **4EDF4F57**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

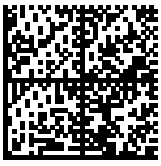
Anexos:

- Nota Técnica 17657 (8419033)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício 24071 (8420382) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 320

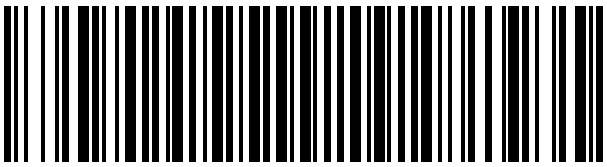


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 134 468 285 BR

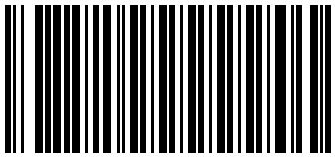


AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES 54 C
ENTRO



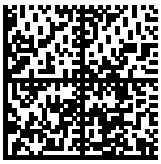
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900009575/2015-03--OF-24068--NT-17657-COPOU-DOC

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

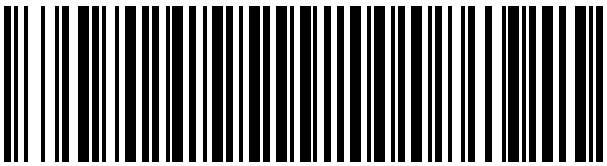


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 134 468 299 BR

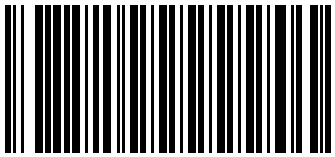


AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 LTDA ME
AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR SANTA CEC
ILIASANTA CECILIA



75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 17657/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.
ENTIDADE CEDENTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA.
ENTIDADE CESSIONÁRIA: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Fundação Cristã Educativa (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município Pires do Rio, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga ao Sistema de Comunicação 102,3 Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 11865/2020/SEI-MCTIC concluiu pelo envio do Ofício nº 21105/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolos 53115.001299/2020-41, 53115.001299/2020-41, 53115.014431/2020-84, 53115.015224/2020-47 e 53115.005253/2021-81 a interessada atendeu parcialmente às exigências formuladas.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À CEDENTE (FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA):

a) identificação do número do Fistel da outorga que deseja ser transferida, haja vista que a empresa cedente possui duas outorgas na localidade objeto da operação, sendo uma em onda média adaptada e a outra em frequência modula;

b) prova de regularidade para com as Fazendas federal, **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei; e

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo_Nota_Oficios (9246533) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 323

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA):

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

OBS: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

c) declaração firmada pelo atual representante legal da empresa cessionária, de que:

i) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

5.3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA:

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga n.º 53000.001077/2012-13, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Assistente Técnico**, em 23/11/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8419033** e o código CRC **FF1E4800**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Nota_Oficios (8246533) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 324

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Nota_ Ofícios (8246533) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 325

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 24068/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8420357** e o código CRC **4350657D**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

- Nota Técnica 17657 (8419033)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24068/2021/MCOM - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 8420357

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 24071/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.- ME (C.N.P.J 11.692.592/0001-76)
Av. Michel Santinoni 45, 1 andar, Santa Cecilia
75.200 000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 23/11/2021, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8420382** e o código CRC **4EDF4F57**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexos:

- Nota Técnica 17657 (8419033)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24071/2021/MCOM - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 8420382

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1278/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio Francisco Rodrigues, 54, Centro
75.200-000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio do paragrafo 5.1, alínea "b" e "c" da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/01/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9246538** e o código CRC **AFDF72EA**.

Anexos:

- Anexo _Nota_ Ofícios (9246533).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício 1278 (9246538) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 330

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1280/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.- ME (C.N.P.J 11.692.592/0001-76)
Av. Michel Santinoni 45, 1 andar, Santa Cecilia
75.200 000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da paragrafo 5.1, alínea "b" e "c" da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/01/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9246593** e o código CRC **E9112663**.

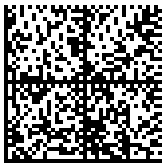
Anexos:

- Anexo _Nota_ Ofícios (9246533).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício 1280 (9246593) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 331

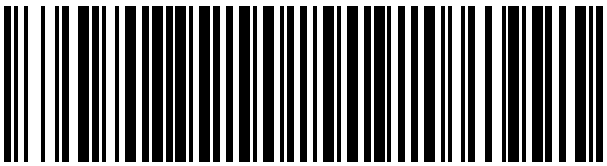


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 170 694 182 BR

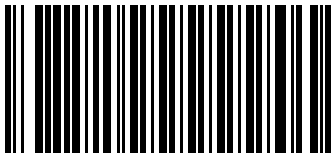


AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CIDADE DE CEP UNICO 54 AVENIDA EGIDIO FR
ANCISCO RODRIGUES 54 CE PIRES DO RIOGOPI
RES DO RIOGO



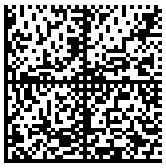
75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COPOU OF-1278 NT 17657

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

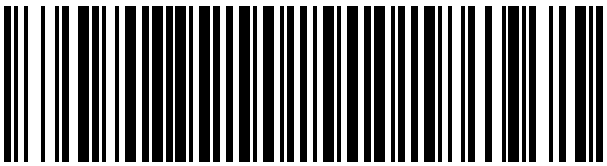


Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 170 694 196 BR

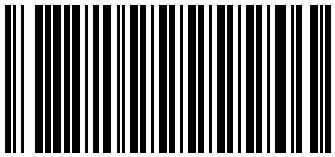


AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 LTDA ME
PIRES DO RIOGO 45 AV MICHEL SANTINONI 45
1 ANDAR SANTA CEC SANTA CECILIA



75200-000 PIRES DO RIO/GO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD/COPOU OF 1280 NT 17657

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Outros (origem externa) BY170694196BR (02834485) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 333

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/01/2022 53900.009575/2015-03

BY170694196BR

SERAD/COPOU OF 1280 NT 17657

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AC PIRES DO RIO
25 FEV 2022

DESTINATARIO
SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 LTDA ME

PIRES DO RIOGO, 45 AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR SANTA CEC
SANTA CECILIA - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 03/2/2022 8:57 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Wilmar Almeida
CARTEIRO
Mat. 8332720-0
Ac Pires do Rio-GO

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA
05/2/22

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Donalino Paes de Almeida

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.mc.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76 (5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76)
SEI 53000.009575/2015-03 / pg. 335

Correios AR — AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 23/11/2021

BY134468299BR

OF 24071 - copia DOC

DESTINATARIO
SISTEMA DE COMUNICACAO 1023 LTDA ME

AV MICHEL SANTINONI, 45 1 ANDAR
SANTA CECILIASANTA CECILIA - PIRES DO RIO - GO
75200-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
PIRES DO RIO
DEZ 2021

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º 6/12/21 8:35 h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Mat.: 8.372.6[illegible]

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

DATA DE ENTREGA
____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
Walter Ernesto Filho

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA				**01731298000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323035280	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**17° 12' 0.65" S**	**48° 19' 32.41" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
FAZENDA ITAUBÍ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Pires do Rio**	**GO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.3 MHz	**CANAL:**	272
CLASSE:	A1	**COTA BASE DA TORRE:**	914.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC551		
NOME FANTASIA:	PRIMAVERA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Pires do Rio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. MICHEL SANTINONE	**BAIRRO:**	SANTA CECÍLIA
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
NUMERO:	45	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES	**BAIRRO:**	VILA SÃO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO:	Pires do Rio	**UF:**	GO
NUMERO:	10	**COMPLEMENTO:**	Q. 15, L. 0
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG5000i
CÓDIGO:	027381200422	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	**MODELO:**	DRU6272
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DIPOLO VERTICAL, COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/06/2024 13:45:15

Emitido Em 21/06/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3NDVjOWE3N2YyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Licença (11594424) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 336

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Pires do Rio, 24 de julho de 2025.

Ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

Assunto: **TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.**
Processo: **53900.009575/2015-03.**

Ilustre Coordenador,

A **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, informar que realizou a completa instrução do pedido de **renovação de outorga nº 53115.028576/2020-62,** necessário ao deferimento desse pleito.

Sendo assim, requerer o deferimento da transferência direta da outorga, bem como da renovação de outorga pleiteados a essa pasta.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior
OAB/PE 32.875

Autenticado com a chave 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76 para validação deste documento em https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistema.gov.br
Ofício TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA (1270.0.0) 53900.009575/2015-03 / pg. 337

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio - GO, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, neste ato representado por seu diretor executivo, Sr. **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, ministro religioso, RG nº 208.595 SSP-GO, CPF/MF nº 085.724.701-82, residente e domiciliado AV. Egídio Francisco Rodrigues, nS4, Centro, Pires do Rio - GO, CEP 75.200-000.

OUTORGADOS: MARCILIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983-D; ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR** , brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE nº. 32.875-D e JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE nº. 24.903-D**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 52.720-090

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula et extra aos OUTORGADOS para representar a empresa OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações** e **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, **Conselho Regional de Engenharia (CREA)** e o **Ecad (Ecad Direitos Autorais)**, com vistas à defesa de seus interesses relativos a **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**, com sede na Av. Egídio F. Rodrigues, nº 54, Centro, Pires do Rio - GO, CEP: 75.200-00, fones: (062) 461-1033/ 4611193, Outorgada pela Portaria nº 226 de 20/11/1989, publicado no D.O.U. de 27/11/1989, com **Frequência de Operação**: 102,3 MHz; nº **do canal**: 272; podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Pires do Rio/GO, 29 de Maio de 2015

ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF: 085.724.701-82

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Atox - St.Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: (ABONADO) ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA...
Dou fé.
Goiânia-GO, 02 de Junho de 2015
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE
Selo Digital 0224150413110009443798
Confira a Autenticidade do Selo site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício TRANSFERÊNCIA DIRETA: EXIGÊNCIA (12759665) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 338

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1280/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.- ME (C.N.P.J 11.692.592/0001-76)
Av. Michel Santinoni 45, 1 andar, Santa Cecilia
75.200 000 Pires do Rio/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da paragrafo 5.1, alínea "b" e "c" da Nota Técnica n.º 17657/2021/SEI-MCOM, fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 24/01/2022, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9246593** e o código CRC **E9112663**.

Anexos:

- Anexo _Nota_ Ofícios (9246533).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1280/2022/MCOM - Processo nº 53900.009575/2015-03 - Nº SEI: 9246593

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:45:20 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2026.
Código de controle da certidão: **97DF.375C.6089.EDDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício TRANSPARÊNCIA DIRETA: EXIGÊNCIA (12759663) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 340

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12759664

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	24/07/2025 11:08:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.009575/2015-03
Interessados:	
Fundação Cristã Educativa	
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA	12759663

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Pessoa Juridica	01731298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	046.722.634-28	Jefferson José Nascimento Guedes	Procurador Simples	Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa
Pessoa Juridica	01731298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	074.515.874-95	Antero Melo	Procurador Simples	• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão	Ativa
Pessoa Juridica	01731298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	085.724.701-82	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa
Pessoa Juridica	01731298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	184.545.851-68	EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA ZUCARINI	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica	Ativa
Pessoa Jur	.298/0001-72	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	394.478.471-53	PAULA RAQUEL	Procurador Simples	• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica • Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária • Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão • Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou	Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12658381

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

UF: GO

Cidade: Pires do Rio

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

Documento assinado eletronicamente por **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR**, **Usuário Externo - Diretor**, em 10/06/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12658381** e o código CRC **B90B27A8**.

Referência: Processo nº 53115.014517/2025-11 SEI nº 12658381

Criado por bpulysses@gmail.com, versão 2 por bpulysses@gmail.com em 10/06/2025 14:19:14.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Juridica	11.692.592/0001-76	SISTEMA DE COMUNICACAO 102.3 LTDA	046.722.634-28	Jefferson José Nascimento Guedes	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	11.692.592/0001-76	SISTEMA DE COMUNICACAO 102.3 LTDA	074.515.874-95	Antero Melo	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Ju	2.592/0001-76	SISTEMA DE COMUNICACAO 102.3 LTDA	168.517.224-53	Marcilio da Silva Ferreira	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Ju	2.592/0001-76	SISTEMA DE COMUNICACAO 102.3 LTDA	526.311.179-72	PAULINHO HOFF	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bdecb1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bdecb1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12759549

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procurações Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: PAULINHO HOFF

Pessoa Jurídica:

CNPJ: 11.692.592/0001-76

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA

UF: GO

Cidade: Pires do Rio

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.

Documento assinado eletronicamente por **PAULINHO HOFF**, **Usuário Externo - Diretor**, em 24/07/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12759549** e o código CRC **4ED1695C**.

Referência: Processo nº 53115.019019/2025-65 SEI nº 12759549

Criado por programadorlegal@hotmail.com, versão 2 por programadorlegal@hotmail.com em 24/07/2025 10:49:28.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PUBLICADO NO D.O. DE 27/11/1989
PUBLICADO NO D. O. U.
EM 27/11/89

Portaria n.º 226 , de 20 de Novembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005842/88-18, (Edital nº 235/88), resolve:

I - Outorgar permissão a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo_ato de outorga (12813067) SEI 53500.005975/2015-03 / pg. 348

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SISTEMA UNIFICADO DE GESTÃO DE OUTORGAS DOS SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO E ANCILARES

Outorgas

ID da Outorga	CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF	Município	Data da Outorga	Vencimento da outorga	Rede Nacional	Serviço	Freq./Canal	Status	Descrição do Status	Fistel	Classe	Data de Referência
19991126-5211206-230-0000-7	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Comercial	GO	Itapuranga	1999-11-26	2029-11-26	--	FM	100.5 MHz	C4	Canal Licenciado	50414521480	B1	2025-08-20
20010322-5217401-230-0000-7	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Comercial	GO	Pires do Rio	2001-03-22	2031-03-22	--	FM	102.3 MHz	C4	Canal Licenciado	13030095525	A1	2025-08-20
20080515-5217401-230-0000-1	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Comercial	GO	Pires do Rio	2008-05-15	2028-05-15	--	FM	92.1 MHz	C4	Canal Licenciado	50414161254	A4	2025-08-20

Gerado em: 21/08/2025 11:21:30

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Suria e Mosaico (12813077) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 349

20010322-5217401-230-0000-7 - FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

20010322-5217401-230-0000-7
ID de Outorga
Aperfeiçoada
Status de Aperfeiçoamento
Transmissão
Categoria
Comercial
Finalidade
01.731.298/0001-72
CNPJ
Ativa
Situação Cadastral
01/07/2001
Data da Situação Cadastral
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Razão Social
GO Pires do Rio
UF **Município**
FM
Serviço
57dbac1aae954
ID do Canal
272 C4
Canal
22/03
Data
22/0
DATA FORGA

Canal: 272 - FM - C4

Estação | **Entidade** | **Documentos** | **Inconsistências**

- Dados Gerais
- Estação Principal
- Transmissor Auxiliar
- Antena Auxiliar
- Cobertura

LOCALIZAÇÃO

FAZENDA ITAUBÍ	ZONA RURAL	Pires do Rio	GO
Logradouro	**Bairro**	**Município**	**UF**

PROGRAMAÇÃO: --

PARÂMETROS TÉCNICOS

57dbac1aae954	13030095525	272	102.3 MHz	P	--	2
ID do Canal	**Fistel**	**Canal**	**Frequência**	**Caráter**	**Decalagem**	**Fase**

PLANO BÁSICO

MC652/93,RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61621/2006.	--	-17.20018	-48.32567000000
Observação	**Comentários**	**Latitude**	**Longitude**

LICENCIAMENTO

323035280	Licenciado	000	15/10/2004	21/06/2022
Número da Estação	**Status**	**Número Indicativo**	**Data Primeiro Licenciamento**	**Data Último Licenciamento**
53500.041690/2022-04		--	A1	
Número da Licença		**Canal Virtual**	**Classe**	

Visualizar Licença

Informações Atualizadas
Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 20/08/2025 - Mosaico | 20/08/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistemas.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
ANEXO_SOLICITAÇÃO_12260130770 - SEI 53500.041690/2015-03 / pg. 350
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude
		01731298000				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	13030095525	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		272		102.3	A1	Principal	17° 12' 0.6
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414521480	P	Comercial	FM	230	GO	Itapuranga		263		100.5	B1		15° 40' 23.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01731298000172	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	50414161254	P	Comercial	FM	230	GO	Pires do Rio		221		92.1	A4	Principal	17° 16' 26.

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	**Complemento:** - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	**Numero:** 288	
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 54	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ	**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** S/N	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES	**Complemento:** Q. 15, L. 0	
Bairro: VILA SÃO SEBASTIÃO	**Numero:** 10	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo _Sula e Mosaico (12613077) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 353

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48° 19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48° 17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48° 16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48° 12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48° 11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48°12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48°17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48°27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48°29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48°32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48°33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48°35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48°33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48°32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48°31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48°27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48°24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48°23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48°22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48°22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48°21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Gerado em 25/11/2025 11:08:07

Conferência eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Sula e Mosaico (12613077) SEI 53500.069375/2015-03 / pg. 354

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542.003546/2014-65	95	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Anexo _Sula e Mosaico (12613077) e SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 355
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Sula e Mosaico (12613077) SEI 53500.009375/2015-03 / pg. 356

PUBLICADO NO D.O. DE 27/11/1989
PUBLICADO NO D. O. U.
EM 27/11/89

SETOR DE REGISTROS
FLS. 12
RADIO

Portaria n.º 226 , de 20 de Novembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005842/88-18, (Edital nº 235/88), resolve:

I - Outorgar permissão a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo - renovação Fundação (12813195) - SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 357

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 56 SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA - DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5209
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5209
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5212
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5233
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5236
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5237
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5237
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5238
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5239
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	5247
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5248
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5253
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	6274
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5274
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5287
PODER LEGISLATIVO	5288
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5291
INEDITORIAIS	5318
ÍNDICE	5322

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 246, de 6 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, ato a que se refere a Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 1991

Promulga o Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso VIII, da Constituição e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname assinaram, em 3 de março de 1989, em Paramaribo, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o referido Ajuste por meio do Decreto Legislativo nº 81, de 6 de dezembro de 1989;

Considerando que o referido Ajuste entrou em vigor em 7 de maio de 1990, na forma de seu Art. VI, inciso 1,

D E C R E T A:

Art. 1º O Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação na Área de Pesquisa sobre Agentes Patógenos do Dendê, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 21 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Francisco Rezek

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME, PARA O ESTABELECIMENTO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE AGENTES PATÓGENOS DO DENDÊ

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República do Suriname,

Considerando que, em 22 de junho de 1976, a República Federativa do Brasil e a República do Suriname firmaram o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo - renovação Fundação Cristã Educativa (2015/1048) - SEI 53000.000575/2015-03 / pg. 358

523-3

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de abril de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça	33
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	84
Ministério das Comunicações	86
Ministério de Minas e Energia	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	94
Ministério do Meio Ambiente	95
Ministério do Trabalho e Emprego	96
Ministério dos Transportes	99
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	102
Poder Judiciário	163

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LASER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TV CAXIAS S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio TV Caxias S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

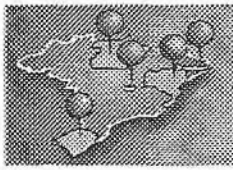
DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 252	R$ 1,60	R$ 4,40
de 256 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

Acima de 824 páginas - preço tabela mais excedente de páginas multiplicados por 0,0124



BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo - Requerimento de Informação (RIC 359/15) - SF - 00000.005575/2015-03 / pg. 359

Arquivar na 5.3.3
com cópia para o 1040-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 12 / 2002
Página: 51 Seção: 1
ANOTADO POR: Lídiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2016 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000227/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo - Renovação Fundação (4218-1.03) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 360

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

000011

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	01731298/0001-72

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RÁDIO RIO FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P ERP MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
272	102,3	B1	8,27	ILIMITADO	ZYC 551

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: FAZENDA BREJO (Local não arruado)

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO	17º 17' 47" S 48º 18' 00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV. EGÍDIO FRANCISCO RODRIGUES Nº 54

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ------

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
------	------	---

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
STEEL - SER. TEC. DE ENG.LTDA (TRANSMISSOR) SANTANA TEL. E SIST. LTDA (AMPLIF.DE POTÊNCIA)	FMS/2 STS-10FMAP	5,0	4494/78

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
------	----	----	----

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
SANTANA-TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	4 ELEM.	3,2	683	109,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
315	--------

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
26.05.1997	07.02.1992	Ronaldo Coutinho Seixo de Brito Delegado do MC em Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://intoleg.autenticidade.assinatura.com.br/5e73b329-e76a-4bde-b1eb-89d4aa9c5076
Licença (1281308) - SEI 53500.069373/2015-03 / pg. 361

(ESTA LICENÇA SURSTITUI A LICENÇA DE Nº 003/92)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA - ESTRUTURA
SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES
Departamento Nac. de Serviços Privados

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

20

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA	01731298/0001-72

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: RADIO RIO FM

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
272	102,3	C	0,26	ILIMITADO	ZYC 551

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: FAZENDA BREJO (local nao arruado)

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO	17º 17'47" S 48º18'00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: AV.FRANCISCO RODRIGUES Nº 54

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	GO

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: ---

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
---	---	---

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEL
STEEL-ser. Técnicos de Engenharia Eletrônica LTDA	FMS/2	0,23	4494/78

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEL
---	---	---	---

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
SANTANA-Telecomunicações e Sistemas LTDA	4 ELEM.	3,2	683	109,5

39 AZ. MAIOR IRRAD.	40 DESCRIÇÃO
315	-

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
31.08.92	07.02.92	WELSON D'ÍZ MACEDO E SILVA Chefe do Serv. Fis Com. do MIC/GO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

20010322-5217401-230-0000-7 - FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

20010322-5217401-230-0000-7

ID de Outorga

Aperfeiçoada

Status de Aperfeiçoamento

Transmissão

Categoria

Comercial

Finalidade

01731298/0001-72

CNPJ

Ativa

Situação Cadastral

01/07/2001

Data da Situação Cadastral

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Razão Social

GO Pires do Rio

UF **Município**

FM

Serviço

57dbac1aae954

ID do Canal

272 C4

Canal **Status do Canal**

2

D :ia da Outorga

2

D ÃO DA OUTORGA

Canal: 272 - FM - C4

Estação | **Entidade** | **Documentos** | **Inconsistências**

Endereço

Quadro Societário

FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Nº Outorgas Rádio: 3/3
Nº Outorgas TV: 0/0

ULYSSES B. D. O. JUNIOR
CPF: 085.724.701-82
Percentual: 0%
Qualificação: Presidente
Nº Outorgas Rádio: 3/3
Nº Outorgas TV: 0/0
Nacionalidade: Brasileiro(a)

Atenção. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes se encontram em situação REGULAR quanto aos limites de outorgas estabelecidos na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

Nome	Situação	Nº Outorgas Rádio Ap.	Nº Outorgas TV Ap.	Tipo
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	Regular	3	0	PJ
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	Regular	3	0	PF

Informações Atualizadas
Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 20/08/2025 - Mosaico | 20/08/2025 - SRD.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Acesse em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA **Nº FISTEL:** 13030095525

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01731298000172

Situação: Ativa **Data Validade:** 22/03/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/03/1993	651.970,51	651.970,51	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	21/03/1995	36,27	36,27	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/02/1996	44,43	44,43	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	R$ 53,61		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	08/08/1997	1.439,10	08/08/1997	1.310,74	1.310,74	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/09/1999	1.302,70	1.302,70	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	10/11/2000	1.304,10	1.304,10	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	04/04/2001	1.015,57	1.015,57	0010 Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	5,14	5,14		Quitado	0,00
1660	0	2001	23/07/2001	R$ 472,41	13/09/2001	472,41	472,41	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato-lancamentos-sigec-cedente (12815098) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 364
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

								Histórico do Lançamento			
8766 - TFI	1	2003	13/01/2004	R$ 2.000,00	05/02/2004	2.167,13	2.167,13	0014 Histórico do Lançamento			
					31/03/2004	5,24	5,24		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	15/04/2004	1.049,60	1.049,60	0015 Histórico do Lançamento			
					31/05/2004	11,40	11,40		Quitado		0,00
5370	1	2004	14/11/2004	R$ 13,42	31/05/2006	13,42	13,42	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.395,00	1.395,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
6530	0	2006	25/02/2008	R$ 8.987,50	25/02/2008	8.987,50	8.987,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	19/11/2007	2.932,04	2.932,04	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	30/06/2008	2.823,94	2.823,94	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	10/06/2009	235,12	235,12	0025 Histórico do Lançamento			
					25/08/2011	6,47	6,47		Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	30/06/2010	2.533,88	2.533,88	0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/08/2011	309,90	309,90	0027 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1660	0	2010	05/12/2010	R$ 2.681,98	25/08/2011	2.790,94	2.790,94	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	25/08/2011	2.582,32	2.582,32	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	25/08/2011	286,92	286,92	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	09/07/2013	1.975,80	1.975,80	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	09/07/2013	299,36	299,36	0032 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
:	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	26/08/2013	1.518,00	1.518,00	0033			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

									Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	1.875,16	357,16			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	26/08/2013	230,00	230,00	0034	Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	284,11	54,11			Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/08/2013	1.518,00	0,00	0035	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/08/2013	230,00	0,00	0036	Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	03/12/2014	1.943,50	1.943,50	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	03/12/2014	294,47	294,47	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	19/08/2015	1.900,08	1.900,08	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	19/08/2015	287,89	287,89	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	27/10/2015	R$ 5.472,00	13/04/2016	6.918,60	6.918,60	0041	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	12/07/2016	1.887,28	1.887,28	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	12/07/2016	285,95	285,95	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	30/05/2017	1.518,00	1.518,00	0044	Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	330,71	330,71			Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	30/05/2017	230,00	230,00	0045	Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	50,11	50,11			Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R$ 4.600,00	19/11/2018	4.600,00	4.600,00	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12813098) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 366

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/11/2019	R$ 11.514,67		0,00	0,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - P	0,00
5358	1/24	2019	31/10/2019	R$ 536,35	29/11/2019	541,71	541,71	0053 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2019	29/11/2019	R$ 536,45	29/11/2019	541,81	541,81	0054 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2019	31/12/2019	R$ 536,45	26/12/2019	543,86	543,86	0055 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2019	31/01/2020	R$ 536,45	23/01/2020	545,87	545,87	0056 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2019	28/02/2020	R$ 536,45	28/02/2020	547,89	547,89	0057 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2019	15/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0058 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2019	30/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0059 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2019	29/05/2020	R$ 536,45	21/05/2020	552,80	552,80	0060 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2019	30/06/2020	R$ 536,45	30/06/2020	554,07	554,07	0061 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/24	2019	31/07/2020	R$ 536,45	31/07/2020	555,21	555,21	0062 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2019	31/08/2020	R$ 536,45	12/08/2020	556,25	556,25	0063 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2019	30/09/2020	R$ 536,45	17/09/2020	557,11	557,11	0064 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2019	30/10/2020	R$ 536,45	15/10/2020	557,95	557,95	0065 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2019	30/11/2020	R$ 536,45	12/11/2020	558,79	558,79	0066 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2019	31/12/2020	R$ 536,45	17/12/2020	559,60	559,60	0067 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2019	29/01/2021	R$ 536,45	21/01/2021	560,48	560,48	0068 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2019	26/02/2021	R$ 536,45	22/02/2021	561,28	561,28	0069 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12813098) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 367

5358	18/24	2019	31/03/2021	R$ 536,45	25/03/2021	562,00	562,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2019	30/04/2021	R$ 536,45	20/04/2021	563,08	563,08	0071 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2019	31/05/2021	R$ 536,45	14/05/2021	564,19	564,19	0072 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2019	30/06/2021	R$ 536,45	17/06/2021	565,64	565,64	0073 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2019	30/07/2021	R$ 536,45	19/07/2021	567,30	567,30	0074 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2019	31/08/2021	R$ 536,45	11/08/2021	569,20	569,20	0075 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2019	30/09/2021	R$ 536,45	14/09/2021	571,50	571,50	0076 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	13/11/2020	1.841,55	1.841,55	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/11/2020	279,02	279,02	0080 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	12/08/2020	R$ 4.600,00	03/07/2020	4.600,00	4.600,00	0081 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	26/08/2020	R$ 8,85	17/07/2020	8,85	8,85	0082 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	25/03/2021	1.518,00	1.518,00	0083 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	25/03/2021	230,00	230,00	0084 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0085 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0086 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70	30/07/2021	280,70	280,70	0087 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	14/06/2022	1.865,15	1.865,15	0088 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	14/06/2022	282,60	282,60	0089 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/07/2022	R$ 5.800,00	20/06/2022	5.800,00	5.800,00	0090 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&codigo_verificador=5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12813098) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 368

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	20/03/2023	1.914,00	1.914,00	0091 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	20/03/2023	290,00	290,00	0092 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	0093 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	0094 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.914,00	13/03/2025	1.914,00	1.914,00	0095 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 290,00	13/03/2025	290,00	290,00	0096 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2025 (em reais): 1.748,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 92 de 92 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extrato-lancamentos-assinatura.sanar.agency/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (12813098) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 369

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Tabela_Codigos Anatel (1281300v3) SEI 53500.069975/2015-03 / pg. 370

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mlbeg.autenticadoc.com.br/documentos/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76 Tabela_Codigos Anatel(1281500v5) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 371

Aos 20(vinte) dias do mês de janeiro de 2023(dois mil e vinte e três), às 20hs(vinte horas), na sede da Fundação Cristã Educativa, localizada à Av. Egídio Francisco Rodrigues, n. 54 – Centro, Pires do Rio- Go., devidamente inscrita no CPNJ sob. Nº.01.731.298/0001-72, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Cristã Educativa. Presentes Profª. Raquel Aparecida Felipe Mendes, Presidenta do Conselho, Eduardo Pereira de Moura, Paulo Roberto de Oliveira, Sergio Rubens Cassiano e Ulysses Borges de Oliveira Jr.. A Presidenta expôs a pauta do dia que é a reeleição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA para novo período administrativo de 3(três) anos, a contar da presente data. A Presidenta apresentou a chapa: **Diretor Executivo Ulyssses Borges de Oliveira Jr.**, CPF 085724701-82, RG 208595 SSP/GO, Diretor Financeiro Glaidson Batista CPF 471979431-91, RG 2559965 2ªvia SSP/GO e Secretário Eduardo Pereira de Moura CPF 46937730187 – RG 2559621 SSP/GO. Após um momento de homenagens pelo trabalho prestado pelos citados, foi feita a votação, os quais foram unanimemente eleitos por todos os membros do CONSELHO CURADOR. A Presidenta declarou-os empossados imediatamente. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta declarou encerrada a reunião, determinando a mim Eduardo Pereira de Moura – Secretário, que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim e todos os presentes. Ass:.(Raquel Aparecida Felipe Mendes, Paulo Roberto de Oliveira, Sergio Rúbens Cassiano e Ulysses Borges de OIiveira Jr.. Eu Eduardo Pereira de Moura digitei e assino a presente ata.

Pires do Rio , 20 de Janeiro de 2023

Eduardo Pereira de Moura
Secretário



5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo _Ata_cedente_2023/2026 (12813123) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 372

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.644.871-00
TABELIÃO

Reg. TD e PJ Pires do Rio-GO 2º TABELIONATO e PROTESTO Q102

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o arquivo deste Cartório, a seu cargo, encontrou registrado às fls. 01/03v.º, do Livro n.º A-2, sob o n.º **77**, em 09 e julho de 1986, a Escritura Pública de Constituição da Fundação Cristã Educativa, e seus Estatutos, com sede nesta cidade, na Avenida Egidio Francisco Rodrigues, n.º 57, Centro, lavrada às fls. 86/90v.º, do Livro n.º 63, das Notas do 2º Tabelionato desta cidade; primeira Alteração dos Estatutos registrada às fls. 101v.º, do Livro n.º A-04, sob o n.º **465**, em 04 de janeiro de 2002; segunda Alteração dos Estatutos, registrada às fls. v.º 195/196, do Livro n.º A-4, sob o n.º **592**, em 21 de outubro de 2004, e, terceira Alteração do Estatuto conforme Estatutos da Consolidação Cristã Educativa, Registrado às fls. v.º 192/193v.º, do Livro n.ºA-05, sob o n.º **972**, em 11 de agosto de 2011. **ATAS: I – Registra às fls. v.º 04/05, do Livro n.º A-2, sob o n.º 080**, em 28 de agosto de 1986, com intuito de criar filial em Itapuranga – Goiás; **II – Registrada às fls. 34, do Livro n.º A-02, sob o n.º 114,** em 21 de agosto de 1988, para nomear procurador da Fundação; **III – Registrada às fls. 71/v.º, do Livro A-02, sob o n.º 148,** em 09 de agosto de 1989, deliberação de Alteração Estatutária; **IV – Registrada às fls. 75, do Livro A-02, sob o n.º 155,** em 17 de abril de 1990, nomear Pastor para Itapuranga – Goiás; **V – Registrada às fls. v.º48/49, do Livro A-03, sob o n.º 240**, em 07 de junho de 1995, criação do Educandário; **VI – Registrada às fls. 49, do Livro n.º A-3, sob o n.º 241**, em 07 de junho de 1995, propor mudança do nome de Educandário Cristã para Escola Betel; **VII – Registrada às fls. v.º83, do Livro A-03, sob o n.º 288,** em 03 de julho de 1996, propor mudança do nome de Educandário Cristã para Escola Betel; **VIII – Registrada às fls. v.º83, do Livro A-03, sob o n.º 289,** em 03 de julho de 1996, instalação do Canal FM; **IX – Registrada às fls. v.º04, do Livro A-04, sob o n.º 315,** em 31 de outubro de 1997, mudança de nome de Escola Betel para Colégio Betel; **X – Registrada às fls. 41/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 372,** em 15 de junho 1999, clarear a redação do artigo terceiro; **XI- Registrada às fls. v.º91, do Livro A-04, sob o n.º 447,** em 11 de outubro de 2001, nomeação do novo Diretor Financeiro da Fundação; **XII – Registrada às fls. v.º 91/92, do Libro A-04, sob o n.º 448,** em 30 de outubro de 2001, proceder ao Exame das Contas da Fundação; **XIII – Registrada às fls. 92/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 449,** em 30 de outubro de 2001, exames dos Relatórios Financeiros da Fundação; **XIV – Registrada às fls. 145/v.º, do Livro A-04, sob o n.º 521,** em 01 de abril de 2003, releitura dos Balancetes Financeiros da Fundação do exercício de 2001; **XV –**

-continua no verso-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 521489

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Ata_cedente_2023/2026 (12813123) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 373

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Pires do Rio – Estado de Goiás

Rua Benedito Gonçalves de Araújo, n.º 136, Pires do Rio – Goiás – CEP: 75.200-000
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
CNPJ/MF. 02.887.313/0001-39 - Fone: (064) 3461-1585

bel. Afonso Antonio Gonçalves
CPF/MF. 003.644.871-00
TABELIÃO

Rep. TD e PJ Pires do Rio-GO 02102 TABELIONATO e PROTESTO

O bel. Afonso Antonio Gonçalves, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, desta cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

documento como Diretor de Capitação de Recursos; **LI – Registrada às fls. 103, do Livro A-17, sob o n.º 1765,** em 02 de fevereiro de 2023, nomeação da nova Diretoria Executiva". O Traslado recebeu o Selo de Autenticidade n.º 04062303023400024420003 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

O referido é verdade e da fé.

Pires do Rio – Go., 06 de março de 2023.

Rúbia Martins dos Santos
Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS.
bel Afonso Antônio Gonçalves
Tabelião
Rubia Martins dos Santos
Substituta
bel Maysa Andrade Severo
Escrevente
PIRES DO RIO – GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AB - 521490

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:23:04

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticadigital.com.br/validacao/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo 1_Siacco - cessionária (0128757768) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 375

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:23:18

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnpeg.autenticadigital.com.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo "_Siacco" cessionária (v28 p3768) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 376

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.557.001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:24:43

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-siga.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo 1_Siacco - cessionária (0128757768) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 377

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:25:07

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspe.autenticidade.assinaturaeletronica.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo_Siacco - cessionária (0288537768) - SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 378

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	526.311.179-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:25:33

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo "_Siacco" cessionária (v28 p3768) - SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 379

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULINHO HOFF

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/08/2025 **Hora:** 14:26:04

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oneg.autenticidade.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Siacco - cessionária (0288537768) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 380

ID da Outorga
99999999-9999999-999-9999-9

Serviço
Selecione os Serviços

Canal
Informe o Canal

Frequência
Informe a frequência e a unidade --

Finalidade
Selecione as Finalidades

Licenciamento
Selecione os Licenciamentos

CNPJ
11.692.592/0001-76

CPF Sócio/Dirigente
Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente
Informe o CNPJ

Razão Social
Informe a Razão Social

Rede Na...

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.

Exibir 14 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 20/08/2025 - Mosaico | 20/08/2025 - SPB - 89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo_Stacco - cessionária (12015788) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 381





Solicite Correção de Cadastro de Radiodifusão

Outorgas

Sair

ID da Outorga

99999999-9999999-999-9999-9

Serviço

Selecione os Serviços

Canal

Informe o Canal

Frequência

Informe a frequência e a unidade

--

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

CPF Sócio/Dirigente

055.557.001-05

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

Informe

Rede Nac.

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.

Exibir 14 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Exportar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo_Stacco - sessionária (12045169) / 20/08/2021 - SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 382

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa

ID da Outorga
99999999-9999999-999-9999-9

Serviço
Selecione os Serviços

Canal
Informe o Canal

Frequência
Informe a frequência e a unidade --

Finalidade
Selecione as Finalidades

Licenciamento
Selecione os Licenciamentos

CNPJ
Informe o CNPJ

CPF Sócio/Dirigente
526.311.179-72

CNPJ Sócio/Dirigente
Informe o CNPJ

Razão Social
Informe a Razão Social

Rede Nac.

CNPJ	Razão Social	Finalidade	UF - Município	Local Espec.	Serviço - Status - Fistel	Canal	Frequência	Rede Nac.

Exibir 14 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Exportar

Informações Atualizadas
Dados atualizados em: 25/03/2025 - Receita Federal | 20/08/2025 - Mosaico | 20/08/2025 - SRD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo _Siacco "cessionária (12015168) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 383
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **13:50:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 384

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
CNPJ: 01.731.298/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:23:43 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **3157.9B21.709B.E464**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54635922

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.478.632.149 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 21 AGOSTO DE 2025 **HORA:** 13:53:36:7

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 386

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 25961 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **LVSK$Z58teX**
Data Validade: **20/09/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **21/08/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Assinatura: LXSK$Z58teX
Emitido em 21/08/2025 13:55 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 387

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:23 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 388

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sharepoint.com/sites/SEI/_layouts/15/DocIdRedir.aspx?ID=5C73B770-A676-4BDE-B1EB-89D4AA9C5D76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 389

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081815400108235434

Informação obtida em 21/08/2025 13:56:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticadoc.com.br/?5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 390

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 48592010/2025
Expedição: 21/08/2025, às 13:57:18
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 391

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 **MATRIZ**		**12/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LEGAL FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO FRANCISCO RODRIGUES	**10**	**QUADRA22 LOTE 17-18**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**VILA SAO SEBASTIAO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROGRAMADORLEGAL@HOTMAIL.COM	**(64) 3461-3438**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **13:50:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 392

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CNPJ: 11.692.592/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:47 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2026.
Código de controle da certidão: **C65F.681F.E9EC.5ED3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 54635946

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**

CNPJ **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.531.258.560 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 21 AGOSTO DE 2025 **HORA:** 13:54:8:1

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 394

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 25962 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**
CNPJ: **11.692.592/0001-76**
Inscrição Municipal: **32695**
Atividade Econômica: **232460**

Endereço: **R PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, N°: 10, VILA SÃO SEBASTIÃO, QUADRA22 LOTE 17-18, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **5CSK$Z58teX**
Data Validade: **20/09/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **21/08/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Assinatura: 5bSK$Z58teX — Emitido em 21/08/2025 13:55 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 395

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:19:41 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sei.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 396

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 397

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA

Endereço: AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR / SANTA CECILIA / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081307281721626371

Informação obtida em 21/08/2025 13:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticadoc.com.br/?5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.692.592/0001-76
Certidão nº: 48592184/2025
Expedição: 21/08/2025, às 13:57:42
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.692.592/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12813170) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 399

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14380/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e da **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA:

a) Declarações de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na administração da sociedade.

Obs.: o **documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação**, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs:** na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.*[1]*: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder ivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813678** e o código CRC **7AC8F209**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28866/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54 - Centro
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: ulyssesboliveira@yahoo.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14380/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813706** e o código CRC **55BA0BAD**.

Anexos:

- Nota Técnica 14380 (12813678)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12813706

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28869/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA. (C.N.P.J Nº 11.692.592/0001-76)
Avenida Michel Santinoni, nº 45, 1º andar - Santa Cecília
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: saralya-pdr@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14380/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813723** e o código CRC **F418ED6E**.

Anexos:

- Nota Técnica 14380 (12813678)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12813723

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão de Intimação Cumprida - 12816861

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 28869 (12813723)
- Anexos:	Nota Técnica 14380 (12813678)
Data de Expedição da Intimação:	22/08/2025 15:04:37
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	22/08/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Jefferson José Nascimento Guedes

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Pires do Rio/GO, 25 de agosto de 2025.

Ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Referência: ofício nº 28869/2025/MCOM e Nota Técnica n.º 14380/2025/SEI-MCOM.
Assunto: Transferência Direta de Outorga.
Processo: 53900.009575/2015-03

Ilustre Coordenador,

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício 28869/2025/MCOM e Nota Técnica n.º 14380/2025/SEI-MCOM, encaminhar todos os documentos solicitados.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

OAB/PE nº 24.911-D

Autenticado com senha por julio.maria@portozero.com.br em 25/08/2025 10:54:58 (GMT-03:00)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sei.gov.br/ Chave para Verificação Interna do Documento: 5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício n. 28869/2025 - Transferência Direta (4128208) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 408

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28866/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54 - Centro
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: ulyssesboliveira@yahoo.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14380/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813706** e o código CRC **55BA0BAD**.

Anexos:

- Nota Técnica 14380 (12813678)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12813706

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14380/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e da **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA:

a) Declarações de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício n. 28866/2025 - Transferência Direta (12820884) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 4

tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a alteração na administração da sociedade.

Obs.: o **documento poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada às pessoas jurídicas envolvidas na operação**, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

b) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs:** na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

E Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício nº 28866/2025 - Transferência Direta (12820681) SEI 53500.005375/2015-03 / pg. 4/2

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 22/08/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813678** e o código CRC **7AC8F209**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12813678

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício nº 28866/2025 - Transferência Direta (12820881) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 4/5

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA

NIRE : 52204756459
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: GOC2501293850

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52204756459	11.692.592/0001-76	12/03/2010	01/03/2010

Endereço Completo
Rua PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, Nº 10, QUADRA 22 LOTE 17-18, VILA SAO SEBASTIAO - Pires do Rio/GO - CEP 75200-000

Objeto Social
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(AM, FM,OM.OT E OC) DE SOM DE IMAGENS(TV) REDE DE TELEVISÃO POR ASSINATURA(TVA), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO, DE SONS OU DE SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PAULINHO HOFF	526.311.179-72	R$ 50.000,00	Sócio	S	Indeterminado
SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF	055.557.001-05	R$ 50.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
PAULINHO HOFF	526.311.179-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação	Status
11/06/2025	20251531937	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA	SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/08/2025, às 11:55:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **Q5EON7LA**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício n. 26866.2025 - Transferência Direta (12820681) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 414

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de PIRES DO RIO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA – CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: Radio Legal FM
CNPJ	: 11.692.592/0001-76

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 25 de agosto de 2025.

Pires do Rio - Distribuidor

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total:	: R$ 74,25
Data da receita	: 22/08/2025
Guia no	: 08361568-7/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

...al de Justiça do Estado de Goiás
...to Publicado Digitalmente em 25/08/2025 - 12:38:24
...ar pelo código: 104698166914, no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Ofício nº: 28866:2025 - Transferência Direta (128206881) - SEI 53500.005375/2015-037 pg. 415

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ıal de Justiça do Estado de Goiás
nto Publicado Digitalmente em 25/08/2025 - 12:38:24
zar pelo código: 104598166914, no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica
Ofício nº 28866/2025 - Transferência Direta (128208841) SEI 53500.005375/2015-037 pg. 416

DECLARAÇÃO

Com vistas à instrução do processo de **Transferência Direta** nº **53900.009575/2015-03**, eu, **PAULINHO HOFF,** CPF/MF nº **526.311.179-72,** representante legal da **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº **11.692.592/0001-76**, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Documento de transferência direta (12820683) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 417

ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Pires do Rio/GO, 22 de agosto de 2025.

PAULINHO HOFF:52631117972

Assinado de forma digital por PAULINHO HOFF:52631117972
Dados: 2025.08.22 16:43:35 -03'00'

PAULINHO HOFF

CPF/MF nº 526.311.179-72

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Documento de transferência direta (12820683) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 418

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**165.536,92D**
ATIVO CIRCULANTE	**119.279,96D**
DISPONÍVEL	**9.978,43D**
CAIXA	**414,62D**
CAIXA GERAL	414,62D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**9.563,81D**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	78,47D
SICREDI	9.485,34D
OUTROS CRÉDITOS	**109.301,53D**
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	**105.951,34D**
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	105.951,34D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	**3.350,19D**
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	3.350,19D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**46.256,96D**
INVESTIMENTOS	**540,00D**
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	**540,00D**
OUTRAS PARTICIPAÇOES SOCIETARIAS	540,00D
IMOBILIZADO	**45.716,96D**
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	**3.351,32D**
MOVEIS E UTENSÍLIOS	3.351,32D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**67.234,50D**
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	65.198,50D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	2.036,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	**24.868,86C**
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	757,46C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	21.260,10C
(-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	2.851,30C
PASSIVO	**165.536,92C**
PASSIVO CIRCULANTE	**96.446,27C**
FORNECEDORES	**70.123,69C**
FORNECEDORES	**70.123,69C**
FORNECEDORES DIVERSOS	70.123,69C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**6.248,45C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**6.248,45C**
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6.248,45C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	**13.586,33C**
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	**11.523,92C**
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.267,24C
PRO-LABORE A PAGAR	1.256,68C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**2.062,41C**
TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	827,96C
FGTS A RECOLHER	1.234,45C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	**6.487,80C**
EMPRÉSTIMOS	**6.487,80C**
CAIXA ECONÔMICA - EMPRÉSTIMO CP	6.487,80C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**17.300,79C**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**17.300,79C**
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	**17.300,79C**
CAIXA ECONÔMICA - EMPRÉSTIMO - LP	17.300,79C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**51.789,86C**
CAPITAL SOCIAL	**10.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**10.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
ERVAS	**41.789,86C**
ESERVAS DE LUCROS	**41.789,86C**
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	444,94C

Assinado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Balanço sistema 102 (12820684) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 419
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Empresa: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102 3 LTDA**
C.N.P.J.: 11.692.592/0001-76
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0002
Emissão: 14/02/2025
Hora: 18:34:43

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	41.344,92C

Reconhecemos a exatidão das informações com base nas informações e na documentação apresentada.

PAULINHO HOFF:52631117972 Assinado de forma digital por PAULINHO HOFF:52631117972 Dados: 2025.08.25 14:15:43 -03'00'

PAULINHO HOFF
SOCIO ADMNISTRADOR
CPF: 526.311.179-72

EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR:00288382110 Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR:00288382110 Dados: 2025.08.25 14:13:33 -03'00'

EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR
Reg. no CRC - GO sob o No. 017452/O-1
CPF: 002.883.821-10

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12820685

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	26/08/2025 09:39:02
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.009575/2015-03
Interessados:	
Fundação Cristã Educativa	
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício n. 28866.2025 - Transferência Direta	12820681
- Documento de transferência direta	12820683
- Balanço sistema 102	12820684

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14881/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e da **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu através da Nota Técnica nº 14380/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas interessadas, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram apresentados de forma parcial (SEI 12813678; SEI 12813706; SEI 12813723; SEI 12820683; SEI 12820681 e SEI 12820684).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedida à análise da documentação apresentada restou constatado que o balanço patrionial veio desacompanhado das demonstrações contábeis. Assim, faz-se necessário instar a cessionária a enviar o seguinte documento:

I - RELATIVO À SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social (2024)**, já exigíveis e

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCOM nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12827719** e o código CRC **71E6E30D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29777/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54 - Centro
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: ulyssesboliveira@yahoo.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14881/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício 29777 (12827869) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 424

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12827809** e o código CRC **5C3FE8B7**.

Anexos:

- Nota Técnica 14881 (12827719)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12827809

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29778/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA. (C.N.P.J Nº 11.692.592/0001-76)
Avenida Michel Santinoni, nº 45, 1º andar - Santa Cecília
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: saralya-pdr@hotmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14881/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício 29778 (12827838) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 426

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12827838** e o código CRC **D67DD759**.

Anexos:

- Nota Técnica 14881 (12827719)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12827838

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão de Intimação Cumprida - 12828397

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 29778 (12827838)
- Anexos:	Nota Técnica 14881 (12827719)
Data de Expedição da Intimação:	28/08/2025 15:55:53
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	28/08/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Antero Melo

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão de Intimação Cumprida - 12840381

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 28866 (12813706)
- Anexos:	Nota Técnica 14380 (12813678)
Data de Expedição da Intimação:	22/08/2025 15:02:41
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	03/09/2025

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão de Intimação Cumprida - 12848544

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 29777 (12827809)
- Anexos:	Nota Técnica 14881 (12827719)
Data de Expedição da Intimação:	28/08/2025 15:54:15
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	08/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	PAULA RAQUEL

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição		Saldo Atual
RECEITA BRUTA		**699.272,45**
SERVIÇOS PRESTADOS	699.272,45	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		**(66.286,94)**
(-) SIMPLES NACIONAL	(66.286,94)	
= RECEITA LÍQUIDA		**632.985,51**
= LUCRO BRUTO		**632.985,51**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**(459.194,07)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**(459.194,07)**	
SALARIOS E ORDENADOS	(123.150,48)	
PRO-LABORE	(16.944,00)	
13º SALARIO	(10.985,57)	
FERIAS	(14.432,08)	
FGTS	(11.696,91)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(2.014,06)	
ASSISTENCIA MÉDICA E SOCIAL	(623,79)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	(680,00)	
DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES	(311,25)	
OUTRAS DEPESAS COM PESSOAL	(87.289,82)	
ALUGUEIS DE IMÓVEIS	(18.000,00)	
TAXAS DIVERSAS	(34.385,81)	
ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS	(96,40)	
ENERGIA ELÉTRICA	(12.599,68)	
AGUA E ESGOTO	(998,65)	
TELEFONE	(2.252,34)	
SEGUROS	(1.318,16)	
HONORARIOS CONTÁBEIS	(8.426,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(59.022,83)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(25.330,96)	
DESPESAS COM COMBUSTIVEL	(5.094,16)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(1.231,80)	
DESPESAS COM INFORMATICA	(13.321,89)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(850,00)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(2.422,43)	
DEPRECIAÇÕES	(5.715,00)	
(+/-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		**2.347,28**
JUROS PASSIVOS	(60,75)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(1.473,91)	
TARIFA BANCARIA	(2.894,98)	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	6.776,92	
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		**(744,34)**
OUTRAS DESPESAS	(744,34)	
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		**175.394,38**
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		**175.394,38**
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		**175.394,38**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Sistema licenciado para VISAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**175.394,38**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**175.394,38**

Reconhecemos a exatidão das informações com base nas informações e na documentação apresentada.

PAULINHO HOFF:52631117972 Assinado de forma digital por PAULINHO HOFF:52631117972 Dados: 2025.08.25 14:16:08 -03'00'

PAULINHO HOFF
SOCIO ADMNISTRADOR
CPF: 526.311.179-72

EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR:00288382110 Assinado de forma digital por EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR:00288382110 Dados: 2025.08.25 14:13:55 -03'00'

EDSON TEIXEIRA DE GOUVEIA JUNIOR
Reg. no CRC - GO sob o No. 017452/O-1
CPF: 002.883.821-10

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Sistema licenciado para VISAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12828639

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	28/08/2025 17:01:16
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.009575/2015-03
Interessados:	
Fundação Cristã Educativa	
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	12828638

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Data de Envio:
29/08/2025 10:22:50

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo n. 53900.009575/2015-03. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no CNPJ nº 01.731.298/0001-72, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Outlook

RE: Processo n. 53900.009575/2015-03. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data sex, 29/08/2025 10:42
Para COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Cristã Educativa, inscrita no CNPJ nº 01.731.298/0001-72, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, responder aos processos nº 53542.003546/2014-65, 01250.049473/2019-44, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo n. 53900.009575/2015-03. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no CNPJ nº 01.731.298/0001-72, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

E-mail resposta CGFM (12829713) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 435

Outlook

RE: Processo n. 53900.009575/2015-03. Transferência Direta de Outorga Comercial.

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 02/09/2025 17:12
Para COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, a emissora FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, consta o registro do Processo de Infração nº 01250.049473/2019-44, a PORTARIA MCOM Nº 5966 a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo n. 53900.009575/2015-03. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no CNPJ nº 01.731.298/0001-72, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.731.298/0001-72
Certidão nº: 50723474/2025
Expedição: 01/09/2025, às 10:49:15
Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.731.298/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
exo - Certidão da Justiça do Trabalho - Cedente (12892391) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 437

PORTARIA MCOM Nº 6.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016451/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MATINHA/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.743, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016450/2022-15, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MANTENA, CNPJ nº 18.504.167/0001-55, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MANTENA/MG, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.744, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016451/2022-51, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MATINHA/MA, o canal 14 (quatorze), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.757, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016452/2022-04, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE BELO, CNPJ nº 18.668.376/0001-34, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE BELO/MG, o canal 41 (quarenta e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.759, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016453/2022-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE SIÃO/MG, o canal 26 (vinte e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 5.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7988/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 01250.049473/2019-44, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.761, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13576/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53569.002577/2014-09, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Fistel nº 50400531690, outorgada para executar o serviço de de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 7, na localidade de Medicilândia, estado do Pará, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.791, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13675/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.004528/2014-84, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO UNIÃO LTDA., Fistel nº 50417380682, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 266, na localidade de União, Estado do Piauí, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1998/2019/SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no DOU de 7 de outubro de 2019 para R$ 2.798,70 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.939, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12901/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.015504/2015-31, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, Fistel nº 20000014320, outorgada para executar o serviço de retransmissão de radiodifusão de sons e imagens, por meio do canal nº 3, na localidade de Angicos, estado do Rio Grande do Norte, a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no artigo 30, parágrafo único do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.762, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016454/2022-95, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ nº 22.646.525/0001-31, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de MONTE SIÃO/MG, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016455/2022-30, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de NEPOMUCENO/MG, o canal 44 (quarenta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022100700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Portaria MCOM nº 5966 - Cassação (12838371) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 438

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PORTARIA MCOM Nº 6.769, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.009702/2022-41, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, CNPJ nº 03.439.239/0001-50, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de BARRA DO GARÇAS/MT, o canal 30 (trinta), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.770, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53000.034368/2013-61, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RCR - REDE DE COMUNICAÇÃO REGIONAL LTDA, CNPJ nº 34.647.305/0001-01, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de ALTAMIRA/PA, o canal 28 (vinte e oito), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
01250.009595/2017	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Antigo Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais)	RTV	Poços de Caldas	MG	Conhece e nega	402

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 01º de outubro de 2022, do Departamento De Inovação, Regulamentação E Fiscalização, publicadas no D.O.U de 05 de outubro de 2022, Seção 1, página 10, tabela anexa, onde se lê: Processo nº 53000.012992/2014, Valor (R$) 534,32, Leia-se: Processo nº 53000.012992/2014, Valor (R$) 10.740,11.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.964 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, CNPJ nº 12.755.884/0001-73, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.965 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) TUCANO F1 GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A., CNPJ nº 35.636.816/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.988 - Expedir autorização a CBA SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 37.848.732/0001-46, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.993 - Expedir autorização a BAHIA SCUBA ATIVIDADES SUBAQUATICAS EIRELI, CNPJ nº 00.911.502/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.997 - Expedir autorização a DARCIO PAULO WILLMS, CPF nº ***.289.149-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.001 - Expedir autorização a ROBERTO PEDREIRA CUNHA, CPF nº ***.908.835-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 14.095 - Processo nº 53516.010640/2022-06: ARAUCO FOREST BRASIL S.A., CNPJ nº 00.198.057/0002-28.

Nº 14.096 - Processo nº 53516.010674/2022-92: ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A., CNPJ nº 07.609.453/0001-69.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 14.025, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011609/2022-13.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Ribseg Seguranca e Vigilancia Ltda, CNPJ nº 45.358.720/0001-61, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 14.091, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização à MAIS SAUDE EIRELI, CNPJ nº 10.436.813/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.607, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.000584/2022-16. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, NORFO ROTTA, CPF nº ***.515.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 13.917, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53548.001462/2022-47. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à HINOVE AGROCIENCIA S.A., CNPJ nº 14.031.191/0002-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 13.951, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.438.928/0001-40, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 13.947. Processo 53578.001331/2022-11. ADALBERTO DA SILVA UCHOA, CPF nº ***.741.608-**.

Nº 13.946. Processo: 53578.000894/2022-83. ALBERTO WILLIANS CARPINTEIRO PEREIRA, CPF nº ***.500.542-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.019. Processo 53578.001519/2022-51. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ANA PAULA CHAGAS DE AQUINO, CPF nº ***817.462-**, e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Radioamador, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022100700018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Portaria MCOM nº 3966 - Cassação (12838371) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 439

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PARECER n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.034029/2023-69
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta em tese. Transferência de outorga. Apuração de infração que possa resultar em cassação.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA ENQUANTO ESTIVER PENDENTE PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO QUE POSSA RESULTAR EM CASSAÇÃO.

I - A Administração deve adotar certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, particularmente a cassação. Portanto, é recomendável que a Administração aguarde a conclusão do processo sancionador antes que seja praticado o ato administrativo que defira o pedido de transferência.

II - É possível a emissão de ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com efeitos condicionados à conclusão de processo de apuração de infração sem que seja aplicada a pena de cassação ou à conversão de eventual pena de cassação em multa na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

1. Trata-se de consulta em tese formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito da possibilidade de conclusão de processos que tratem de requerimento de transferência direta de outorga de radiodifusão enquanto estiver pendente processo de apuração de infração (PAI) que possa resultar na aplicação de cassação.

2. A unidade consulente elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 22833/2023/SEI-MCOM (SUPER-11286132) em que informou o seguinte: (i) atualmente, em virtude de manifestações desta Consultoria Jurídica, adota-se a prática de suspender a tramitação de processos de transferência de outorga enquanto estiver pendente de conclusão processo de apuração de infração que possa resultar em cassação, haja vista a possibilidade de extinção da outorga; (ii) o atual Regulamento de Sanções Administrativas (RSA), que consta da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, privilegia uma abordagem mais responsiva e consensual no contexto do processo administrativo sancionador, buscando fomentar o cumprimento da legislação pelos particulares e a melhoria da qualidade dos serviços; (iii) de acordo com as normas vigentes, desde que observadas certas condições, a pena de cassação pode ser convertida em multa, inclusive durante a etapa recursal; (iv) do ponto de vista da sociedade, é mais benéfico que haja a regularização da conduta e não a cassação da outorga, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão à população; (v) em diversos casos, a conduta que justifica a abertura do processo de apuração de infração é a transferência irregular de outorga, de modo que em tais casos a regularização da conduta se daria justamente pela apresentação e posterior deferimento de pedido de transferência de outorga; e (vi) nessa situação, a regularização da conduta ficaria obstada caso o processo de transferência de outorga deva permanecer suspenso até que seja concluído o processo de apuração de infração. Com base nessas razões, a SECOE requer a reavaliação da questão por parte desta Consultoria Jurídica.

3. No Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 53900.029353/2015-07), esta Consultoria Jurídica tratou, em caráter referencial, da transferência direta de outorgas de radiodifusão comercial[1]. Nessa manifestação, concluiu-se que, uma vez que o Ministério das Comunicações não poderia aprovar a transferência direta de outorga quando houver declarado a perempção ou a extinção da outorga e considerando que uma das hipóteses de perempção, nos termos do art. 10 da Portaria GM/MCom nº 329, de 2012, é a aplicação de pena de cassação, "não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a perempção da outorga ou aplica pena de cassação" (§ 30).

4. É o relatório.

- **Da transferência de outorga de radiodifusão**

5. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão é uma espécie de serviço de telecomunicações que se destina a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e televisão. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

A transferência de titularidade resulta na alteração subjetiva do respectivo contrato ou ato de outorga. Em outras vras, consiste na alienação da posição contratual ou dos direitos e deveres emergentes do ato de outorga para o cessionário.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Portanto, não implica a produção de um novo ato de outorga. As concessões, permissões ou autorizações para a exploração de serviços de radiodifusão, como outras concessões de serviço público, podem perdurar por muitos anos, não raro por décadas. Durante esse extenso período, a própria dinâmica do mercado e das atividades empresariais pode levar à necessidade de transferências de ativos entre a detentora da outorga e outras empresas.

7. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicaria violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos". Além disso, nessa mesma decisão o STF afirmou que a operação empresarial em que se baseia a transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, embora exija anuência da Administração Pública, consiste num "negócio jurídico entre particulares e, como tal, é disciplinado pelo direito privado" e que "o concessionário, como agente econômico que é, pode decidir sobre seus parceiros empresariais conforme critérios próprios", não havendo assim espaço para a aplicação dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

8. Porém, a titular da outorga não é totalmente livre para transferí-la a quem bem entender. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

9. É o que também dispõem os arts. 89 e 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*
>
> *Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada:*
> *I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e*
> *II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.*
>
> *Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.*

10. Portanto, em se tratando de serviço de televisão, a competência para anuir com a transferência de outorga é do Presidente da República, enquanto que nos casos de radiodifusão sonora e de serviços ancilares, a competência é do Ministro das Comunicações. Em ambos os casos, o ato deve ser comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, p. único, do RSR).

11. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, de todas as condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, é imprescindível que o poder concedente avalie se a empresa interessada em assumir a outorga atende a esses requisitos. Desde que cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares, a transferência da concessão não resulta em qualquer prejuízo ao poder concedente ou aos usuários. Nesse caso, não havendo razão que justifique o indeferimento, a autoridade competente deve anuir com o pleito de transferência da outorga[2].

12. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a concessão, permissão ou autorização para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

- **Da aplicação da pena de cassação**

13. A aplicação da pena de cassação de outorgas de radiodifusão está prevista no art. 59 da Lei nº 4.117, de 1962, que assim estabelece:

> *Art. 59. As penas por infração desta lei são:*
> *a) multa, até o valor .....NCR$ 10.000,00;*
> *b) suspensão, até trinta (30) dias;*
> *c) cassação;*
> *d) detenção;*
> *§ 1º Nas infrações em que, o juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
edoc n. 08026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12858378) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 441
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

preceito desta Lei.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estatuídas nesta Lei.

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária

14. Portanto, em caso de infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) podem ser aplicadas as sanções administrativas de advertência, multa, suspensão de até trinta dias ou de cassação da outorga. Conforme esclarece o art. 45, I, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a cassação consiste numa sanção administrativa que implica a extinção da autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviço de radiodifusão ou seus ancilares.

15. As hipóteses de aplicação da pena de cassação constam do art. 64 da Lei nº 4.117, de 1962 [3], e do art. 133 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963[4], que prevê a possibilidade de aplicação da cassação no caso de prática das infrações de que tratam os incisos I a XII e XXIII a XXVII do *caput* do art. 122 do RSR[5], bem como na hipótese de reincidência de infração anteriormente punida com suspensão. O Regulamento de Sanções Administrativas (RSA) está atualmente disciplinado no Capítulo I do Título I do Livro IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (artigos 44 a 78), que em seu art. 63 dispõe que a pena de cassação pode ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, nos regulamentos ou nos instrumentos de outorga[6]. De acordo com o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a transferência da outorga sem a prévia anuência do poder concedente é considerada infração "gravíssima".

16. Conforme estabelece o art. 61 da Lei nº 4.117, de 1962 [7], a definição da sanção administrativa aplicável no caso concreto deve considerar, além da infração cometida, a gravidade da falta, os antecedentes do infrator e a ocorrência ou não de reincidência específica. Por sua vez, o art. 134 do RSR[8] dispõe que, ao aplicar a pena, a autoridade competente deve considerar os antecedentes do infrator, a intensidade do dolo e o grau de culpa, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração. No mesmo sentido, o art. 49 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023[9], prevê que a sanção deve ser estabelecida de forma proporcional à infração cometida, levando em conta a sua gravidade, inclusive as circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

17. Nos termos do § 4º do art. 223 da Constituição, "o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial". Portanto, para que gere efeitos, a decisão administrativa de cassação da outorga precisa ser confirmada por decisão judicial que declare o seu "cancelamento"[10]. Desse modo, após a aplicação da sanção de cassação em âmbito administrativo, deve ser requerida a propositura de ação judicial pela Advocacia-Geral da União com base no § 4º do art. 223 da Constituição.

18. Conforme relatou a unidade consulente em sua Nota Técnica, o atual Regulamento de Sanções Administrativas prevê a possibilidade de conversão da cassação em multa, desde que presentes duas condições: (i) o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes; e (ii) ocorra a regularização da infração cometida. É o que dispõe o § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga.

§ 1º A cassação poderá ser convertida em multa, desde que o infrator não tenha registro de quinze ou mais antecedentes e que proceda à regularização da infração cometida.

§ 2º Na hipótese de conversão de que trata o § 1º, o valor da multa será sempre equivalente ao valor máximo vigente à época da infração estabelecido conforme art. 57, caput.

19. Essa regra está em linha com o art. 134 do RSR, segundo o qual a definição da penalidade deve levar em conta, entre outros aspectos, "as circunstâncias e consequências da infração". Assim, a regularização da situação pode servir de fundamento para a aplicação de pena menos gravosa[11]. Além disso, vale mencionar que, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 1995, aplicável às concessões e permissões de serviços públicos em geral, antes da instauração de processo de apuração de infração que possa resultar em caducidade, a Administração deve estabelecer um prazo para que a concessionária ou permissionária corrija as falhas e transgressões apontadas. Ainda que essa lei não se aplique ao serviço de radiodifusão (art. 41 da Lei nº 8.987, de 1995), a referência a esse dispositivo serve para demonstrar a razoabilidade da norma que prevê a possibilidade de conversão da cassação em multa em caso de regularização posterior.

20. Portanto, mesmo quando a infração seja grave a ponto de admitir a pena de cassação, poderá ser aplicada uma multa substitutiva desde que atendidos os requisitos previstos no § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Nos casos em que a infração consistir em transferência de outorga sem a anuência da administração pública, a regularização poderia se dar mediante a retomada da execução dos serviços pela outorgada ou pela regularização da transferência de outorga.

- **Da possibilidade de prosseguimento do processo de transferência de outorga enquanto estiver pendente apuração de infração que possa resultar em cassação**

21. Apresentadas essas razões preliminares a respeito da transferência de outorga e da aplicação da pena de cassação, passo a tratar especificamente do objeto da consulta.

22. Não há na legislação enunciado normativo explícito que proíba a transferência de outorga de radiodifusão enquanto estiver em tramitação processo administrativo que tenha por objeto apurar infração cuja prática possa resultar na aplicação da pena de cassação[12]. Além disso, é importante registrar que o princípio da presunção de inocência também é aplicável no âmbito de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

processos administrativos sancionadores (RMS nº 54417/STJ, REsp nº 795174/STJ e AgRg no Ag nº 656379/STJ).

23. Ocorre que, como já me manifestei no DESPACHO n. 01762/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040928/2016-15), "eventuais irregularidades praticadas pelo anterior titular da outorga não poderiam prejudicar terceiro de boa-fé" que tenha adquirido a outorga posteriormente. Trata-se da aplicação do princípio da intranscendência subjetiva da pena, que está previsto no inciso XLV do art. 5º da Constituição[13]. Portanto, **é preciso que o poder concedente adote certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, em particular a cassação**. Do contrário, mesmo cometendo infração grave a ponto de se sujeitar à pena de cassação, o radiodifusor poderia se esquivar dessa consequência mediante a alienação da outorga a terceiro.

24. A fórmula aplicada até aqui para evitar esse desfecho indesejado tem sido justamente suspender o processo de transferência de outorga até que se conclua o processo de aplicação de infração que possa resultar em cassação. Por outro lado, também é importante mencionar que a todos é assegurado o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CRFB). Consequentemente, o processo de apuração de infração não deve se estender excessivamente no tempo, sobretudo quando implique óbice ao deferimento de pedido de transferência de outorga. Assim sendo, é recomendável que o poder concedente priorize a tramitação de processos de apuração de infração cuja pendência impeça o deferimento de requerimento de transferência de outorga.

25. A meu ver, pelas razões já expostas e com as ressalvas acima delineadas, **seria temerário que a Administração anuísse com a transferência de outorga de radiodifusão sem que seja concluído o processo administrativo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga**. Isso não significa que o processo de transferência deva ficar totalmente paralisado enquanto não se conclui o processo de apuração de infração. Evidentemente que podem ser realizados os atos instrutórios e as análises técnicas e jurídicas necessárias. **A cautela que se recomenda para evitar que a transferência da outorga resulte em burla à aplicação da pena de cassação consiste apenas em aguardar a conclusão do processo de apuração de infração antes de praticar o ato administrativo que decida pelo deferimento do pedido de transferência**.

26. Além disso, nos casos em que a suposta infração consistir na transferência da outorga sem prévia anuência do Poder Executivo, há formas de contornar o problema relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22833/2023/SEI-MCOM. **É perfeitamente possível adotar medidas que permitam a regularização mediante a anuência com a transferência de modo concomitante com a decisão de conversão da pena de cassação em multa com base no § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Basta que um dos atos tenha sua eficácia condicionada à realização do outro**. Explico.

27. A "condição" consiste numa cláusula que subordina o efeito de um negócio jurídico a um evento futuro e incerto (art. 121 do CCB). Nas palavras de Paulo Lobo "a condição é o evento ou acontecimento possível e previsível, estipulado pelas partes do negócio jurídico, que pode ocorrer ou não no futuro e que determina sua eficácia[14]". No mesmo sentido, Carlos Roberto Gonçalves afirma que a "condição é o acontecimento futuro e incerto de que depende a eficácia do negócio jurídico", de modo que "da sua ocorrência depende o nacimento ou a extinção de um direito[15]".

28. Uma de suas espécies é a "condição suspensiva", em que o surgimento do direito fica condicionado à implementação de uma condição. Como explica Paulo Lobo, "a condição suspensiva impede que o negócio jurídico existente e válido possa produzir seus efeitos enquanto ela não se implementar[16]". Sobre a condição suspensiva, assim estabelece o Código Civil:

> *Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*

29. Normalmente, o início da eficácia de um ato administrativo ocorre simultaneamente ao início de sua existência (eficácia imediata). Mas a sua eficácia pode ser retardada ou diferida quando estiver condicionada a um termo inicial ou condição suspensiva (ultratividade)[17]. Desde que justificável, não há impedimento à emissão de um ato administrativo com condição suspensiva. Nesse sentido, afirma Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> *A constituição de uma relação jurídica por um ato administrativo pode estar condicionada, ou submetida a termo (...). O ato administrativo pode estar sob condição suspensiva (o ato de abertura de uma concorrência está condicionado à apresentação de proposta), ou dependente de um termo inicial. A relação jurídica somente se constitui quando se verifica a condição ou ocorre o termo. O ato administrativo torna-se eficaz, portanto, somente nesse momento*[18].

30. A respeito do tema, Maria Sylvia Zanella di Pietro explica o seguinte:

> *Também à semelhança do negócio jurídico de direito privado, o objeto do ato administrativo pode ser natural ou acidental. Objeto natural é o efeito jurídico que o ato produz, sem necessidade de expressa menção; ele decorre da própria natureza do ato, tal como definido na lei. Objeto acidental é o efeito jurídico que o ato produz em decorrência de cláusulas acessórias apostas ao ato pelo sujeito que o pratica; ele traz alguma alteração no objeto natural; compreende o termo, o modo ou encargo e a condição.*
>
> *Pelo termo, indica-se o dia em que inicia ou termina a eficácia do ato.*
>
> *O modo é um ônus imposto ao destinatário do ato.*
>
> *A condição é a cláusula que subordina o efeito do ato a evento futuro e incerto; pode ser suspensiva, quando suspende o início da eficácia do ato, e resolutiva, quando, verificada, faz cessar a produção de efeitos jurídicos do ato*[19].

Estando a eficácia do ato administrativo pendente da implementação de condição suspensiva, ele pode ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

considerado perfeito e válido, mas é ineficaz[20] .

32. Portanto, é perfeitamente possível que seja praticado o ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com condição suspensiva à conversão da pena de cassação em multa no processo de apuração de infração e ao pagamento da sanção pecuniária daí resultante. Já no âmbito do processo de apuração de infração por transferência de outorga sem prévia anuência do poder concedente, a existência do ato de anuência à transferência cuja eficácia esteja condicionada à conclusão do processo de apuração de infração sem que haja a aplicação da cassação serviria como fundamento para considerar que houve a regularização da situação para fins de aplicação do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:

a) Embora não haja norma jurídica que explicitamente proíba o deferimento de transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar em cassação, a Administração deve adotar certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, particularmente a cassação.

b) É temerário que o Poder Executivo concorde com a transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga. Mas isso não impede que sejam praticados atos instrutórios ou mesmo a emissão de notas técnicas ou pareceres jurídicos no processo de transferência de outorga. Recomenda-se apenas que se aguarde a conclusão do processo sancionador antes que seja praticado o ato administrativo que defira o pedido de transferência.

c) Desde que justificável, não há impedimento à emissão de ato administrativo com condição suspensiva. Portanto, é possível a emissão de ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com efeitos condicionados à conclusão de processo de apuração de infração sem que seja aplicada a pena de cassação ou à conversão de eventual pena de cassação em multa na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

34. À Coordenação de Apoio Administrativo para que restitua o presente processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115034029202369 e da chave de acesso 169214bb

Notas

1. ^ *Revogado pelo DESPACHO n. 02274/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.029353/2015-07, seq. 2).*
2. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00307/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015109/2022-34), desde que apresentada a documentação exigida e cumpridos os requisitos previstos na legislação, é cogente o deferimento da tranferência de outorga. Em outros termos, trata-se de ato vinculado.*
3. ^ *Art. 64. A pena de cassação poderá ser imposta nos seguintes casos: a) infringência do artigo 53; b) reincidência em infração anteriormente punida com suspensão; c) interrupção do funcionamento por mais de trinta (30) dias consecutivos, exceto quando tenha, para isso, obtido autorização prévia do CONTEL; d) superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica para execução dos serviços da concessão ou permissão; e) não haver a concessionária ou permissionária, no prazo estipulado, corrigido as irregularidades motivadoras da suspensão anteriormente importa; f) não haver a concessionária ou permissionária cumprido as exigências e prazos estipulados, até o licenciamento definitivo de sua estação. g) não-observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições contidas no art. 222, caput e seus §§ 1º e 2º, da Constituição.*
4. ^ *Art. 133. A pena de cassação poderá ser aplicada pela prática das infrações a que se referem os incisos I a XII e XXIII a XXVII do caput do art. 122. Parágrafo único. A pena prevista no caput poderá ser aplicada na hipótese de reincidência na prática de infração anteriormente punida com a aplicação da pena de suspensão.*
5. ^ *Art. 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias: I - incitar a desobediência às leis ou às decisões judiciais; II - divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; III - ultrajar a honra nacional; IV - fazer propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social; V - promover campanha discriminatória em razão de classe, cor, raça ou religião; VI - insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas ou das organizações de segurança pública; VII - comprometer as relações internacionais do País; VIII - ofender a moral familiar ou pública ou os bons costumes; IX - caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; X - veicular notícias falsas que representem perigo para a ordem pública, econômica ou social; XI - colaborar na prática de rebeldia, desordem ou manifestações proibidas; XII - descumprir a obrigação de, no mínimo, setenta por cento do seu capital total e do seu capital votante pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

programação; (...) XXIII - interromper a execução dos serviços de radiodifusão por mais de trinta dias consecutivos, exceto se houver justa causa reconhecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão; XXV - deixar de corrigir, no prazo estipulado, as irregularidades motivadoras de suspensão imposta; XXVI - descumprir o prazo estabelecido para início da execução do serviço, hipótese em que poderá ser configurada a superveniência da incapacidade legal, técnica, financeira ou econômica da pessoa jurídica outorgada, conforme análise do Ministério das Comunicações; XXVII - não atender à exigência de que a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada sejam privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos em qualquer meio de comunicação social;

6. *Art. 63. A sanção de cassação poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei, regulamentação ou instrumentos de outorga.*
7. *Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores: a) gravidade da falta; b) antecedentes da entidade faltosa; c) reincidência específica.*
8. *Art. 134. A autoridade competente, ao aplicar a pena, atenderá aos antecedentes da entidade concessionária ou permissionária, a intensidade do dolo e o grau de culpa, os motivos, as circunstâncias e as consequências da infração.*
9. *Art. 49. A sanção será estabelecida proporcionalmente à infração cometida, considerados os seguintes fatores: I - a gravidade da falta; II - os antecedentes do infrator; e III - a reincidência. § 1º Para a definição da gravidade da falta, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, o serviço explorado e a abrangência do serviço. § 2º Serão considerados como antecedentes os registros de sanções administrativas aplicadas por decisão administrativa definitiva publicada nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração. § 3º Considera-se reincidência a reiteração, no período de um ano contado do trânsito em julgado administrativo, da prática da mesma infração já punida anteriormente. § 4º Para os fins do § 3º, a definição da reincidência considerará a data em que for cometida a nova infração. § 5º Para os fins do § 3º, considerar-se-á como mesma infração aquela que tenha o mesmo enquadramento legal, regulamentar ou contratual. § 6º O registro de infração que puder ser considerado, nos termos do § 3º, para o agravamento da sanção por reincidência, não poderá ser considerado como antecedente para a aplicação de uma mesma sanção.*
10. *Nos termos do art. 51 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a decisão a respeito da cassação de outorgas de televisão é de competência do Presidente da República, enquanto que a decisão de cassação de outorgas de radiodifusão sonora e de serviços ancilares compete ao Secretário de Comunicação Social Eletrônica.*
11. *A proposta que deu origem à Portaria GM/MCom nº 9.410, de 2023, que atualmente está consolidada nos artigos 44 a 78 da Portaria de Consolidação nº 1. de 2023, foi objeto de análise prévia por esta Consultoria Jurídica por meio do PARECER n. 00261/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do PARECER n. 00274/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008302/2023-08).*
12. *A respeito dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora, vide os §§ 7 a 19 do PARECER n. 00019/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019084/2023-29).*
13. *Art. 5º (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;*
14. *LÔBO, P. Direito Civil: Parte Geral. Vol. 1. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book, pp. 665-669.*
15. *GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral. 15ª ed. São Paulo: saraiva, 2017, p. 412.*
16. *LÔBO, P. Direito Civil: Parte Geral. Vol. 1. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book, pp. 665-669.*
17. *CARVALHO, Raquel Melo Urbano. Curso de direito administrativo. 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, p. 438.*
18. *AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Teoria do ato administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 66.*
19. *DI PIETRO, maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 473.*
20. *MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 11ª ed. São Paulo: saraiva, 2017, p. 369.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1381226203 e chave de acesso 169214bb no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2024 11:18. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53900.009575/2015-03.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/02/2015

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

() Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;

(**X**) Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 13030095525

Localidade: Pires do Rio/GO

Pessoa jurídica cedente: Fundação Cristã Educativa.

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Local da sede: Pires do Rio/GO

Natureza jurídica: Fundação Privada

Pessoa jurídica cessionária: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.

CNPJ: 11.692.592/0001-76

Local da sede: Sociedade Empresária Limitada

Natureza jurídica: Pires do Rio/GO

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12813172 - SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 446

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	( ) Válida (X) Vencida ( ) Não se aplica	12813193	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	última renovação foi correspondente ao período 2001/2011.
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	XX	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.028576/2020-62 - período: 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12813081	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 07/02/1992
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	12813098	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	consulta em 21/08/2025 tabela códigos Anatel: 12813099

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7/9 3245686	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ulysses Borges de Oliveira Júnior e Eduardo Pereira de Moura. Cessionária: Sara Lya Borges Ferreira Hoff e Paulino Hoff - vinculação SEI cedente: 12813150 - vinculação SEI cessionária: 12813158
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12813168	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 21/08/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	(x) Sim () Não ( ) Não se aplica	12838014	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 29/08/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12813067	-	Suria e Mosaico: 12813077

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 12813170	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica**, ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 2 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 3 12813170 Validade: 20/10/2025 Municipal: 4 12813170 Validade: 20/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5/6 12813170 Validade: 20/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 2 12813170 Validade: 03/02/2026 FGTS: 7 12813170 Validade: 16/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12832351 Validade: 28/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7 12820681	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7 12820681 Balanço patrimonial: 12820684 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 12828638 Ano de referência:	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8 12820681	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 22/08/2025 - em que pese constar do documento como requerente Rádio Legal FM, o número do CNPJ corresponde ao da cessionária.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9 12813170 Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 11 12813170 Validade: 20/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica cessionária**, ou outra equivalente, na forma	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 11 12813170 Validade: 20/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Municipal: 12 12813170 Validade: 20/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12820684 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 12820638 Ano de referência: 2024	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8 12820681	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 22/08/2025 - em que pese constar do documento como requerente Rádio Legal FM, o número do CNPJ corresponde ao da cessionária.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	14/15 8972226	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	CPF: 055.557.001-05 Situação regular? (X) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da** pessoa jurídica ou	(X) Sim ( ) Não	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 11 12813170 Validade: 20/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,	entidade não cadastrada 25/08/2025
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	13/14 12820681	- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 FGTS: 15 12813170 Validade: 11/09/2025	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(x) Sim () Não ( ) Não se aplica	16 12813170 Validade: 17/02/2026	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:	(X) Sim ( ) Não	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 11 12813170 Validade: 20/10/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,	

V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim () Não () Não se aplica (X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Sara Lya Borges Ferreira Hoff 9 12813170	14/15 8972226	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CPF: 055.557.001-05 Situação regular? (X) Sim () Não

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12813172 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 452

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Paulinho Hoff	16 8972226	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CPF: 526.311.179-72

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: *a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; *c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
Relativo à Cedente: - ata eleição diretoria mandato 2023/2026: 12813123 Diretor Executivo: Ulysses Borges de Oliveira Júnior Diretor Financeiro: Glaidson Batista Secretário: Eduardo Pereira de Moura Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44: encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso.

VI - DA CONCLUSÃO:

umentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12813172 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 454

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:
(**X**) **SIM**, o processo pode seguir para homologação contratual.
() **NÃO**, é necessária a complementação documental.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12813172** e o código CRC **1D6A3363**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12813172

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a ata de eleição datada de 2 de fevereiro de 2023 e pela certidão simplificada emitida em 25 de agosto de 2025 (SEI 3245686 - Págs. 7/9; SEI 12813123 e SEI 12820681 - Pág. 7). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12820683).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989 (SEI 12813067). A outorga encontra-se vencida desde 2011 (SEI 0549591 e SEI 12813193). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.028576/2020-62 que trata da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 7 de fevereiro de 1992; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12813081).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12813172). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em [illegible]ncia de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12813172).

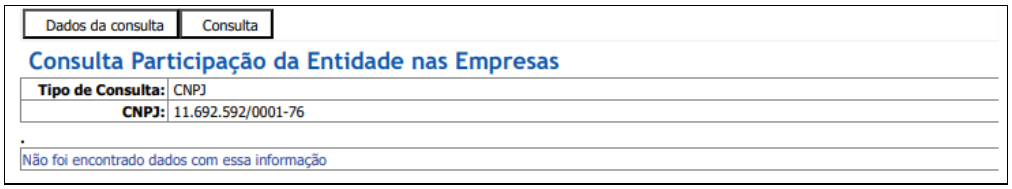
15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12820681 - Pág. 7):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulinho Hoff	50.000	50.000,00
Sara Lya Borges Ferreira Hoff	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulinho Hoff	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, os sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de agosto de 2025 (SEI 12813168), a saber:

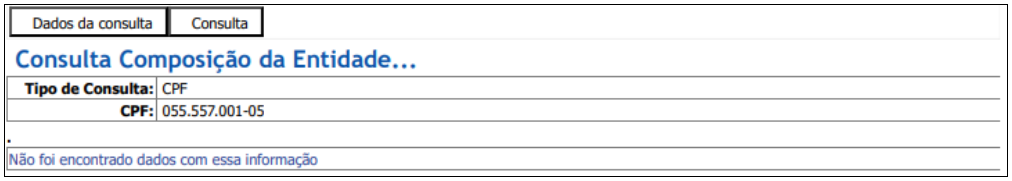
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76


Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

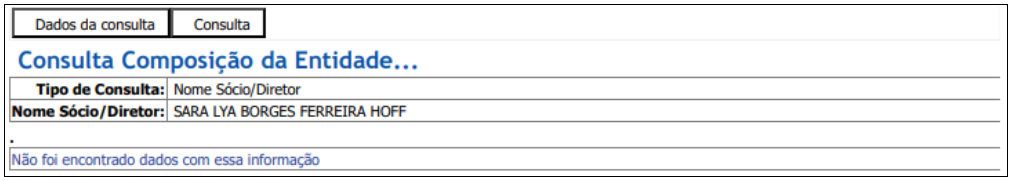
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.557.001-05

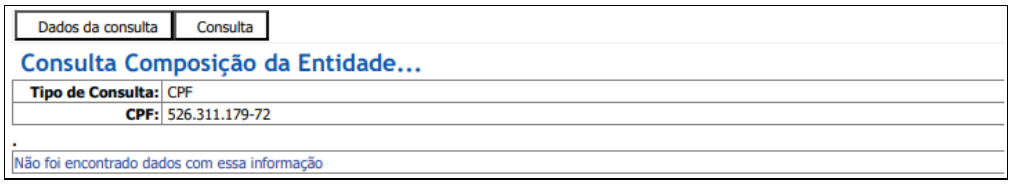
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF

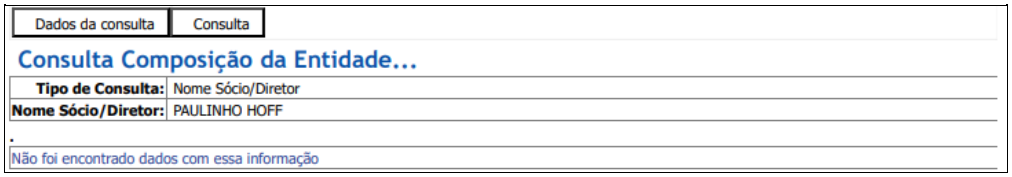
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	526.311.179-72

Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULINHO HOFF

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12813168).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12813172).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12829709). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12838014 e SEI 12838371):

> Informa-se que, a emissora FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, consta o registro do Processo de Infração nº 01250.049473/2019-44, a PORTARIA MCOM Nº 5966 a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

21. Sobre a possibilidade de prosseguimento do pedido de transferência da outorga, a Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarou o seguinte (SEI 12838378):

> [...]
>
> 22. Não há na legislação enunciado normativo explícito que proíba a transferência de outorga de radiodifusão enquanto estiver em tramitação processo administrativo que tenha por objeto apurar infração cuja prática possa resultar na aplicação da pena de cassação[12]. Além disso, é importante registrar que o princípio da presunção de inocência também é aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS nº 54417/STJ, REsp nº 795174/STJ e AgRg no Ag nº 656379/STJ).
>
> 23. Ocorre que, como já me manifestei no DESPACHO n. 01762/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040928/2016-15), "eventuais irregularidades praticadas pelo anterior titular da outorga não poderiam prejudicar terceiro de boa-fé" que tenha adquirido a outorga posteriormente. Trata-se da aplicação do princípio da intranscendência subjetiva da pena, que está previsto no inciso XLV do art. 5º da Constituição[13]. Portanto, é preciso que o poder concedente adote certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, em particular a cassação. Do contrário, mesmo cometendo infração grave a ponto de se sujeitar à pena de cassação, o radiodifusor poderia se esquivar dessa consequência mediante a alienação da outorga a terceiro
>
> [...]
>
> 25. A meu ver, pelas razões já expostas e com as ressalvas acima delineadas, seria temerário que a Administração anuísse com a transferência de outorga de radiodifusão sem que seja concluído o processo administrativo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga. Isso não significa que o processo de transferência deva ficar totalmente paralisado enquanto não se conclui o processo de apuração de infração. Evidentemente que podem ser realizados os atos instrutórios e as análises técnicas e jurídicas necessárias. A cautela que se recomenda para evitar que a transferência da outorga resulte em burla à aplicação da pena de cassação consiste apenas em aguardar a conclusão do processo de apuração de infração antes de praticar o ato administrativo que decida pelo deferimento do pedido de transferência.
>
> 26. Além disso, nos casos em que a suposta infração consistir na transferência da outorga sem prévia anuência do Poder Executivo, há formas de contornar o problema relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22833/2023/SEI-MCOM. É perfeitamente possível adotar medidas que permitam a regularização mediante a anuência com a transferência de modo concomitante com a decisão de conversão da pena de cassação em multa com base no § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Basta que um dos atos tenha sua eficácia condicionada à realização do outro
>
> [...]
>
> 32. Portanto, é perfeitamente possível que seja praticado o ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com condição suspensiva à conversão da pena de cassação em multa no processo de apuração de infração e ao pagamento da sanção pecuniária daí resultante. Já no âmbito do processo de apuração de infração por transferência de outorga sem prévia anuência do poder concedente, a existência do ato de anuência à transferência cuja eficácia esteja condicionada à conclusão do processo de apuração de infração sem que haja a aplicação da cassação serviria como fundamento para considerar que houve a regularização da situação para fins de aplicação do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 33. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:
>
> a) Embora não haja norma jurídica que explicitamente proíba o deferimento de transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar em cassação, a Administração deve adotar certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, particularmente a cassação.
>
> b) É temerário que o Poder Executivo concorde com a transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga. Mas isso não impede que sejam praticados atos instrutórios ou mesmo a emissão de notas técnicas ou pareceres jurídicos no processo de transferência de outorga. Recomenda-se apenas que se aguarde a conclusão do processo sancionador antes que seja praticado o ato administrativo que defira o pedido de transferência.
>
> c) Desde que justificável, não há impedimento à emissão de ato administrativo com condição suspensiva. Portanto, é possível a emissão de ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com efeitos condicionados à conclusão de processo de apuração de infração sem que seja aplicada a pena de cassação

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ou à conversão de eventual pena de cassação em multa na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

22. Em relação à emissão de ato administrativo com condição suspensiva, cumpre informar que foi inserida cláusula condicionante à minuta de Portaria de transferência, conforme entendimento jurídico citado anteriormente (SEI 12829939).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12813099). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12813098).

24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14380/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 28869/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12813678 e SEI 12813723). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12829939).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12829939) e de Exposição de Motivos (SEI 12829946), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12829761** e o código CRC **8A08D700**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12829761

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12829939** e o código CRC **AA1189AA**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12829939

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Minuta_Portaria_Transferência Direta (12829939) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 465

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.009575/2015-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12829946** e o código CRC **17192BB4**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

uta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12829946) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 467

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68519/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM (12829761)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM (12829761), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12861759** e o código CRC **1814E4D5**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12861759

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Interno 68519 (12861759) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 468

DESPACHO Nº 01715/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

ESPELHAMENTO SEI/SAPIENS

O presente processo administrativo foi recebido nesta Consultoria Jurídica no dia 17 de Setembro de 2025 às 18h09. Em seguida, foi providenciado o espelhamento dos documentos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações no Sistema Sapiens da Advocacia-Geral da União.

No momento do espelhamento do processo no Sapiens estavam indisponíveis no SEI, por ausência de assinatura, os seguintes documentos: Informe Processual 0757590 e a Nota Técnica 21205 (2221249). Por esse motivo, tais documentos não foram espelhados no Sistema Sapiens nesta ocasião.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

DAYANE DOS SANTOS FARIA
Assessora Técnica
COADM/CONJUR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por DAYANE DOS SANTOS FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2932940402 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAYANE DOS SANTOS FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 17-09-2025 19:11. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Pires do Rio**, Estado de **Goiás**, vinculado ao FISTEL nº 13030095525, entre as entidades **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), na qualidade de cedente, e **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA** (CNPJ nº 11.692.592/0001-76), na qualidade de cessionária.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-3245686, fls. 7-9**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12829761**), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

(...)

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12829939**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12829946**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III .2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-3245686, fls. 7-9**). Nesse ato, a cedente foi representada por **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**, enquanto a cessionária foi representada por **SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF**, sucedida por **PAULINHO HOFF.**

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-12813123 e SEI-12820681, fls.** 7), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12829761)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 7 de fevereiro de 1992; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12813081).” (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761)**:

“24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14380/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 28869/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12813678 e SEI 12813723). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12829939).” (destacamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12813170, fls. 9)** e da citada certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12820681, fls. 7**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na referida **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761)**:

> *"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12813168).*
>
> *18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12813172).*
>
> *19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021)."*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-8972226, fls. 14-16**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12820681, fls. 7**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou sobre a existência de **Processos de Apuração de Infração - PAIs** em nome da entidade outorgada, por meio de Correspondência Eletrônica (**SEI 12829709**).

34. Acerca desse último ponto, convém aduzir que, por intermédio do **PARECER N. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12838378)**, reproduzido no bojo da citada **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761),** esta Consultoria Jurídica já admitiu a possibilidade de ser dado prosseguimento a pedido de transferência da outorga, desde que o ato administrativo contenha condição suspensiva, mediante a inserção de cláusula condicionante na minuta de Portaria de transferência, conforme, por sinal, se encontra expressamente previsto no **art. 2º** do texto da minuta relativa ao presente feito, identificada como doc. **SEI-12829939, *in verbis:***

“Art. 2º *Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.”*

5. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 2) Validade: 03/02/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 3) Validade: 20/10/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 4) Validade: 20/09/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 5-6) Validade: 20/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 7) Validade: 16/09/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12832351) Validade: 28/02/2026

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 7)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 8972226, fls. 14-16)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820684) Ano de referência: 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 8)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 8)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 10) Validade: 03/02/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 11) Validade: 20/10/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 12) Validade: 20/09/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 13-14)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 15) Validade: 11/09/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 16) Validade: 17/02/2026

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 475

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 3245686, fls. 7-9)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761)**:

*"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12813099). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12813098)."* (ênfases acrescidas)

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-12829939**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12829946**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

1. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de outubro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), em acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

2952309290 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 15:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DESPACHO Nº 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 03 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956198233 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 15:53. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DESPACHO Nº 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956272793 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 16:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53900.009575/2015-03**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/10/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12906922** e o código CRC **F125C152**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12906922

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.009575/2015-03
Referência: Parecer nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725)
Interessado: Fundação Cristã Educativa e do Sistema de Comunicação 102,3 Ltda
Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725), e providências cabíveis.

Brasília, 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessor Técnico**, em 07/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12909607** e o código CRC **C84FC4A6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Despacho 12909607 SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 482

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.731.298/0001-72 **MATRIZ**		**17/07/1986**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FRANCISCO SOUZA LOBO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**CENTRO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3461-7464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2025** às **16:05:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 483

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 56222663

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **01.731.298/0001-72**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 52230 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **tmV8$Z58teX**
Data Validade: **06/11/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **07/10/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura: tmV8$Z58teX
Emitido em 07/10/2025 16:06 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 485

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:07:19 do dia 07/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://arrecadacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 486

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12917254) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 487

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.692.592/0001-76 **MATRIZ**		**12/03/2010**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO LEGAL FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO FRANCISCO RODRIGUES	**10**	**QUADRA22 LOTE 17-18**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.200-000	**VILA SAO SEBASTIAO**	**PIRES DO RIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROGRAMADORLEGAL@HOTMAIL.COM	**(64) 3461-3438**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2025** às **16:08:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 488

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 56222876

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA **11.692.592/0001-76**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.485.386.166 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 7 OUTUBRO DE 2025 **HORA:** 16:10:46:1

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 489

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 52233 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**
CNPJ: **11.692.592/0001-76**
Inscrição Municipal: **32695**
Atividade Econômica: **232460**

Endereço: **R PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, N°: 10, VILA SÃO SEBASTIÃO, QUADRA22 LOTE 17-18, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **rhV8$Z58teX**
Data Validade: **06/11/2025**
Número Via: **2**
Data Emissão: **07/10/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Assinatura: rgV8$Z58teX
Emitido em 07/10/2025 16:09 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 55900.009575/2015-03 / pg. 490

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **11.692.592/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:09:24 do dia 07/10/2025 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12917254) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 491
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Imprimir Voltar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12917254) SEI 53500.005575/2015-03 / pg. 492

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA

Endereço: AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR / SANTA CECILIA / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092002001721626385

Informação obtida em 07/10/2025 16:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www3.autenticadoc.com.br/?5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (12911294) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 493

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA			**Nº FISTEL:**	13030095525
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	01731298000172
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	22/03/2001	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**		**Div. Ativa:**	Não
Tipo Usuário:	Integral	**UF:**	GO	**Proc. Caducidade:**	Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/03/1993	651.970,51	651.970,51	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	21/03/1995	36,27	36,27	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	22/02/1996	44,43	44,43	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	R$ 53,61		0,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1660	0	1997	08/08/1997	1.439,10	08/08/1997	1.310,74	1.310,74	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	30/09/1999	1.302,70	1.302,70	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	10/11/2000	1.304,10	1.304,10	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	04/04/2001	1.015,57	1.015,57	0010 Histórico do Lançamento		
					04/06/2001	5,14	5,14		Quitado	0,00

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato (12911297) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 494

1660	0	2001	23/07/2001	R$ 472,41	13/09/2001	472,41	472,41	0011 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	21/03/2002	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	13/01/2004	R$ 2.000,00	05/02/2004	2.167,13	2.167,13	0014 Histórico do Lançamento		
					31/03/2004	5,24	5,24		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	15/04/2004	1.049,60	1.049,60	0015 Histórico do Lançamento		
					31/05/2004	11,40	11,40		Quitado	0,00
5370	1	2004	14/11/2004	R$ 13,42	31/05/2006	13,42	13,42	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.395,00	1.395,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.000,00	31/05/2006	1.220,80	1.220,80	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	25/02/2008	R$ 8.987,50	25/02/2008	8.987,50	8.987,50	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	19/11/2007	2.932,04	2.932,04	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	30/06/2008	2.823,94	2.823,94	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	31/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	10/06/2009	235,12	235,12	0025 Histórico do Lançamento		
					25/08/2011	6,47	6,47		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	30/06/2010	2.533,88	2.533,88	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/08/2011	309,90	309,90	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
[illegible]	0	2010	05/12/2010	R$ 2.681,98	25/08/2011	2.790,94	2.790,94	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.planejamento.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato (12911297) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 495

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	25/08/2011	2.582,32	2.582,32	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	25/08/2011	286,92	286,92	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	09/07/2013	1.975,80	1.975,80	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	09/07/2013	299,36	299,36	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	26/08/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	1.875,16	357,16		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	26/08/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento		
					29/08/2013	284,11	54,11		Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/08/2013	1.518,00	0,00	0035 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/08/2013	230,00	0,00	0036 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	03/12/2014	1.943,50	1.943,50	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	03/12/2014	294,47	294,47	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	19/08/2015	1.900,08	1.900,08	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	19/08/2015	287,89	287,89	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	27/10/2015	R$ 5.472,00	13/04/2016	6.918,60	6.918,60	0041 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	12/07/2016	1.887,28	1.887,28	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	12/07/2016	285,95	285,95	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	30/05/2017	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	330,71	330,71		Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	30/05/2017	230,00	230,00	0045 Histórico do Lançamento		
					09/06/2017	50,11	50,11		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/07/2017	R$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/11/2018	R$ 4.600,00	19/11/2018	4.600,00	4.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	28/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	28/03/2019	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2018	19/11/2019	R$ 11.514,67		0,00	0,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - P	0,00
5358	1/24	2019	31/10/2019	R$ 536,35	29/11/2019	541,71	541,71	0053 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/24	2019	29/11/2019	R$ 536,45	29/11/2019	541,81	541,81	0054 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/24	2019	31/12/2019	R$ 536,45	26/12/2019	543,86	543,86	0055 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/24	2019	31/01/2020	R$ 536,45	23/01/2020	545,87	545,87	0056 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/24	2019	28/02/2020	R$ 536,45	28/02/2020	547,89	547,89	0057 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	6/24	2019	15/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0058 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/24	2019	30/04/2020	R$ 536,45	22/04/2020	551,28	551,28	0059 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/24	2019	29/05/2020	R$ 536,45	21/05/2020	552,80	552,80	0060 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/24	2019	30/06/2020	R$ 536,45	30/06/2020	554,07	554,07	0061	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.com.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Extrato (12911297) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 497
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

								Histórico do Lançamento		
5358	10/24	2019	31/07/2020	R$ 536,45	31/07/2020	555,21	555,21	0062 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/24	2019	31/08/2020	R$ 536,45	12/08/2020	556,25	556,25	0063 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/24	2019	30/09/2020	R$ 536,45	17/09/2020	557,11	557,11	0064 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	13/24	2019	30/10/2020	R$ 536,45	15/10/2020	557,95	557,95	0065 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/24	2019	30/11/2020	R$ 536,45	12/11/2020	558,79	558,79	0066 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/24	2019	31/12/2020	R$ 536,45	17/12/2020	559,60	559,60	0067 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/24	2019	29/01/2021	R$ 536,45	21/01/2021	560,48	560,48	0068 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/24	2019	26/02/2021	R$ 536,45	22/02/2021	561,28	561,28	0069 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/24	2019	31/03/2021	R$ 536,45	25/03/2021	562,00	562,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/24	2019	30/04/2021	R$ 536,45	20/04/2021	563,08	563,08	0071 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	20/24	2019	31/05/2021	R$ 536,45	14/05/2021	564,19	564,19	0072 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	21/24	2019	30/06/2021	R$ 536,45	17/06/2021	565,64	565,64	0073 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	22/24	2019	30/07/2021	R$ 536,45	19/07/2021	567,30	567,30	0074 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	23/24	2019	31/08/2021	R$ 536,45	11/08/2021	569,20	569,20	0075 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	24/24	2019	30/09/2021	R$ 536,45	14/09/2021	571,50	571,50	0076 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	13/11/2020	1.841,55	1.841,55	0079 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	12/11/2020	279,02	279,02	0080	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2020	12/08/2020	R$ 4.600,00	03/07/2020	4.600,00	4.600,00	0081 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2020	26/08/2020	R$ 8,85	17/07/2020	8,85	8,85	0082 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	25/03/2021	1.518,00	1.518,00	0083 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	25/03/2021	230,00	230,00	0084 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0085 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70		0,00	0,00	0086 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 280,70	30/07/2021	280,70	280,70	0087 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	14/06/2022	1.865,15	1.865,15	0088 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	14/06/2022	282,60	282,60	0089 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/07/2022	R$ 5.800,00	20/06/2022	5.800,00	5.800,00	0090 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	20/03/2023	1.914,00	1.914,00	0091 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	20/03/2023	290,00	290,00	0092 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.914,00	13/03/2024	1.914,00	1.914,00	0093 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 290,00	13/03/2024	290,00	290,00	0094 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.914,00	13/03/2025	1.914,00	1.914,00	0095 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 290,00	13/03/2025	290,00	290,00	0096 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 07/10/2025 (em reais):	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg.autenticidade.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato (12911297) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 499

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Total de créditos em 07/10/2025 (em reais):	1.748,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 92 de 92 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.planejamento.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Extrato (12911297) SEI 53500.009573/2015-03 / pg. 500

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 07/10/2025** **Hora: 16:15:34**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg.autenticadoeletronicamente.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Siacco - cessionária (1297912938) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 501

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 07/10/2025 **Hora:** 16:15:46

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linhas-autenticidade.anatel.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Siacco_cessionaria (1297912983) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 502

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.557.001-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 07/10/2025 **Hora:** 16:16:05

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.prodeb.ba.gov.br/autenticidade-assinatura-cartorarias/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Siacco - cessionaria (1297912983) - SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 503

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	526.311.179-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 07/10/2025 **Hora:** 16:16:20

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg.autenticadoc.com.br/validar/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo_Siacco - cessionária (1297912983) SEI 53500.059375/2015-03 / pg. 504

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17515/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 68519/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12829761; SEI 12861759 e SEI 12905725).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica cedente, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12911391** e o código CRC **24391EF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12911391

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34954/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54 - Centro
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: ulyssesboliveira@yahoo.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17515/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12911396** e o código CRC **74621DE1**.

Anexos:

- Nota Técnica 17515 (12911391)
- Parecer Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício 54554 (12911396) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 508

Certidão de Intimação Cumprida - 12917337

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Tipo de Intimação:	Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 34954 (12911396)
- Anexos:	Parecer Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725), Nota Técnica 17515 (12911391)
Data de Expedição da Intimação:	07/10/2025 16:27:51
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	09/10/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JR

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
    - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
    - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
    - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
    - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
    - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
    - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Pires do Rio/GO, 16 de outubro de 2025.

Ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

Referência: Ofício nº 34954/2025/MCOM e Nota Técnica n.º 17515/2025/SEI-MCOM.
Assunto: Transferência Direta de Outorga.
Processo: **53900.009575/2015-03.**

Ilustre Coordenador,

FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 01.731.298/0001-72, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pires do Rio/GO, vem, por meio de seu advogado, em atenção ao Ofício nº 34954/2025/MCOM e Nota Técnica n.º 17515/2025/SEI-MCOM, encaminhar a Certidão de Regularidade do FGTS.

Por fim, renovamos nossos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer providências ou esclarecimentos, inclusive para reenvio de qualquer documentação necessária à instrução do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES

OAB/PE nº 24.911-D

Autenticado com certificado digital, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251376676:5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Ofício Nº 468/2025 - Transferência Direta (1293 KB) - 53900.009575/2015-03 / pg. 510

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34954/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (C.N.P.J Nº 01.731.298/0001-72)
Avenida Egídio F. Rodrigues, nº 54 - Centro
CEP: 75.200 - 000 - Pires do Rio/GO
Endereço eletrônico: ulyssesboliveira@yahoo.com.br.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17515/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

- **Assinar e Concluir:** Clique em "Peticionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12911396** e o código CRC **74621DE1**.

Anexos:

- Nota Técnica 17515 (12911391)
- Parecer Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12905725)

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12911396

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Nº 34554.2025 - Transferência Direta (12931667) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 512

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17515/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 68519/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12829761; SEI 12861759 e SEI 12905725).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Justificativa: não foi possível a emissão.

CONCLUSÃO

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício à pessoa jurídica cedente, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 07/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12911391** e o código CRC **24391EF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12911391

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Nº 34554/2025 - Transferência Direta (12931667) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 514

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72

Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA

Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101419220108235429

Informação obtida em 16/10/2025 13:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Nº 34954/2025 - Transferência Direta (12931667) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 515

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 52967 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA**
CNPJ: **01.731.298/0001-72**
Inscrição Municipal: **32570**
Atividade Econômica: **229217**

Endereço: **AVN. EGIDIO F. RODRIGUES, N°: 46, CENTRO, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **ÇZVF$Z58teX**
Data Validade: **15/11/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **16/10/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Nº 34554.2023 - Transferência Direta (12931667) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 516

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12931668

Usuário Externo (signatário):	Antero Melo
Data e Horário:	16/10/2025 16:50:00
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53900.009575/2015-03
Interessados:	
Fundação Cristã Educativa	
ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Nº 34954.2025 - Transferência Direta	12931667

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA

Endereço: AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR / SANTA CECILIA / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2025 a 07/11/2025

Certificação Número: 2025100903191721626365

Informação obtida em 17/10/2025 14:32:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.caixa.gov.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Certidão FGTS (12955872) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 518

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 54728 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA**
CNPJ: **11.692.592/0001-76**
Inscrição Municipal: **32695**
Atividade Econômica: **232460**

Endereço: **R PEDRO FRANCISCO RODRIGUES, N°: 10, VILA SÃO SEBASTIÃO, QUADRA22 LOTE 17-18, CEP: 75.200-000**
Cidade: **PIRES DO RIO - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.
Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **xxSF$Z58teX**
Data Validade: **05/12/2025**
Número Via: **1**
Data Emissão: **05/11/2025**
Usuário:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Assinatura: xjSF$Z58teX — Emitido em 05/11/2025 17:20 por portal_v2_servicos_contribuintes_emissaocertidaonegativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidão Municipal e FGTS - Cessionária (12988698) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 519

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.692.592/0001-76

Razão Social: SISTEMA DE COMUNICACAO 102 3 LTDA

Endereço: AV MICHEL SANTINONI 45 1 ANDAR / SANTA CECILIA / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102819241721626399

Informação obtida em 05/11/2025 17:22:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Anexo Certidão Municipal e FGTS - Cessionária (12568696) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 520

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA**

CNPJ: **01.731.298/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:36:17 do dia 05/11/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo6 - Certidões (12580124) / 70 - 0078.010824/2015-03 / pg. 521

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.731.298/0001-72
Razão Social: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA
Endereço: RUA RUA FRANCISCO SOUZA LOBO NSN SN / CENTRO / PIRES DO RIO / GO / 75200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110206200108235417

Informação obtida em 06/11/2025 15:27:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53900.009575/2015-03.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 24/02/2015

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

() Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;

(**X**) Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;

() Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 13030095525

Localidade: Pires do Rio/GO

Pessoa jurídica cedente: Fundação Cristã Educativa.

CNPJ: 01.731.298/0001-72

Local da sede: Pires do Rio/GO

Natureza jurídica: Fundação Privada

Pessoa jurídica cessionária: Sistema de Comunicação 102,3 Ltda.

CNPJ: 11.692.592/0001-76

Local da sede: Sociedade Empresária Limitada

Natureza jurídica: Pires do Rio/GO

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911342 SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 523

1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão;	( ) Válida (X) Vencida ( ) Não se aplica	12813193	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	última renovação foi correspondente ao período 2001/2011.
1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	XX	- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017	- Número do processo de renovação de outorga: 53115.028576/2020-62 - período: 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031
2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12813081	- Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Data do primeiro licenciamento: 07/02/1992
3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	12911297	- Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	consulta em 07/10/2025 tabela códigos Anatel: 12813099

II - DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7/9 3245686	- Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ulysses Borges de Oliveira Júnior e Eduardo Pereira de Moura. Cessionária: Sara Lya Borges Ferreira Hoff e Paulino Hoff - vinculação SEI cedente: 12813150 - vinculação SEI cessionária: 12813158
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12820683	- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Assinado digitalmente por Paulinho Hoff, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI e autenticado por Antero Graciano de Carvalho Melo Júnior - vinculação e procuração eletrônica: 12813158
5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12911298	- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Consulta realizada em 07/10/2025
6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;	(x) Sim () Não ( ) Não se aplica	12838014	- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;	Consulta realizada em 29/08/2025
7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica		-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;	
8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12813067	-	Suria e Mosaico: 12813077

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911312 SEI 53500.005979/2015-03 / pg. 526
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1 12911294	- art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica**, ou outra equivalente, na forma da lei;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 2 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 2 12911294 Validade: 06/12/2025 Municipal: 3 12911294 Validade: 06/11/2025 7 12931667 Validade: 15/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4/5 12911294 Validade: 06/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(x) Sim () Não ( ) Não se aplica	INSS: 2 12813170 Validade: 03/02/2026 FGTS: 6 12931667 Validade: 12/11/2025	- art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12832351 Validade: 28/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911312 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 527
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7 12820681	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim () Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12820684 Ano de referência: 2024 Demonstrações contábeis: 12828638 Ano de referência:	- art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8 12820681	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 22/08/2025 - em que pese constar do documento como requerente Rádio Legal FM, o número do CNPJ corresponde ao da cessionária.
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	6 12911294	- art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	Situação regular? (X) Sim () Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da jurídica ária**, ou outra	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 7 12911294 Validade: 06/12/2025	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911312 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 528
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
equivalente, na forma da lei;		Municipal: 8 12820681 Validade: 06/11/2025	pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	
14. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	7 12820681 12911294	- art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Balanço patrimonial: 12820684 Validade: 03/02/2026 Ano de referência: 2024 FGTS: 12933672 Validade: 07/11/2025 Demonstrações contábeis: 12828638 16 Ano de referência: 12813170 Validade: 17/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8 12820681	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 22/08/2025 - em que pese constar do documento como requerente Rádio Legal FM, o número do CNPJ corresponde à da cessionária.

V - RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Sara Lya Borges Ferreira Hoff 6 12911294	14/15 8972226	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - art. 93, inciso II, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	CPF: 055.557.001-05 Situação regular? (X) Sim ( ) Não
18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da pessoa jurídica**;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 7 12911294 Validade: 06/12/2025 Municipal: 8	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº	
19. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9/10 12820681 12911294	- art. 93, inciso II, alínea h - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 25/08/2025
20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 FGTS: 12933672 Validade: 07/11/2025 Demonstrações contábeis: 12828638 16 Ano de referência: 12813170 Validade: 17/02/2026	- art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; - art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável.
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	(x) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	8 12820681	- art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;	- emitida em 22/08/2025 - em que pese constar do documento como requerente Rádio Legal FM, o número do CNPJ corresponde à da cessionária.
22. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou outra prova, na forma	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Federal: 10 12813170 Validade: 03/02/2026 Estadual: 7 12911294 Validade: 06/12/2025 Municipal: 8	- art. 93, inciso II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº	

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911312 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 529

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	NOME	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Paulinho Hoff	16 8972226	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	CPF: 526.311.179-72

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DOCUMENTOS	CONFORMIDADE	SEI Nº	BASE LEGAL	OBSERVAÇÕES
22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: *a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; *c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

OBSERVAÇÕES GERAIS
Relativo à Cedente: - ata eleição diretoria mandato 2023/2026: 12813123 Diretor Executivo: Ulysses Borges de Oliveira Júnior Diretor Financeiro: Glaidson Batista Secretário: Eduardo Pereira de Moura Processo de Apuração de Infração nº 01250.049473/2019-44: encontra-se pendente de decisão definitiva, uma vez que ainda não houve o julgamento do recurso.

VI - DA CONCLUSÃO:

umentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Checklist 12911312 SEI 53500.005573/2015-03 / pg. 531
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:
(**X**) **SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
() **NÃO**, é necessária a complementação documental.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12911312** e o código CRC **9B5B7F94**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12911312

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18375/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 68519/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n . 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12829761; SEI 12861759 e SEI 12905725).

3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação à pessoa jurídica cedente, cujo objeto consistia na apresentação de documento, o qual foi apresentado (SEI 12911391; SEI 12911396; SEI 12931667).

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12905725):

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12911312).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI 12829761) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12933707) e Exposição de Motivos (SEI 12933709), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12933689** e o código CRC **947F9275**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Nota Técnica 18375 (12933689) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 535

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12933707** e o código CRC **9C9B26DD**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12933707

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.009575/2015-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18375/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12933709** e o código CRC **EA15CCF0**.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

uta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12933709) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 539

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12972333** e o código CRC **D1EC9A7A**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12972333

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 18375/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20.441, de 7 de novembro de 2025, publicada em _____, que transfere a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12972334** e o código CRC **318DF2BC**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12972334

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Exposição de Motivos 736 PM Transferência Direta (12972334) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 541

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70870/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20441/2025 (12972333) e a Exposição de Motivo nº 786/2025 (12972334)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18375/2025 (12933689), encaminho a Portaria nº 20441/2025 (12972333) e a Exposição de Motivo nº 786/2025 (12972334) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Radiodifusão**, em 03/12/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12972338** e o código CRC **26922CD4**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12972338

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Ofício Interno 70870 (12972338) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 542

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/12/2025 18:01:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11449829
Data prevista de publicação: 04/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
23386544	ATO PORTARIA MCOM NA 20441 F.rtf	5c504f0a5854ee65 fda00ba2ff14ce90	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 469,37**

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Aprovante INCOM - 11449829 Portaria nº 20441 (13025813) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 543

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2025 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.441, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Publicação Portaria nº 20441 (13025815) SEI 53900.009575/2015-03 / pg. 544

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA	
Nome Fantasia: PRIMAVERA FM	
Telefone: (64) 3461-7464	**E-mail:**
CNPJ: 01.731.298/0001-72	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 48	**Complemento:** - Esquina com a Rua 47	
Bairro: Praça Castelo Branco	**Numero:** 288	
Município: Itapuranga	**UF:** GO	**CEP:** 76680000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 54	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ	**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES	
Bairro: ZONA RURAL	**Numero:** S/N	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES	**Complemento:** Q. 15, L. 0	
Bairro: VILA SÃO SEBASTIÃO	**Numero:** 10	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal_Cedente (13026739) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 545

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48° 19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48° 17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48° 16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48° 12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48° 11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48° 12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48° 17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48° 27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48° 29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48° 32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48° 33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48° 35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48° 34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48° 33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48° 32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48° 31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48° 27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48° 24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48° 23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48° 22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48° 22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48° 21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

25/13/12:37

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal_Gedente (13026739) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 547

53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542.003546/2014-65	95	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028576202062	19383	Portaria	MC	13/08/2025	05/09/2025	Renovação	Jurídico
53900.009575/2015-03	20441	Portaria	MC	07/11/2025	04/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal_Gedente (13028739) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 548

Id solicitação: 57dbac1aae954

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA	
Nome Fantasia: Radio Legal Fm	
Telefone: (64) 34613438	**E-mail:** PROGRAMADORLEGAL@HOTMAIL.COM
CNPJ: 11.692.592/0001-76	**Número do Fistel:** 13030095525
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 22/03/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2029	
Observações: MC652/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO ANATEL 61.621/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:** QUADRA 22-LOTE 17-18
Bairro: VILA SAO SEBASTIAO		**Numero:** 10
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EGIDIO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 54
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA ITAUBÍ		**Complemento:** REGIÃO SOLDADO ESTEVES
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** S/N
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PEDRO FRANCISCO RODRIGUES		**Complemento:** Q. 15, L. 0
Bairro: VILA SÃO SEBASTIÃO		**Numero:** 10
Município: Pires do Rio	**UF:** GO	**CEP:** 75200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pires do Rio	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 272	**Frequência:** 102.3 MHz	**Classe:** A1	**ERP Máxima:** 16.3478kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal _Cessionária (13042696) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 549

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035280	**Número Indicativo:** ZYC551
Data Último Licenciamento: 21/06/2022	**Número da Licença:** 53500.041690/2022-04

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 12' 0.65" S	**Longitude:** 48° 19' 32.41" W	**Cota da base:** 914.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	**Modelo:** ETG5000i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 85 m	**Atenuação:** 0.666 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6272			**Fabricante:** IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 210 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 16.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.02	**10º:** 4.01	**15º:** 4.08	**20º:** 4.15	**25º:** 4.16	**30º:** 4.15	**35º:** 4.16	**40º:** 4.15	**45º:** 4.08	**50º:** 4.01	**55º:** 4.02
60º: 4.01	**65º:** 3.89	**70º:** 3.74	**75º:** 3.61	**80º:** 3.48	**85º:** 3.36	**90º:** 3.22	**95º:** 3.04	**100º:** 2.85	**105º:** 2.67	**110º:** 2.5	**115º:** 2.34
120º: 2.16	**125º:** 1.94	**130º:** 1.72	**135º:** 1.56	**140º:** 1.41	**145º:** 1.25	**150º:** 1.11	**155º:** 1.01	**160º:** 0.92	**165º:** 0.77	**170º:** 0.63	**175º:** 0.54
180º: 0.45	**185º:** 0.31	**190º:** 0.18	**195º:** 0.12	**200º:** 0.09	**205º:** 0.03	**210º:** 0	**215º:** 0.03	**220º:** 0.09	**225º:** 0.12	**230º:** 0.18	**235º:** 0.31
240º: 0.45	**245º:** 0.54	**250º:** 0.63	**255º:** 0.77	**260º:** 0.92	**265º:** 1.01	**270º:** 1.11	**275º:** 1.25	**280º:** 1.41	**285º:** 1.56	**290º:** 1.72	**295º:** 1.94
300º: 2.16	**305º:** 2.34	**310º:** 2.5	**315º:** 2.67	**320º:** 2.85	**325º:** 3.04	**330º:** 3.22	**335º:** 3.36	**340º:** 3.48	**345º:** 3.61	**350º:** 3.74	**355º:** 3.89

Coordenadas por radial											
0º: Lat 17°1´37.01´´ S Lon 48° 19´32.41´´ W	**5º:** Lat 17°1´1.58´´ S Lon 48°18´32.11´´ W	**10º:** Lat 17°0´27.07´´ S Lon 48° 17´24.53´´ W	**15º:** Lat 17°0´22.03´´ S Lon 48° 16´16.67´´ W	**20º:** Lat 17°0´0.87´´ S Lon 48°14´58.48´´ W	**25º:** Lat 17°0´4.92´´ S Lon 48°13´43.45´´ W	**30º:** Lat 17°0´20.26´´ S Lon 48° 12´29.63´´ W	**35º:** Lat 17°0´38.69´´ S Lon 48° 11´13.18´´ W	**40º:** Lat 17°1´8.31´´ S Lon 48°10´0.16´´ W	**45º:** Lat 17°1´48.36´´ S Lon 48°8´52.34´´ W	**50º:** Lat 17°2´28.72´´ S Lon 48°7´39.95´´ W	**55º:** Lat 17°3´30.21´´ S Lon 48°6´50.49´´ W
60º: Lat 17°4´21.34´´ S Lon 48°5´41.05´´ W	**65º:** Lat 17°5´32.3´´ S Lon 48°5´2.28´´ W	**70º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48°4´34.79´´ W	**75º:** Lat 17°8´2.55´´ S Lon 48°4´4.84´´ W	**80º:** Lat 17°9´11.55´´ S Lon 48°2´52.84´´ W	**85º:** Lat 17°10´33.74´´ S Lon 48°2´21.38´´ W	**90º:** Lat 17°11´59.87´´ S Lon 48°1´47.52´´ W	**95º:** Lat 17°13´27.72´´ S Lon 48°2´1.32´´ W	**100º:** Lat 17°15´0.62´´ S Lon 48°1´38.96´´ W	**105º:** Lat 17°16´42.74´´ S Lon 48°1´6.61´´ W	**110º:** Lat 17°18´13.73´´ S Lon 48°1´36.49´´ W	**115º:** Lat 17°19´41.89´´ S Lon 48°2´14.58´´ W
120º: Lat 17°20´59.45´´ S Lon 48°3´13.5´´ W	**125º:** Lat 17°22´5.33´´ S Lon 48°4´26.74´´ W	**130º:** Lat 17°23´21.48´´ S Lon 48°5´21.56´´ W	**135º:** Lat 17°24´36.42´´ S Lon 48°6´19.9´´ W	**140º:** Lat 17°25´54.05´´ S Lon 48°7´19.12´´ W	**145º:** Lat 17°27´7.46´´ S Lon 48°8´26.6´´ W	**150º:** Lat 17°27´59.43´´ S Lon 48°9´51.96´´ W	**155º:** Lat 17°28´57´´ S Lon 48°11´15.45´´ W	**160º:** Lat 17°30´14.6´´ S Lon 48° 12´34.87´´ W	**165º:** Lat 17°31´58.48´´ S Lon 48°13´55.8´´ W	**170º:** Lat 17°31´58.59´´ S Lon 48°15´50.89´´ W	**175º:** Lat 17°32´3.02´´ S Lon 48° 17´42.09´´ W
180º: Lat 17°31´53.39´´ S Lon 48°19´32.41´´ W	**185º:** Lat 17°31´48.84´´ S Lon 48°21´21.43´´ W	**190º:** Lat 17°31´44.58´´ S Lon 48°23´11.34´´ W	**195º:** Lat 17°30´54.36´´ S Lon 48°24´50.98´´ W	**200º:** Lat 17°30´36.88´´ S Lon 48°26´38.47´´ W	**205º:** Lat 17°29´5.59´´ S Lon 48° 27´53.59´´ W	**210º:** Lat 17°28´7.64´´ S Lon 48° 29´17.84´´ W	**215º:** Lat 17°26´32.51´´ S Lon 48°30´12.53´´ W	**220º:** Lat 17°25´43.16´´ S Lon 48°31´36.11´´ W	**225º:** Lat 17°24´9.63´´ S Lon 48° 32´16.78´´ W	**230º:** Lat 17°22´29.73´´ S Lon 48°32´38.49´´ W	**235º:** Lat 17°21´2.88´´ S Lon 48°33´4.38´´ W
240º: Lat 17°19´24.81´´ S Lon 48°32´59.09´´ W	**245º:** Lat 17°17´53.97´´ S Lon 48°32´46.98´´ W	**250º:** Lat 17°17´1.02´´ S Lon 48° 33´58.19´´ W	**255º:** Lat 17°15´39.25´´ S Lon 48°33´48.67´´ W	**260º:** Lat 17°14´32.03´´ S Lon 48°34´34.66´´ W	**265º:** Lat 17°13´17.56´´ S Lon 48°34´59.83´´ W	**270º:** Lat 17°12´0´´ S Lon 48°35´47.94´´ W	**275º:** Lat 17°10´36.68´´ S Lon 48°36´8.83´´ W	**280º:** Lat 17°9´14.04´´ S Lon 48° 35´57.33´´ W	**285º:** Lat 17°8´1.31´´ S Lon 48°35´4.78´´ W	**290º:** Lat 17°6´47.85´´ S Lon 48° 34´30.03´´ W	**295º:** Lat 17°5´38.33´´ S Lon 48° 33´49.06´´ W
300º: Lat 17°4´47.47´´ S Lon 48° 32´36.55´´ W	**305º:** Lat 17°4´11.08´´ S Lon 48° 31´13.43´´ W	**310º:** Lat 17°3´32.81´´ S Lon 48°30´5.14´´ W	**315º:** Lat 17°2´48.78´´ S Lon 48°29´9.41´´ W	**320º:** Lat 17°2´42.82´´ S Lon 48° 27´41.84´´ W	**325º:** Lat 17°3´10.26´´ S Lon 48°26´0.79´´ W	**330º:** Lat 17°3´16.92´´ S Lon 48° 24´48.65´´ W	**335º:** Lat 17°3´52.77´´ S Lon 48° 23´30.37´´ W	**340º:** Lat 17°3´16.98´´ S Lon 48° 22´51.77´´ W	**345º:** Lat 17°1´53.66´´ S Lon 48° 22´22.51´´ W	**350º:** Lat 17°1´18.45´´ S Lon 48° 21´30.83´´ W	**355º:** Lat 17°1´6.3´´ S Lon 48°20´32.28´´ W

Distância por radial											
0º: 19.3	**5º:** 20.4	**10º:** 21.8	**15º:** 22.3	**20º:** 23.7	**25º:** 24.4	**30º:** 25	**35º:** 25.7	**40º:** 26.3	**45º:** 26.7	**50º:** 27.5	**55º:** 27.5

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal _Cessionária (13042696) SEI 53500.069575/2015-03 / pg. 550

60º: 28.3	**65º:** 28.3	**70º:** 28.2	**75º:** 28.3	**80º:** 30	**85º:** 30.5	**90º:** 31.4	**95º:** 31.1	**100º:** 32.2	**105º:** 33.8	**110º:** 33.8	**115º:** 33.8
120º: 33.3	**125º:** 32.6	**130º:** 32.7	**135º:** 33	**140º:** 33.6	**145º:** 34.2	**150º:** 34.2	**155º:** 34.6	**160º:** 36	**165º:** 38.3	**170º:** 37.6	**175º:** 37.3
180º: 36.8	**185º:** 36.8	**190º:** 37.1	**195º:** 36.3	**200º:** 36.7	**205º:** 34.9	**210º:** 34.5	**215º:** 32.9	**220º:** 33.2	**225º:** 31.9	**230º:** 30.2	**235º:** 29.2
240º: 27.5	**245º:** 25.9	**250º:** 27.2	**255º:** 26.1	**260º:** 27	**265º:** 27.5	**270º:** 28.8	**275º:** 29.5	**280º:** 29.5	**285º:** 28.5	**290º:** 28.2	**295º:** 27.9
300º: 26.7	**305º:** 25.3	**310º:** 24.4	**315º:** 24.1	**320º:** 22.5	**325º:** 20	**330º:** 18.7	**335º:** 16.6	**340º:** 17.2	**345º:** 19.4	**350º:** 20.1	**355º:** 20.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.35 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	94	Decreto Legislativo	CN	21/03/1991	22/03/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	58	Portaria	MC	21/08/1991	06/09/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000005842198818	226	Portaria	MC	20/11/1989	27/11/1989	Outorga	Técnico
9999	329	Portaria	MC	13/05/1997	13/05/1997	Multa	Jurídico
9999	117	Portaria	MC	17/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	20630	Ato	ER	12/11/2001	14/11/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	2016	Portaria	MC	08/10/2002	02/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	224	Decreto Legislativo	CN	15/04/2005	18/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	299	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	28/07/2010	26/10/2010	Multa	Jurídico

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Relatório Canal _Cessionária (13042696) SEI 53500.009575/2015-03 / pg. 551

53500.055866/2017-30	8383	Ato	ORLE	03/05/2017	26/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53542.003546/2014-65	95	Portaria	MC	15/01/2018	19/01/2018	Multa	Jurídico
53500.002188/2018-93	148	Despacho	ER07	20/02/2018	21/02/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.051785/2019-22	254	Despacho	ER07	20/12/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052723/2021-52	5788	Ato	ORLE	03/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028576202062	19383	Portaria	MC	13/08/2025	05/09/2025	Renovação	Jurídico
53900.009575/2015-03	20441	Portaria	MC	07/11/2025	04/12/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Cópia eletrônica, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18375/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 68519/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n . 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12829761; SEI 12861759 e SEI 12905725).

3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação à pessoa jurídica cedente, cujo objeto consistia na apresentação de documento, o qual foi apresentado (SEI 12911391; SEI 12911396; SEI 12931667).

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12905725):

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12911312).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI 12829761) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12933707) e Exposição de Motivos (SEI 12933709), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 04/11/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12933689** e o código CRC **947F9275**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Pires do Rio**, Estado de **Goiás**, vinculado ao FISTEL nº 13030095525, entre as entidades **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** (CNPJ nº 01.731.298/0001-72), na qualidade de cedente, e **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA** (CNPJ nº 11.692.592/0001-76), na qualidade de cessionária.

2. As entidades cedente e cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-3245686, fls. 7-9**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12829761**), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

(...)

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12829939**) e de **Exposição de Motivos (SEI-12829946**) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
>
> *(...)*
>
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> *Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*
>
> *Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III .2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-3245686, fls. 7-9**). Nesse ato, a cedente foi representada por **ULYSSES BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**, enquanto a cessionária foi representada por **SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF**, sucedida por **PAULINHO HOFF.**

25. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-12813123 e SEI-12820681, fls.** 7), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12829761)**:

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 7 de fevereiro de 1992; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12813081).” (sublinhamos)

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761)**:

“24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14380/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 28869/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12813678 e SEI 12813723). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12829939).” (destacamos)

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12813170, fls. 9)** e da citada certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12820681, fls. 7**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na referida **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761)**:

> *"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12813168).*
>
> *18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12813172).*
>
> *19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021)."*

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-8972226, fls. 14-16**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da citada certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12820681, fls. 7**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou sobre a existência de **Processos de Apuração de Infração - PAIs** em nome da entidade outorgada, por meio de Correspondência Eletrônica (**SEI 12829709**).

34. Acerca desse último ponto, convém aduzir que, por intermédio do **PARECER N. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12838378)**, reproduzido no bojo da citada **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM (SEI-12829761),** esta Consultoria Jurídica já admitiu a possibilidade de ser dado prosseguimento a pedido de transferência da outorga, desde que o ato administrativo contenha condição suspensiva, mediante a inserção de cláusula condicionante na minuta de Portaria de transferência, conforme, por sinal, se encontra expressamente previsto no **art. 2º** do texto da minuta relativa ao presente feito, identificada como doc. **SEI-12829939, *in verbis:***

“Art. 2º *Os efeitos da anuência de que trata o artigo 1º ficam condicionados à conversão da respectiva penalidade de cassação de outorga em multa, na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.”*

5. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 2) Validade: 03/02/2026
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 3) Validade: 20/10/2025
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 4) Validade: 20/09/2025
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 5-6) Validade: 20/09/2025
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 7) Validade: 16/09/2025
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12832351) Validade: 28/02/2026

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 7)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 8972226, fls. 14-16)

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820684) Ano de referência: 2024
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 8)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12820681, fls. 8)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 10) Validade: 03/02/2026
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 11) Validade: 20/10/2025
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 12) Validade: 20/09/2025
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 13-14)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 15) Validade: 11/09/2025
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12813170, fls. 16) Validade: 17/02/2026

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 3245686, fls. 7-9)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM** (**SEI-12829761**):

*"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12813099). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12813098)."* (ênfases acrescidas)

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-12829939**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12829946**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 35** deste Parecer.

1. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 1º de outubro de 2025.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
5. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), em acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

2952309290 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 15:22. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 03 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956198233 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 15:53. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

DESPACHO Nº 01870/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.009575/2015-03
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1869/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900009575201503 e da chave de acesso 13d47555

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956272793 e chave de acesso 13d47555 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 16:31. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG

À CGINF E À SALEG

Assunto: **Transfere a outorga conferida à Fundação Cristã Educativa, inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.298/0001-72, por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 1989, para o Sistema de Comunicação 102,3 Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 11.692.592/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio, estado de Goiás.**

1. Encaminho EXM 33 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE

Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260734** e o código CRC **41131C41** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 33/2026 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/01/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260988** e o código CRC **A49FAF93** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 16/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000099/2026-25.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 33/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pires do Rio/GO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 33/2026 MCOM (7260260), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, acompanhado da Portaria nº 20.441, de 7 de novembro de 2025, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **Fundação Cristã Educativa - Cedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.731.298/0001-72 , para a empresa **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda - Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.592/0001-76, FISTEL nº 13030095525, sem direito à exclusividade, no município de Pires do Rio/GO, Goiás, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14915/2025/SEI-MCOM, de 12/09/2025 (7340444), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00444/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 01/10/2025 (7260264), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Nota Técnica nº 18375/2025/SEI-MCOM, de 06/11/2025 (7260263), da SERAD/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 04/11/2025 (7260262, p. 523-532), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.692.592/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE COMUNICACAO 102,3 LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULINHO HOFF
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/02/2026** às **10:41** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES
Secretária Adjunta, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7285561** e o código CRC **D8FA58F4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000099/2026-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 67 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	00333.000099/2026-25

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000099/2026-25, Processo Administrativo nº 53900.009575/2015-03, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.731.298/0001-72, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de PIRES DO RIO/GO, à **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 11.692.592/0001-76.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.028576/2020-62), para o período 2021/2031.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é cedida, de uma pessoa jurídica para outra.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.028576/2020-62), para o período 2021/2031.Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que:

> "[...]
>
> A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989 (SEI 12813067).A outorga encontra-se vencida desde 2011 (SEI 0549591 e SEI 12813193). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.028576/2020-62 que trata da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.
>
> Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo,**tal circunstância não inviabiliza a transferência direta**, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação."
>
> (grifos nossos)

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000099/2026-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 12/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 12/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7315047** e o código CRC **D7080B0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14915/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.009575/2015-03
INTERESSADAS: FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA (CEDENTE) E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO 102,3 LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação Cristã Educativa** e do **Sistema de Comunicação 102,3 Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.731.298/0001-72 e CNPJ nº 11.692.592/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a ata de eleição datada de 2 de fevereiro de 2023 e pela certidão simplificada emitida em 25 de agosto de 2025 (SEI 3245686 - Págs. 7/9; SEI 12813123 e SEI 12820681 - Pág. 7). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12820683).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada em 27 de novembro de 1989 (SEI 12813067). A outorga encontra-se vencida desde 2011 (SEI 0549591 e SEI 12813193). Contudo, foi localizado o processo administrativo nº 53115.028576/2020-62 que trata da renovação da outorga para o período de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2031.

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que iniciada a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 7 de fevereiro de 1992; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12813081).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12813172). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em [illegible]ncia de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12813172).

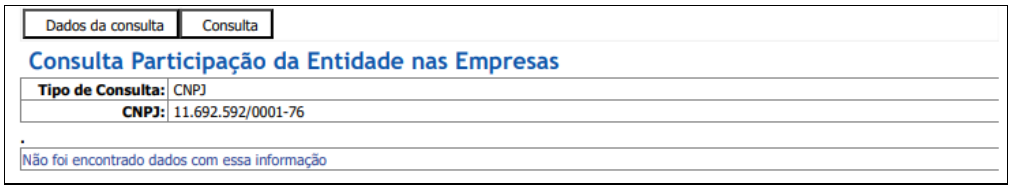
15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 25 de agosto de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12820681 - Pág. 7):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulinho Hoff	50.000	50.000,00
Sara Lya Borges Ferreira Hoff	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulinho Hoff	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, os sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 21 de agosto de 2025 (SEI 12813168), a saber:

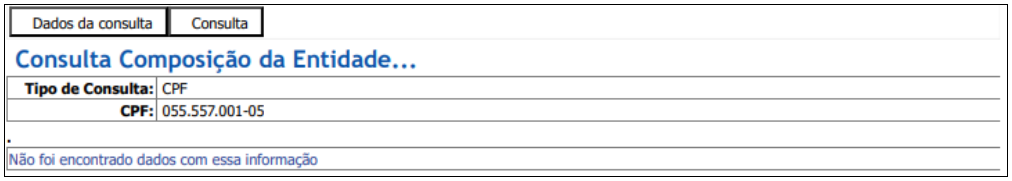
5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76


Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	11.692.592/0001-76

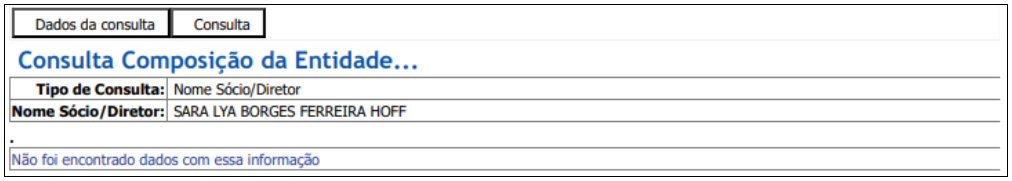
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.557.001-05

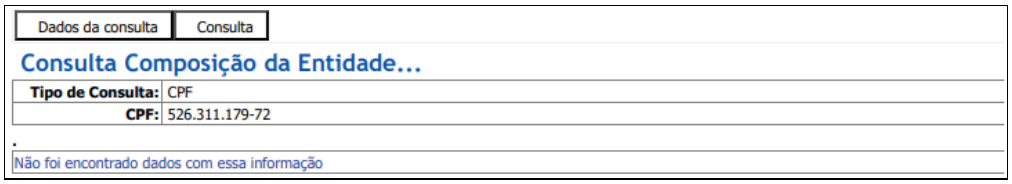
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SARA LYA BORGES FERREIRA HOFF

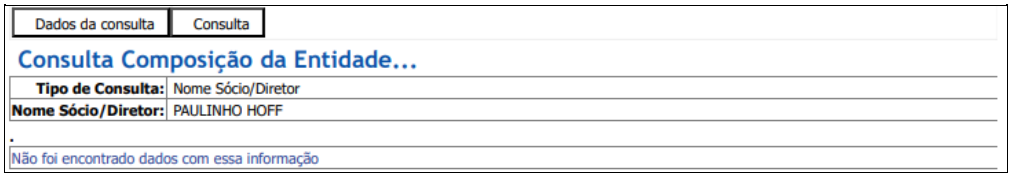
Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	526.311.179-72

Não foi encontrado dados com essa informação


Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULINHO HOFF

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12813168).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12813172).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12829709). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12838014 e SEI 12838371):

> Informa-se que, a emissora FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA, Fistel nº 13030095525, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 272, na localidade de Pires do Rio, estado de Goiás, consta o registro do Processo de Infração nº 01250.049473/2019-44, a PORTARIA MCOM Nº 5966 a sanção de cassação, e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

da infração capitulada no art. 12, § 6º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

21. Sobre a possibilidade de prosseguimento do pedido de transferência da outorga, a Consultoria Jurídica, por intermédio do Parecer n. 00026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarou o seguinte (SEI 12838378):

> [...]
>
> 22. Não há na legislação enunciado normativo explícito que proíba a transferência de outorga de radiodifusão enquanto estiver em tramitação processo administrativo que tenha por objeto apurar infração cuja prática possa resultar na aplicação da pena de cassação[12]. Além disso, é importante registrar que o princípio da presunção de inocência também é aplicável no âmbito de processos administrativos sancionadores (RMS nº 54417/STJ, REsp nº 795174/STJ e AgRg no Ag nº 656379/STJ).
>
> 23. Ocorre que, como já me manifestei no DESPACHO n. 01762/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040928/2016-15), "eventuais irregularidades praticadas pelo anterior titular da outorga não poderiam prejudicar terceiro de boa-fé" que tenha adquirido a outorga posteriormente. Trata-se da aplicação do princípio da intranscendência subjetiva da pena, que está previsto no inciso XLV do art. 5º da Constituição[13]. Portanto, é preciso que o poder concedente adote certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, em particular a cassação. Do contrário, mesmo cometendo infração grave a ponto de se sujeitar à pena de cassação, o radiodifusor poderia se esquivar dessa consequência mediante a alienação da outorga a terceiro
>
> [...]
>
> 25. A meu ver, pelas razões já expostas e com as ressalvas acima delineadas, seria temerário que a Administração anuísse com a transferência de outorga de radiodifusão sem que seja concluído o processo administrativo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga. Isso não significa que o processo de transferência deva ficar totalmente paralisado enquanto não se conclui o processo de apuração de infração. Evidentemente que podem ser realizados os atos instrutórios e as análises técnicas e jurídicas necessárias. A cautela que se recomenda para evitar que a transferência da outorga resulte em burla à aplicação da pena de cassação consiste apenas em aguardar a conclusão do processo de apuração de infração antes de praticar o ato administrativo que decida pelo deferimento do pedido de transferência.
>
> 26. Além disso, nos casos em que a suposta infração consistir na transferência da outorga sem prévia anuência do Poder Executivo, há formas de contornar o problema relatado na NOTA TÉCNICA Nº 22833/2023/SEI-MCOM. É perfeitamente possível adotar medidas que permitam a regularização mediante a anuência com a transferência de modo concomitante com a decisão de conversão da pena de cassação em multa com base no § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Basta que um dos atos tenha sua eficácia condicionada à realização do outro
>
> [...]
>
> 32. Portanto, é perfeitamente possível que seja praticado o ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com condição suspensiva à conversão da pena de cassação em multa no processo de apuração de infração e ao pagamento da sanção pecuniária daí resultante. Já no âmbito do processo de apuração de infração por transferência de outorga sem prévia anuência do poder concedente, a existência do ato de anuência à transferência cuja eficácia esteja condicionada à conclusão do processo de apuração de infração sem que haja a aplicação da cassação serviria como fundamento para considerar que houve a regularização da situação para fins de aplicação do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.
>
> CONCLUSÃO:
>
> 33. Ante o exposto, em resposta à consulta que foi formulada, concluo o seguinte:
>
> a) Embora não haja norma jurídica que explicitamente proíba o deferimento de transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar em cassação, a Administração deve adotar certas cautelas para que o instituto da transferência de outorga não seja utilizado para burlar a aplicação de sanções pelo poder público, particularmente a cassação.
>
> b) É temerário que o Poder Executivo concorde com a transferência de outorga enquanto estiver pendente processo de apuração de infração que possa resultar na cassação da outorga. Mas isso não impede que sejam praticados atos instrutórios ou mesmo a emissão de notas técnicas ou pareceres jurídicos no processo de transferência de outorga. Recomenda-se apenas que se aguarde a conclusão do processo sancionador antes que seja praticado o ato administrativo que defira o pedido de transferência.
>
> c) Desde que justificável, não há impedimento à emissão de ato administrativo com condição suspensiva. Portanto, é possível a emissão de ato administrativo de anuência com a transferência de outorga com efeitos condicionados à conclusão de processo de apuração de infração sem que seja aplicada a pena de cassação

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

ou à conversão de eventual pena de cassação em multa na forma do § 1º do art. 63 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e ao posterior pagamento da sanção pecuniária.

22. Em relação à emissão de ato administrativo com condição suspensiva, cumpre informar que foi inserida cláusula condicionante à minuta de Portaria de transferência, conforme entendimento jurídico citado anteriormente (SEI 12829939).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12813099). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12813098).

24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 14380/2025/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 28869/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12813678 e SEI 12813723). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12829939).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 13030095525, no município de Pires do Rio/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCom nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12829939) e de Exposição de Motivos (SEI 12829946), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão- COSID**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, de acordo com o exposto no parágrafo 15 desta manifestação, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/09/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/09/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 10/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12829761** e o código CRC **8A08D700**.

Referência: Processo nº 53900.009575/2015-03 Documento nº 12829761

5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5c73b770-a676-4bde-b1eb-89d4aa9c5d76